



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de julho de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 30/06/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5537

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Elaine Cristina Bianchi
Membros

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 30/06/2015

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705526-6****RECORRENTE: LANUSA MORAES DA SILVA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****1º RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA****2º RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA****ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**

FINALIDADE: Intimação da segunda parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910330-6**RECORRENTE: HALAS GONZAGA SILVA****ADVOGADA: DR.ª DULCEMARY CARDOSO DA SILVA****RECORRIDA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS****ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000812-9**RECORRENTE: JOSÉ ALVES FIGUEREDO NETO E OUTRO****ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.013850-7**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS****RECORRIDO: ALEX MUSSI****ADVOGADOS: DR. DANILO DIAS FURTADO E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714858-2**RECORRENTE: BANCO INTERMEDIUM S/A****ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRO****RECORRIDA: NAIMAR LIMA DA SILVA****ADVOGADA: DR.ª DOLANE PATRÍCIA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE JUNHO DE 2015.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Diretor de Secretaria

Caro Servidor,



Visando um uso mais eficaz do sistema Agis, estamos repassando algumas dicas úteis de seu funcionamento:

! O Sistema Agis já possui editor de texto embutido, portanto não é necessário editar os documentos em outros editores e depois anexar;

Qualquer dúvida sobre o uso do sistema Agis consulte o manual do mesmo

[Clique aqui](#)

! A assinatura dos documentos é digital não sendo necessária a assinatura física dos documentos;

! Caso seja necessário anexar documentos já existentes em seus despachos por favor observar que o formato do arquivo esteja em PDF.

Como scannear os documentos no formato PDF e tamanho adequado acesse o manual de scaneamento

[Clique aqui](#)

Informamos que estamos a disposição para qualquer dúvida adicional através da nossa Central de atendimento (Service Desk) no seguintes canais : Ramal: 4211/ Spark: atendimento/ Email: atendimento@tjrr.jus.br

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 30/06/2015

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 07 de julho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.002852-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDMAR DE LIMA BATISTA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DINÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.12.000320-6 - ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: LINDOMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: DR WALLA ADAIRALBA BISNETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.807219-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GERALDO PEREIRA CUNHA
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.832028-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: KELLY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA: DRª DULCEMARY CARDOSO DA SILVA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.801828-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WALERIA CAMILA SANTIAGO ALMEIDA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.802048-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUANA ALVES DO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADOS: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.800967-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JONATAS IURI LIMA DA SILVA
ADVOGADOS: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.806047-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTINO OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721025-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADA: SAMARA SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.818755-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTROS
APELADO: JAILSON LOPES DE SOUSA
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.14.001746-8 - BOA VISTA/RR

AUTOR: ASSOCIAÇÃO CUJUBIM BEIRA-RIO
ADVOGADOS: DR PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTROS
RÉ: MADEIREIRA VALE VERDE LTDA
ADVOGADOS: DR HENRIQUE EDUARDO FERREIRA FIGUEIREDO E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE JUNHO DE 2015.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

PACI CONCORS JUS

PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

**EDITAL Nº 08/2015 DE RESULTADO DA PROVA OBJETIVA SELETIVA E
 CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS ESCRITAS**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio da Comissão responsável pelo Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2015 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima no dia 13 de fevereiro de 2015, resolve:

1. Tornar pública a lista dos candidatos habilitados na Prova Objetiva Seletiva, na ordem de classificação (conforme a respectiva pontuação), de que trata o item 5 do Capítulo V do Edital nº 01/2015 de Abertura de Inscrições (quais sejam os candidatos que cumulativamente tenham obtido o mínimo de 30% de acertos das questões de cada bloco e o mínimo de 60% de acertos do total de questões da prova):

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0000590d	MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA	0000000MG7691692	8.30	1
0000597g	MARCELO LIMA DE OLIVEIRA	0000000017256194	8.30	1
0000374i	GUSTAVO SOARES DA SILVA CECCAGNO	0000008058429741	8.00	3
0000616g	MARCOS VINICIUS DE LIMA QUADROS	0000000130569742	7.90	4
0000770f	RITA DE CASSIA DA SILVA	00000000M7771683	7.90	4
0000642h	MATHEUS PAVAO DE OLIVEIRA	0000000117762435	7.80	6
0000831k	SUELEN MARCIA SILVA ALVES	0000000000228961	7.80	6
0000632e	MARIANNA DE QUEIROZ GOMES	0002002002332920	7.70	8
0000052i	AMINE MAFRA CHUKR CONRADO	0000001128460505	7.60	9
0000053k	ANA CAROLINA GOMES VILAR PIMENTEL	00002316461SSPPB	7.60	9
0000066i	ANDRE FELIPE BAGATIN	0000000075123612	7.60	9
0000211c	DANIELLA DARCO GARBOSSA	0000000275726666	7.60	9
0000289g	EVANDRO MOREIRA DA SILVA	0000000001956525	7.60	9
0000332d	FRANCISMAR FELIX MAPPE	0000000000362699	7.60	9
0000484e	JULINE ROSSENDY ROSA NERES	0000000000893939	7.60	9
0000772j	ROBERIO MOREIRA BORGES	000000MG10187962	7.60	9
0000061j	ANDRE UDYLLO GAMAL DE DINIZ MESQUITA	0000000004834212	7.50	17
0000117k	BARBARA VALENTIM GOULART	0000000003144638	7.50	17
0000137f	BRUNO QUERINO OLIMPIO	0000000001814846	7.50	17
0000227g	DIOGENES LEMOS CALHEIROS	0002001029082942	7.50	17
0000619b	MARCUS VINICIUS MONTEIRO MATIAS	0000097002375160	7.50	17
0000907g	WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA	0000000002378985	7.50	17
0000133i	BRUNO J DE SANTANA SILVA	0000001008215376	7.40	23
0000261g	ELAINE DOBES VIEIRA	0000005080293334	7.40	23
0000753f	REINALDO PAIXAO BEZERRA JUNIOR	0000000904345980	7.40	23
0000842e	TARCISIO ROBSLEI FRANCA	0000000001567233	7.40	23
0000047e	ALVARO JORGE LIRA DE LIMA	0000093002157411	7.30	27
0000201k	DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS	0000237588120033	7.30	27
0000234d	DIOGO REMIGIO CORREIA DE LIMA	0002000003000480	7.30	27
0000249f	EDUARDO ALVARES DE CARVALHO	0000000001168774	7.30	27
0000286a	EUCLIDES DOS SANTOS RIBEIRO ARRUDA	0000000001136259	7.30	27
0000399c	IGOR CAMINHA JORGE	0000000020787880	7.30	27
0000405e	INGRID RUFINO COIMBRA	0000000000135770	7.30	27
0000434a	JEISON ANDERS TAVARES	0000000000214722	7.30	27
0000503e	KLEYBER THIAGO TROVAO EULALIO	0000000002925592	7.30	27
0000537k	LILIAN DARAB DE SOUZA	0000000102975367	7.30	27
0000685d	NILO DA ROCHA MARINHO NETO	0000000002276641	7.30	27

0000715i	PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA DIAS	0000000000679558	7.30	27
0000070k	ANDRE LUIZ ISRAEL	0000000443505457	7.20	39
0000120k	BERNARDO BARBOSA GUIMARAES	000000MG11928138	7.20	39
0000200i	DANIEL ALVES DE SOUZA	0000000874811899	7.20	39
0000212e	DANIELLE CALDAS NERY SOARES	0000000013061900	7.20	39
0000354c	GIL MAURITY RIBEIRO LIMA	0000000001159961	7.20	39
0000440g	JOAO GABRIEL CIRELLI MEDEIROS	0000000204834030	7.20	39
0000501a	KLEBER MASCARENHAS FERRAZ TORRES	0000000005997853	7.20	39
0000530h	LEONARDO SOUTO DA ROSA	0000000003017940	7.20	39
0000551e	LUCAS BARBOSA DE CARVALHO	0000000005042448	7.20	39
0000556d	LUCAS QUINTANILHA FURLAN	0000000364454684	7.20	39
0000579e	MAGDA GOMES DE MATOS	0002005009167694	7.20	39
0000588f	MARCELLA WALESKA COSTA P DE MENDONCA	0002000001086183	7.20	39
0000613a	MARCOS JOSE DE OLIVEIRA	0000097002438340	7.20	39
0000713e	PAULO RODRIGO PANTUSA	0000000000084273	7.20	39
0000722f	PEDRO MACHADO GUEIROS	0000000388563424	7.20	39
0000751b	REGIVAN NESTOR DE LIMA	0000000001841713	7.20	39
0000788c	ROMULO SILVEIRA MAGALHAES	0000000004157514	7.20	39
0000808e	SAMUEL PARENTE ALBUQUERQUE	0000000003216608	7.20	39
0000827i	SINESIO NOGUEIRA DE SOUZA	00250340197SSPSP	7.20	39
0000065g	ANDRE EPIFANIO MARTINS	0000001256642061	7.10	58
0000127c	BRUNO ARAUJO MASSOUD	0002000002439388	7.10	58
0000239c	EDERSON PIRES DA CRUZ	0000000004157096	7.10	58
0000282d	ESDRAS SILVA PINTO	0000000322039423	7.10	58
0000287c	EUGENIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG	0000000018149960	7.10	58
0000392k	HINDEMBURGO RABELLO DE MOURA JUNIOR	0000000004475035	7.10	58
0000455i	JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR	000000MG10017081	7.10	58
0000553i	LUCAS CAMPOS DE SOUZA	0000000002022571	7.10	58
0000625h	MARIA DO CARMO SOUZA MAIA	0000000003423327	7.10	58
0000718d	PEDRO ESIO CORREIA DE OLIVEIRA	0000096029018085	7.10	58
0000761e	RENATO MENDES DA SILVA	0000000039500547	7.10	58
0000892i	VIVIAN MAIA CANEN	0000000002093582	7.10	58
0000025f	ALEX JESUS DE SOUZA	00000000FE311760	7.00	70
0000083i	ANITA DE LIMA OLIVEIRA	0000000004529253	7.00	70
0000132g	BRUNO HOLANDA DE MELO	0000000000170270	7.00	70
0000161c	CAYO CEZAR DUTRA	0000000003091035	7.00	70
0000175c	CLARISSA GONCALVES BRASIL	0002001002256133	7.00	70
0000216b	DAVID DOUDEMMENT CAMPOS JOAQUIM PEREIRA	0000000210223012	7.00	70
0000363d	GIVANILDO MOURA	0000000000139833	7.00	70
0000381f	HELDER HERBERTH CAVALCANTE MACHADO MELO LIMA	0000000001735868	7.00	70
0000492d	KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA	000000000215081	7.00	70
0000517e	LEANDRO AMBROS GALLON	0000000004124694	7.00	70
0000535g	LIDIA GEANNE FERREIRA E CANDIDO	0000000002057572	7.00	70
0000538b	LILIANE CARDOSO	0000000142959625	7.00	70
0000592h	MARCELO BATISTELA MOREIRA	0000000254101574	7.00	70
0000635k	MARINA CARLOS FRANCA	000000MG10062898	7.00	70
0000684b	NILDO INACIO	0000000000345758	7.00	70
0000686f	NILTON LUIZ DRABESKI DUDZIAK	0000000048456677	7.00	70
0000697k	PATRICIA ERICA LUNA DA SILVA	0002001034000720	7.00	70
0000702k	PAULO ALEXANDRE VERBOSKI	0000000069778100	7.00	70
0000728g	PRISCYLA DANTAS SANTANA	0000000002811988	7.00	70
0000741j	RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO	0000000013210823	7.00	70

0000746i	RAMON ARANHA DA CRUZ	0000000003131856	7.00	70
0000766d	RICARDO FACHIN CAVALLI	0000000000894949	7.00	70
0000864d	THIAGO GONCALVES DE SOUZA	000000MG13044217	7.00	70
0000880b	VALTER ANDRE SCHIMMELPFENG CUNHA	0000000930596633	7.00	70
0000913b	YURI CAMINHA JORGE	0000000020787863	7.00	70
0000017g	ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	0000000000208910	6.90	95
0000033e	ALINE ANDRADE DE CASTRO DIAS	0000000017535026	6.90	95
0000044j	ALLE SANDRA ADORNO DOS SANTOS	0000000000689157	6.90	95
0000079g	ANDRESSA ZACARKIM PINHEIRO DOS SANTOS	0000000018310052	6.90	95
0000197b	DAISSON GOMES TELES	0000000000249186	6.90	95
0000202b	DANIEL DE MENEZES FIGUEIREDO COUTO BEM	0002003029035070	6.90	95
0000237j	DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR	0000000000015038	6.90	95
0000348h	GEOVANI MONTEIRO FERNANDES	0000000002174821	6.90	95
0000480h	JULIANO MARTINS BRITO	0000000002576339	6.90	95
0000511d	LARISSA ALBA CARVALHO ALVARENGA	000000MG11406413	6.90	95
0000587d	MARCELL MENEZES AQUINO	0000095002599496	6.90	95
0000593j	MARCELO DA SILVA PEREIRA	0000000000826072	6.90	95
0000623d	MARIA DA CONCEICAO PAULINO JACOME PEREIRA	0000000502455226	6.90	95
0000802d	RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR	0000000000166181	6.90	95
0000809g	SAMUEL ROBERTO CARVALHO LIMA	0000000002174240	6.90	95
0000858i	THIAGO BARBOSA CAMPOS	0000000002238505	6.90	95
0000134k	BRUNO MENDES DE MOURA	0000000002166000	6.80	111
0000146g	CARLA MARINHO PIMENTA LIMA	0002001028175289	6.80	111
0000180g	CLEBER GONCALVES FILHO	0000000000157430	6.80	111
0000305a	FELIPE MAGNO SILVA FONSECA	0000000002912144	6.80	111
0000329d	FRANCISCO NASUEL DA CONCEICAO ARAUJO	0000000002339656	6.80	111
0000385c	HENDERSON HERMES LEITE VELTEN	0000000863109303	6.80	111
0000409b	ISABELLA CAVALCANTI CINTRA VIDAL	0000000219820032	6.80	111
0000476f	JULIANA GOTARDO HEINZEN	0000000930587308	6.80	111
0000557f	LUCAS TAVARES FERNANDES	0002002002237331	6.80	111
0000615e	MARCOS VINICIOS PICININ MORAES	00000000M2178513	6.80	111
0000689a	NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA	0000000002059211	6.80	111
0000721d	PEDRO HENRIQUE SANTOS VELOSO	0000000004965134	6.80	111
0000767f	RICARDO NICOLINO DE CASTRO	0000000003497291	6.80	111
0000784f	RODRIGO RAFAEL DE SOUZA PICARDI	000000MG11119493	6.80	111
0000866h	THIAGO RUSSI RODRIGUES	0000000005090670	6.80	111
0000007d	ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO	0000000000145758	6.70	126
0000168f	CHRISTIANE DE SOUZA GONCALVES	0000000026192705	6.70	126
0000179k	CLAYTON MOREIRA DO NASCIMENTO	0000000014620138	6.70	126
0000221f	DEINER XAVIER ANDRADE	0000000000899026	6.70	126
0000224a	DIEGO DE JESUS BRAGA DA COSTA	0000000015408507	6.70	126
0000238a	EDER JEREMIAS ALVES	0000097029158950	6.70	126
0000254j	EDUARDO DE CARVALHO VERAS	0002000002385890	6.70	126
0000306c	FERNANDA DE CAMPOS	0000000004643400	6.70	126
0000314b	FLAVIA REPISO MESQUITA	00000849267SSPRO	6.70	126
0000366j	GREISON SALAMON	0000000000646735	6.70	126
0000382h	HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN	0000000004900707	6.70	126
0000397j	HUMBERTO RESENDE COSTA	0000000001557091	6.70	126
0000400f	IGOR SOUZA MARQUES	0000000909515220	6.70	126
0000418c	IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS	0000000002177522	6.70	126
0000522i	LEONAM DA COSTA PORTELA	0000000560103542	6.70	126
0000618k	MARCUS VINCIUS VASCONCELOS ABREU	0000000002362671	6.70	126
0000698b	PATRICIA LUZ CAVALCANTE	0000000002855804	6.70	126

0000756a	RENATA AUXILIADORA GLERIAN	0000000015063011	6.70	126
0000786j	RODRIGO RUZZANTE PINHEIRO	0000000013152828	6.70	126
0000856e	THALYTA CLEMENTINO MADEIRA MARTINS	0000000001637130	6.70	126
0000900d	WALMIRIA GERALDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	00000000MG4915032	6.70	126
0000149b	CARLOS EDUARDO PINHO BEZERRA DE MENEZES	0002002002352564	6.60	147
0000173j	CINTIA NEVES ROSADO	00000000690351720	6.60	147
0000189c	CRISTHIANE BRANDAO FONSECA	0000000015493539	6.60	147
0000277k	EMILIO ALBERTO ARAUJO JUNGES	00000203998SSPRR	6.60	147
0000317h	FLAVIO AUGUSTO REINERT	0000000083872373	6.60	147
0000344k	GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA	0000000000172300	6.60	147
0000370a	GUILHERME VERSIANI GUSMAO FONSECA	000000MG10906415	6.60	147
0000383j	HELOISA PESSOA TELES DE OLIVEIRA	0000000001947143	6.60	147
0000395f	HUGO GIORDANO SILVA LIMA	0000000014526239	6.60	147
0000514j	LARISSA GRABNER	0000000049951998	6.60	147
0000561h	LUCIANA MARIA ROCHA PONTE DAMASCENO	0002006031090869	6.60	147
0000568k	LUIS FELIPE PERDIGAO DE CASTRO	0000000003263600	6.60	147
0000696i	PATRICIA DA SILVA SANTOS	00000000183089RR	6.60	147
0000735d	RAFAEL VASCONCELLOS DE ARAUJO PEREIRA	0000000002064717	6.60	147
0000739a	RAFAELLY DA SILVA LAMPERT	0000000000160526	6.60	147
0000774c	ROBERTA LUZIA DRUMMOND	000000MG11557164	6.60	147
0000813i	SAULO GOES PINTO	0000000018835414	6.60	147
0000059a	ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA	0000000000123272	6.50	164
0000087f	ANNE SOARES LOIOLA	0000000000239677	6.50	164
0000116i	BARBARA AUGUSTA CALDERARO AFONSO	0000000020663730	6.50	164
0000313k	FLAVIA DUARTE MANTIOLE	00000000M8178835	6.50	164
0000339g	GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO	0000000030219108	6.50	164
0000376b	HALINNA REGINA DE LIRA ROLIM	0000000002091570	6.50	164
0000390g	HERNANI GUILHERME ANJOS DA SILVA	0000000003568631	6.50	164
0000422e	IZABELA POMPEU GUSMAO	000000MG11904554	6.50	164
0000450j	JONYELSON GERONCIO FARIAS E SILVA	0000000002364576	6.50	164
0000463h	JOSE LUCIVAN NERY DE LIMA	0000000000302297	6.50	164
0000466c	JOSE ROGERIO RODRIGUES MENEZES	0000000001047645	6.50	164
0000481j	JULIANO OLIVEIRA LEITE DE SOUZA	00000000M7694860	6.50	164
0000575h	LUIZ VINICIUS DE HOLANDA BEZERRA FILHO	0002004009237856	6.50	164
0000596e	MARCELO JOSE DO MONTE	0000000004241208	6.50	164
0000657j	MILENA CARLA DE MEDEIROS GONZAGA	0000000002083185	6.50	164
0000706h	PAULO EVANDRO WELTER	0000000083654791	6.50	164
0000712c	PAULO RENATO SILVA DE AZEVEDO	0000000107803074	6.50	164
0000738j	RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA	0000020071428601	6.50	164
0000779b	RODRIGO BRANDAO SE	0000000002666472	6.50	164
0000810c	SANDRA DALVA DORNELES SCHMIDT	0000000058289469	6.50	164
0000823a	SILVANA PAULA SOEIRO DE CASTRO PERINI	00001423519SSPES	6.50	164
0000167d	CHARLES PEIXOTO MEDEIROS	00000000M7575264	6.40	185
0000183b	CLEIA ROSANGELA DE CASTRO SELESKI	0000000000260425	6.40	185
0000250b	EDUARDO ANDRE MEDEIROS DE PAULA	0000000000018289	6.40	185
0000263k	ELBA SOUZA DE ALBUQUERQUE E SILVA CHIAPPETTA	0000000002023073	6.40	185
0000430d	JEAN BENTO DOS SANTOS	0000000004147234	6.40	185
0000521g	LEANDRO GONCALVES DA SILVA NUNES	0000000001700364	6.40	185
0000552g	LUCAS CAETANO MARQUES DE ALMEIDA	0000000010831703	6.40	185
0000578c	LURDILENE BARBARA SOUZA NUNES	0000327918820074	6.40	185
0000591f	MARCELO ALT DINIZ	0000000000170444	6.40	185

0000663e	MONALISA GONCALVES COSTA	0000000748068317	6.40	185
0000724j	PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO	0000000005380925	6.40	185
0000732i	RAFAEL LATORRE LORBITZKI	0000005066526251	6.40	185
0000812g	SAULO DIEGO SOARES GOMES	0000000018083790	6.40	185
0000909k	WILIAM MANOEL BENTO STEFANI	0000001076711488	6.40	185
0000078e	ANDRESSA IZABELLE BARBOSA BATISTA	0000000000015986	6.30	199
0000081e	ANIBAL GRACO FIGUEIREDO	0000000001081002	6.30	199
0000231i	DIOGO ESTEVES PEREIRA	00000000010181573	6.30	199
0000264b	ELDON PEDRO CAYE FILHO	0000000003019179	6.30	199
0000279d	ENEAS DE OLIVEIRA DANTAS JUNIOR	0000000031814379	6.30	199
0000318j	FLAVIO BEZERRA DE ABREU	0000000005114035	6.30	199
0000337c	FREDERICO RIBEIRO DE FREITAS MENDES	0000000011891086	6.30	199
0000454g	JOSE AMADEU MANDELLO JUNIOR	0000000001929124	6.30	199
0000569b	LUIS OCTAVIO CARDOSO GIL PIMENTEL	0000000241895556	6.30	199
0000002e	LUIZ CARLOS DE ARAUJO SILVA	00077558153SSPRJ	6.30	199
0000602g	MARCIA OLIVEIRA PESSOA	0000000005024361	6.30	199
0000612j	MARCOS DAVID GASPAS BEZERRA	0002002029032110	6.30	199
0000630a	MARIANA PEDREIRO FORESTIERO	0000000099772662	6.30	199
0000648i	MAYCON ROBERT MORAES TOME	0000000000152030	6.30	199
0000750k	REGINA DA CRUZ RODRIGUES	0000000001863061	6.30	199
0000757c	RENATA BORICI NARDI	00000239383SSPRR	6.30	199
0000780i	RODRIGO CASIMIRO REIS	0000000655998535	6.30	199
0000781k	RODRIGO DA SILVA ROMA	0000000117188409	6.30	199
0000846b	TATIANNE GARCIA PEREIRA ALENCAR	0000096002482864	6.30	199
0000006b	ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO	0000000010806341	6.20	218
0000032c	ALEXSANDER LOPES DA SILVA	0000000133662262	6.20	218
0000163g	CEFORA PATRICIA FARIAS DOS SANTOS FIDELI	0000000001396119	6.20	218
0000205h	DANIEL PIMENTEL CORREA SANTOS	0000000001788194	6.20	218
0000229k	DIOGO DA SILVA LIMA	0000000004696039	6.20	218
0000230g	DIOGO DE OLIVEIRA LINS	0000000015739759	6.20	218
0000294k	FABIO HENRIQUE ABRANTES SILVA	0000000020289928	6.20	218
0000300b	FABRICIO SANTOS ALMEIDA	00000000M8855184	6.20	218
0000335j	FREDERICO JOAQUIM GOMES DE MELLO FARIAS	0002000001276845	6.20	218
0000394d	HUDSON DOS SANTOS NUNES	0000000001898541	6.20	218
0000416j	IVAN TORRES FILHO	0000000002051881	6.20	218
0000471g	JUAREZ TELES DA SILVA JUNIOR	0000000004486737	6.20	218
0000621k	MARIA ALZIRA ARAGAO DA FROTA	0002006002107295	6.20	218
0000628c	MARIA LUIZA GONCALVES	0000000243054336	6.20	218
0000671d	NAIA MOREIRA YAMAMURA	0000000000015387	6.20	218
0000758e	RENATA TAVARES AFONSO FONSECA	0000000001873287	6.20	218
0000916h	ZULAILDE VIANA OLIVEIRA	0000000000969956	6.20	218
0000077c	ANDREIA VIAIS SANCHES	0000000003230771	6.10	235
0000095e	ANTONIO LAERTE GUEDES NETO	0002001010005888	6.10	235
0000107h	ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES	0000000000730726	6.10	235
0000158c	CAROLINA PERRI SIQUEIRA	0000000567236390	6.10	235
0000215k	DARWIN CAMPOS DE LIMA	0000000001705441	6.10	235
0000219h	DAYANA VIEIRA NOBRE	0002003009044332	6.10	235
0000316f	FLAVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS	0000000053998135	6.10	235
0000378f	HAM MARTINS REGIS	0000000004514898	6.10	235
0000393b	HORTENSIA FERNANDES CAVALCANTI	0000000002427185	6.10	235
0000403a	INES MARIA VIANA MARASCHIN	0000000008139385	6.10	235
0000435c	JEREMIAS DO NASCIMENTO ALVES	0000000003682184	6.10	235
0000473k	JULIANA BATISTA BRAGA	0000000012908541	6.10	235
0000528j	LEONARDO NORONHA DE OLIVEIRA	0000000000193163	6.10	235

	PRAXEDES			
0000654d	MICHAEL MATOS DE ARAUJO	0000000123586364	6.10	235
0000700g	PATRICIA REGINA BARBOSA TEIXEIRA	0000000267111243	6.10	235
0000860g	THIAGO COSTA MORENO	0000000002671815	6.10	235
0000869c	TIAGO DE PAULA BRITTO SANTIAGO	0002008010466297	6.10	235
0000038d	ALLAN MEDEIROS MACHADO	0000000003190622	6.00	252
0000118b	BEATRIZ RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE	0000000257559088	6.00	252
0000131e	BRUNO DOMINGOS VIANA BATISTA	0000000016443250	6.00	252
0000244g	EDMEIA FERREIRA OLIVEIRA SILV	0000000MG9105339	6.00	252
0000269a	ELIZETE FERREIRA DE CASTRO	0000000004475025	6.00	252
0000278b	EMMANUEL ORMOND DE SOUZA	0000000001006526	6.00	252
0000308g	FERNANDO ANTONIO BEZERRA FREIRE	0000000192658290	6.00	252
0000338e	GABRIEL NASCIMENTO LINS DE OLIVEIRA	0000000106957533	6.00	252
0000362b	GIVALDO SILVA DE OLIVEIRA MASCARENHAS E SOUTO	0000000003562296	6.00	252
0000371c	GUSTAVO ALMEIDA DA COSTA	0000000002921891	6.00	252
0000401h	INACIO DE ARAUJO NAVARRO	0000000004672757	6.00	252
0000413d	ITALO NASCIMENTO HAYDEN	0000000015964418	6.00	252
0000478j	JULIANO ANTONIO GIL PISTORELLO	0000000092265030	6.00	252
0000487k	JUSSARA FILARDI DA SILVA	0000000017949440	6.00	252
0000513h	LARISSA COIMBRA KOHN	0000006079659196	6.00	252
0000555b	LUCAS MONTEIRO VALENCA	0000000007270413	6.00	252
0000577a	LUIZA DE SOUZA CARNEIRO	0002002006014016	6.00	252
0000580a	MAGSON MELO SANTOS	0000000020423969	6.00	252
0000595c	MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO	0000000092155587	6.00	252
0000649k	MAYDANO FERNANDES DE MIRANDA	0000000000003138	6.00	252
0000653b	MICHAEL MARINHO PEREIRA	0000000000270235	6.00	252
0000707j	PAULO HENRIQUE LIRA ARAUJO	0000000000218062	6.00	252
0000783d	RODRIGO NICOLETTI	0000000000854691	6.00	252
0000843g	TATIANA GUERRA GONCALVES MERISIO	0000000001030410	6.00	252

275 CANDIDATO(S) NESTA OPÇÃO.

1.1 Informar que todos os candidatos que realizaram a Prova Objetiva Seletiva poderão visualizar as suas notas e conferir os seus desempenhos individuais por intermédio do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

2. Tornar pública a lista dos candidatos classificados para a realização da Primeira Prova Escrita – Prova Discursiva e para a Segunda Prova Escrita – Prova de Sentença, a que se reportam os itens 5.1, 5.2 e 5.3 do Capítulo V, do Edital nº 01/2015 de Abertura de Inscrições, e bem assim o art. 44 da Resolução 75/2009 do CNJ (quais sejam os 200 candidatos que tenham obtido as maiores notas, respeitados os eventuais empates na última posição, além dos candidatos com deficiência habilitados, se houver).

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DISCURSIVA E DE SENTENÇA EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO APÓS PROVA OBJETIVA SELETIVA)

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0000590d	MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA	0000000MG7691692	8.30	1
0000597g	MARCELO LIMA DE OLIVEIRA	0000000017256194	8.30	1
0000374i	GUSTAVO SOARES DA SILVA CECCAGNO	0000008058429741	8.00	3
0000616g	MARCOS VINICIUS DE LIMA QUADROS	0000000130569742	7.90	4
0000770f	RITA DE CASSIA DA SILVA	00000000M7771683	7.90	4
0000642h	MATHEUS PAVAO DE OLIVEIRA	0000000117762435	7.80	6
0000831k	SUELEN MARCIA SILVA ALVES	0000000000228961	7.80	6
0000632e	MARIANNA DE QUEIROZ GOMES	0002002002332920	7.70	8
0000052i	AMINE MAFRA CHUKR CONRADO	0000001128460505	7.60	9
0000053k	ANA CAROLINA GOMES VILAR PIMENTEL	00002316461SSPPB	7.60	9

0000066i	ANDRE FELIPE BAGATIN	0000000075123612	7.60	9
0000211c	DANIELLA DARCO GARBOSSA	0000000275726666	7.60	9
0000289g	EVANDRO MOREIRA DA SILVA	0000000001956525	7.60	9
0000332d	FRANCISMAR FELIX MAPPE	0000000000362699	7.60	9
0000484e	JULINE ROSSENDY ROSA NERES	0000000000893939	7.60	9
0000772j	ROBERIO MOREIRA BORGES	000000MG10187962	7.60	9
0000061j	ANDRE UDYLLO GAMAL DE DINIZ MESQUITA	0000000004834212	7.50	17
0000117k	BARBARA VALENTIM GOULART	0000000003144638	7.50	17
0000137f	BRUNO QUERINO OLIMPIO	0000000001814846	7.50	17
0000227g	DIOGENES LEMOS CALHEIROS	0002001029082942	7.50	17
0000619b	MARCUS VINICIUS MONTEIRO MATIAS	0000097002375160	7.50	17
0000907g	WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA	0000000002378985	7.50	17
0000133i	BRUNO J DE SANTANA SILVA	0000001008215376	7.40	23
0000261g	ELAINE DOBES VIEIRA	0000005080293334	7.40	23
0000753f	REINALDO PAIXAO BEZERRA JUNIOR	0000000904345980	7.40	23
0000842e	TARCISIO ROBSLEI FRANCA	0000000001567233	7.40	23
0000047e	ALVARO JORGE LIRA DE LIMA	0000093002157411	7.30	27
0000201k	DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS	0000237588120033	7.30	27
0000234d	DIOGO REMIGIO CORREIA DE LIMA	0002000003000480	7.30	27
0000249f	EDUARDO ALVARES DE CARVALHO	0000000001168774	7.30	27
0000286a	EUCLIDES DOS SANTOS RIBEIRO ARRUDA	0000000001136259	7.30	27
0000399c	IGOR CAMINHA JORGE	00000000020787880	7.30	27
0000405e	INGRID RUFINO COIMBRA	0000000000135770	7.30	27
0000434a	JEISON ANDERS TAVARES	0000000000214722	7.30	27
0000503e	KLEYBER THIAGO TROVAO EULALIO	0000000002925592	7.30	27
0000537k	LILIAN DARAB DE SOUZA	0000000102975367	7.30	27
0000685d	NILO DA ROCHA MARINHO NETO	0000000002276641	7.30	27
0000715i	PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA DIAS	0000000000679558	7.30	27
0000070k	ANDRE LUIZ ISRAEL	0000000443505457	7.20	39
0000120k	BERNARDO BARBOSA GUIMARAES	000000MG11928138	7.20	39
0000200i	DANIEL ALVES DE SOUZA	0000000874811899	7.20	39
0000212e	DANIELLE CALDAS NERY SOARES	0000000013061900	7.20	39
0000354c	GIL MAURITY RIBEIRO LIMA	0000000001159961	7.20	39
0000440g	JOAO GABRIEL CIRELLI MEDEIROS	0000000204834030	7.20	39
0000501a	KLEBER MASCARENHAS FERRAZ TORRES	0000000005997853	7.20	39
0000530h	LEONARDO SOUTO DA ROSA	0000000003017940	7.20	39
0000551e	LUCAS BARBOSA DE CARVALHO	0000000005042448	7.20	39
0000556d	LUCAS QUINTANILHA FURLAN	0000000364454684	7.20	39
0000579e	MAGDA GOMES DE MATOS	0002005009167694	7.20	39
0000588f	MARCELLA WALESKA COSTA P DE MENDONCA	0002000001086183	7.20	39
0000613a	MARCOS JOSE DE OLIVEIRA	0000097002438340	7.20	39
0000713e	PAULO RODRIGO PANTUSA	0000000000084273	7.20	39
0000722f	PEDRO MACHADO GUEIROS	0000000388563424	7.20	39
0000751b	REGIVAN NESTOR DE LIMA	0000000001841713	7.20	39
0000788c	ROMULO SILVEIRA MAGALHAES	0000000004157514	7.20	39
0000808e	SAMUEL PARENTE ALBUQUERQUE	0000000003216608	7.20	39
0000827i	SINESIO NOGUEIRA DE SOUZA	00250340197SSPSP	7.20	39
0000065g	ANDRE EPIFANIO MARTINS	0000001256642061	7.10	58
0000127c	BRUNO ARAUJO MASSOUD	0002000002439388	7.10	58
0000239c	EDERSON PIRES DA CRUZ	0000000004157096	7.10	58
0000282d	ESDRAS SILVA PINTO	0000000322039423	7.10	58
0000287c	EUGENIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG	0000000018149960	7.10	58
0000392k	HINDEMBURGO RABELLO DE MOURA JUNIOR	0000000004475035	7.10	58
0000455i	JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR	000000MG10017081	7.10	58

0000553i	LUCAS CAMPOS DE SOUZA	0000000002022571	7.10	58
0000625h	MARIA DO CARMO SOUZA MAIA	0000000003423327	7.10	58
0000718d	PEDRO ESIO CORREIA DE OLIVEIRA	0000096029018085	7.10	58
0000761e	RENATO MENDES DA SILVA	00000000039500547	7.10	58
0000892i	VIVIAN MAIA CANEN	0000000002093582	7.10	58
0000025f	ALEX JESUS DE SOUZA	00000000FE311760	7.00	70
0000083i	ANITA DE LIMA OLIVEIRA	0000000004529253	7.00	70
0000132g	BRUNO HOLANDA DE MELO	0000000000170270	7.00	70
0000161c	CAYO CEZAR DUTRA	0000000003091035	7.00	70
0000175c	CLARISSA GONCALVES BRASIL	0002001002256133	7.00	70
0000216b	DAVID DOUDEMMENT CAMPOS JOAQUIM PEREIRA	0000000210223012	7.00	70
0000363d	GIVANILDO MOURA	0000000000139833	7.00	70
0000381f	HELDER HERBERTH CAVALCANTE MACHADO MELO LIMA	0000000001735868	7.00	70
0000492d	KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA	0000000000215081	7.00	70
0000517e	LEANDRO AMBROS GALLON	0000000004124694	7.00	70
0000535g	LIDIA GEANNE FERREIRA E CANDIDO	0000000002057572	7.00	70
0000538b	LILIANE CARDOSO	0000000142959625	7.00	70
0000592h	MARCELO BATISTELA MOREIRA	0000000254101574	7.00	70
0000635k	MARINA CARLOS FRANCA	000000MG10062898	7.00	70
0000684b	NILDO INACIO	0000000000345758	7.00	70
0000686f	NILTON LUIZ DRABESKI DUDZIAK	0000000048456677	7.00	70
0000697k	PATRICIA ERICA LUNA DA SILVA	0002001034000720	7.00	70
0000702k	PAULO ALEXANDRE VERBOSKI	0000000069778100	7.00	70
0000728g	PRISCYLA DANTAS SANTANA	0000000002811988	7.00	70
0000741j	RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO	0000000013210823	7.00	70
0000746i	RAMON ARANHA DA CRUZ	0000000003131856	7.00	70
0000766d	RICARDO FACHIN CAVALLI	0000000000894949	7.00	70
0000864d	THIAGO GONCALVES DE SOUZA	000000MG13044217	7.00	70
0000880b	VALTER ANDRE SCHIMMELPFENG CUNHA	0000000930596633	7.00	70
0000913b	YURI CAMINHA JORGE	0000000020787863	7.00	70
0000017g	ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	0000000000208910	6.90	95
0000033e	ALINE ANDRADE DE CASTRO DIAS	0000000017535026	6.90	95
0000044j	ALLE SANDRA ADORNO DOS SANTOS	0000000000689157	6.90	95
0000079g	ANDRESSA ZACARKIM PINHEIRO DOS SANTOS	0000000018310052	6.90	95
0000197b	DAISSON GOMES TELES	0000000000249186	6.90	95
0000202b	DANIEL DE MENEZES FIGUEIREDO COUTO BEM	0002003029035070	6.90	95
0000237j	DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR	0000000000015038	6.90	95
0000348h	GEOVANI MONTEIRO FERNANDES	0000000002174821	6.90	95
0000480h	JULIANO MARTINS BRITO	0000000002576339	6.90	95
0000511d	LARISSA ALBA CARVALHO ALVARENGA	000000MG11406413	6.90	95
0000587d	MARCELL MENEZES AQUINO	0000095002599496	6.90	95
0000593j	MARCELO DA SILVA PEREIRA	0000000000826072	6.90	95
0000623d	MARIA DA CONCEICAO PAULINO JACOME PEREIRA	0000000502455226	6.90	95
0000802d	RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR	0000000000166181	6.90	95
0000809g	SAMUEL ROBERTO CARVALHO LIMA	0000000002174240	6.90	95
0000858i	THIAGO BARBOSA CAMPOS	0000000002238505	6.90	95
0000134k	BRUNO MENDES DE MOURA	0000000002166000	6.80	111
0000146g	CARLA MARINHO PIMENTA LIMA	0002001028175289	6.80	111
0000180g	CLEBER GONCALVES FILHO	0000000000157430	6.80	111
0000305a	FELIPE MAGNO SILVA FONSECA	0000000002912144	6.80	111
0000329d	FRANCISCO NASUEL DA CONCEICAO	0000000002339656	6.80	111

	ARAUJO			
0000385c	HENDERSON HERMES LEITE VELTEN	0000000863109303	6.80	111
0000409b	ISABELLA CAVALCANTI CINTRA VIDAL	0000000219820032	6.80	111
0000476f	JULIANA GOTARDO HEINZEN	0000000930587308	6.80	111
0000557f	LUCAS TAVARES FERNANDES	0002002002237331	6.80	111
0000615e	MARCOS VINICIOS PICININ MORAES	00000000M2178513	6.80	111
0000689a	NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA	0000000002059211	6.80	111
0000721d	PEDRO HENRIQUE SANTOS VELOSO	0000000004965134	6.80	111
0000767f	RICARDO NICOLINO DE CASTRO	0000000003497291	6.80	111
0000784f	RODRIGO RAFAEL DE SOUZA PICARDI	000000MG11119493	6.80	111
0000866h	THIAGO RUSSI RODRIGUES	0000000005090670	6.80	111
0000007d	ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO	0000000000145758	6.70	126
0000168f	CHRISTIANE DE SOUZA GONCALVES	0000000026192705	6.70	126
0000179k	CLAYTON MOREIRA DO NASCIMENTO	0000000014620138	6.70	126
0000221f	DEINER XAVIER ANDRADE	0000000000899026	6.70	126
0000224a	DIEGO DE JESUS BRAGA DA COSTA	0000000015408507	6.70	126
0000238a	EDER JEREMIAS ALVES	0000097029158950	6.70	126
0000254j	EDUARDO DE CARVALHO VERAS	0002000002385890	6.70	126
0000306c	FERNANDA DE CAMPOS	0000000004643400	6.70	126
0000314b	FLAVIA REPISO MESQUITA	00000849267SSPRO	6.70	126
0000366j	GREISON SALAMON	0000000000646735	6.70	126
0000382h	HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN	0000000004900707	6.70	126
0000397j	HUMBERTO RESENDE COSTA	0000000001557091	6.70	126
0000400f	IGOR SOUZA MARQUES	0000000909515220	6.70	126
0000418c	IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS	0000000002177522	6.70	126
0000522i	LEONAM DA COSTA PORTELA	0000000560103542	6.70	126
0000618k	MARCUS VINCIUS VASCONCELOS ABREU	0000000002362671	6.70	126
0000698b	PATRICIA LUZ CAVALCANTE	0000000002855804	6.70	126
0000756a	RENATA AUXILIADORA GLERIAN	0000000015063011	6.70	126
0000786j	RODRIGO RUZZANTE PINHEIRO	0000000013152828	6.70	126
0000856e	THALYTA CLEMENTINO MADEIRA MARTINS	0000000001637130	6.70	126
0000900d	WALMIRIA GERALDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	0000000MG4915032	6.70	126
0000149b	CARLOS EDUARDO PINHO BEZERRA DE MENEZES	0002002002352564	6.60	147
0000173j	CINTIA NEVES ROSADO	0000000690351720	6.60	147
0000189c	CRISTHIANE BRANDAO FONSECA	0000000015493539	6.60	147
0000277k	EMILIO ALBERTO ARAUJO JUNGES	00000203998SSPRR	6.60	147
0000317h	FLAVIO AUGUSTO REINERT	0000000083872373	6.60	147
0000344k	GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA	0000000000172300	6.60	147
0000370a	GUILHERME VERSIANI GUSMAO FONSECA	000000MG10906415	6.60	147
0000383j	HELOISA PESSOA TELES DE OLIVEIRA	0000000001947143	6.60	147
0000395f	HUGO GIORDANO SILVA LIMA	0000000014526239	6.60	147
0000514j	LARISSA GRABNER	0000000049951998	6.60	147
0000561h	LUCIANA MARIA ROCHA PONTE DAMASCENO	0002006031090869	6.60	147
0000568k	LUIS FELIPE PERDIGAO DE CASTRO	0000000003263600	6.60	147
0000696i	PATRICIA DA SILVA SANTOS	00000000183089RR	6.60	147
0000735d	RAFAEL VASCONCELLOS DE ARAUJO PEREIRA	0000000002064717	6.60	147
0000739a	RAFAELLY DA SILVA LAMPERT	0000000000160526	6.60	147
0000774c	ROBERTA LUZIA DRUMMOND	000000MG11557164	6.60	147
0000813i	SAULO GOES PINTO	0000000018835414	6.60	147
0000059a	ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA	0000000000123272	6.50	164
0000087f	ANNE SOARES LOIOLA	0000000000239677	6.50	164
0000116i	BARBARA AUGUSTA CALDERARO AFONSO	0000000020663730	6.50	164
0000313k	FLAVIA DUARTE MANTIOLHE	00000000M8178835	6.50	164

0000339g	GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO	0000000030219108	6.50	164
0000376b	HALINNA REGINA DE LIRA ROLIM	0000000002091570	6.50	164
0000390g	HERNANI GUILHERME ANJOS DA SILVA	0000000003568631	6.50	164
0000422e	IZABELA POMPEU GUSMAO	000000MG11904554	6.50	164
0000450j	JONYELSON GERONCIO FARIAS E SILVA	0000000002364576	6.50	164
0000463h	JOSE LUCIVAN NERY DE LIMA	0000000000302297	6.50	164
0000466c	JOSE ROGERIO RODRIGUES MENEZES	0000000001047645	6.50	164
0000481j	JULIANO OLIVEIRA LEITE DE SOUZA	00000000M7694860	6.50	164
0000575h	LUIZ VINICIUS DE HOLANDA BEZERRA FILHO	0002004009237856	6.50	164
0000596e	MARCELO JOSE DO MONTE	0000000004241208	6.50	164
0000657j	MILENA CARLA DE MEDEIROS GONZAGA	0000000002083185	6.50	164
0000706h	PAULO EVANDRO WELTER	0000000083654791	6.50	164
0000712c	PAULO RENATO SILVA DE AZEVEDO	0000000107803074	6.50	164
0000738j	RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA	0000020071428601	6.50	164
0000779b	RODRIGO BRANDAO SE	0000000002666472	6.50	164
0000810c	SANDRA DALVA DORNELES SCHMIDT	0000000058289469	6.50	164
0000823a	SILVANA PAULA SOEIRO DE CASTRO PERINI	00001423519SSPES	6.50	164
0000167d	CHARLES PEIXOTO MEDEIROS	00000000M7575264	6.40	185
0000183b	CLEIA ROSANGELA DE CASTRO SELESKI	0000000000260425	6.40	185
0000250b	EDUARDO ANDRE MEDEIROS DE PAULA	0000000000018289	6.40	185
0000263k	ELBA SOUZA DE ALBUQUERQUE E SILVA CHIAPPETTA	0000000002023073	6.40	185
0000430d	JEAN BENTO DOS SANTOS	0000000004147234	6.40	185
0000521g	LEANDRO GONCALVES DA SILVA NUNES	0000000001700364	6.40	185
0000552g	LUCAS CAETANO MARQUES DE ALMEIDA	0000000010831703	6.40	185
0000578c	LURDILENE BARBARA SOUZA NUNES	0000327918820074	6.40	185
0000591f	MARCELO ALT DINIZ	0000000000170444	6.40	185
0000663e	MONALISA GONCALVES COSTA	0000000748068317	6.40	185
0000724j	PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO	0000000005380925	6.40	185
0000732i	RAFAEL LATORRE LORBITZKI	0000005066526251	6.40	185
0000812g	SAULO DIEGO SOARES GOMES	0000000018083790	6.40	185
0000909k	WILIAM MANOEL BENTO STEFANI	0000001076711488	6.40	185
0000078e	ANDRESSA IZABELLE BARBOSA BATISTA	0000000000015986	6.30	199
0000081e	ANIBAL GRACO FIGUEIREDO	0000000001081002	6.30	199
0000231i	DIOGO ESTEVES PEREIRA	0000000010181573	6.30	199
0000264b	ELDON PEDRO CAYE FILHO	0000000003019179	6.30	199
0000279d	ENEAS DE OLIVEIRA DANTAS JUNIOR	0000000031814379	6.30	199
0000318j	FLAVIO BEZERRA DE ABREU	0000000005114035	6.30	199
0000337c	FREDERICO RIBEIRO DE FREITAS MENDES	0000000011891086	6.30	199
0000454g	JOSE AMADEU MANDELLO JUNIOR	0000000001929124	6.30	199
0000569b	LUIS OCTAVIO CARDOSO GIL PIMENTEL	0000000241895556	6.30	199
0000002e	LUIZ CARLOS DE ARAUJO SILVA	00077558153SSPRJ	6.30	199
0000602g	MARCIA OLIVEIRA PESSOA	0000000005024361	6.30	199
0000612j	MARCOS DAVID GASPAR BEZERRA	0002002029032110	6.30	199
0000630a	MARIANA PEDREIRO FORESTIERO	0000000099772662	6.30	199
0000648i	MAYCON ROBERT MORAES TOME	0000000000152030	6.30	199
0000750k	REGINA DA CRUZ RODRIGUES	0000000001863061	6.30	199
0000757c	RENATA BORICI NARDI	00000239383SSPRR	6.30	199
0000780i	RODRIGO CASIMIRO REIS	0000000655998535	6.30	199
0000781k	RODRIGO DA SILVA ROMA	0000000117188409	6.30	199
0000846b	TATIANNE GARCIA PEREIRA ALENCAR	0000096002482864	6.30	199

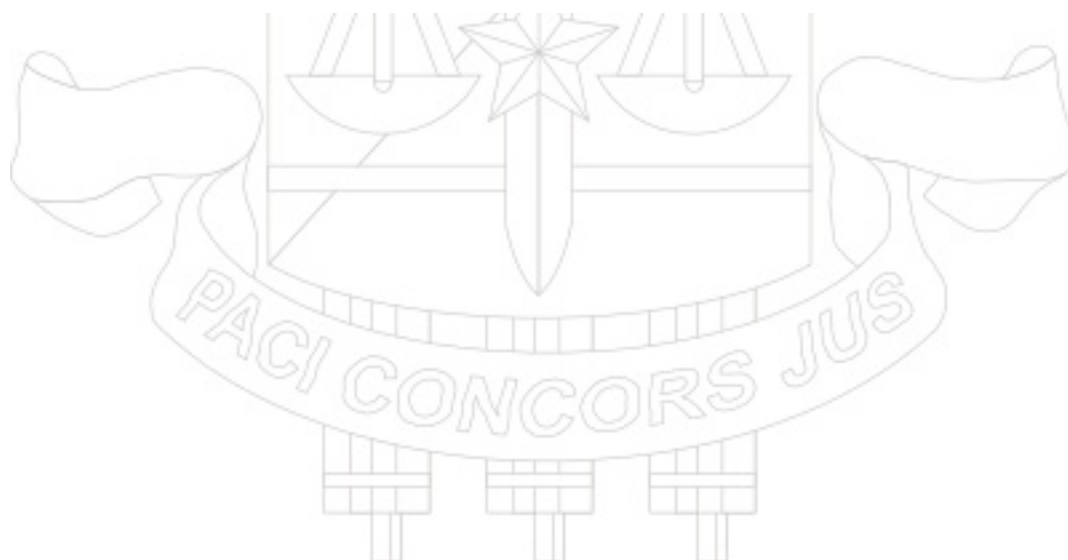
217 CANDIDATO(S) NESTA OPÇÃO.

3. DA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA PROVA ESCRITA – PROVA DISCURSIVA E DA SEGUNDA PROVA ESCRITA – PROVA DE SENTENÇA

- 3.1 Os candidatos classificados para a Primeira Prova Escrita – Prova Discursiva e para a Segunda Prova Escrita – Prova de Sentença (Sentença Cível e Sentença Criminal), constantes do item 2 do presente Edital, deverão se dirigir à **Faculdade Cathedral - Bloco I**, Avenida Luiz Canuto Chaves, 293, Caçari, Boa Vista - RR, de acordo com as seguintes orientações:
- PROVA DISCURSIVA**
Data: **17/07/2015** (sexta-feira)
Período da **manhã** (Horário local)
Abertura dos portões: **08h30min**
Fechamento dos portões: **09h00**
- PROVA DE SENTENÇA CÍVEL**
Data: **18/07/2015** (sábado)
Período da **tarde** (Horário local)
Abertura dos portões: **13h30min**
Fechamento dos portões: **14h00**
- PROVA DE SENTENÇA CRIMINAL**
Data: **19/07/2015** (domingo)
Período da **manhã** (Horário local)
Abertura dos portões: **08h30min**
Fechamento dos portões: **09h00**
- 3.2 A Primeira Prova Escrita - Prova Discursiva e a Segunda Prova Escrita – Prova de Sentença terão a duração de **4 (quatro) horas**.
- 3.3 No dia de realização das provas, o candidato deve observar todas as instruções contidas no Edital nº 01/2015 de Abertura de Inscrições publicado no Diário da Justiça Eletrônico, e neste Edital.

Boa Vista/RR, 25 de junho de 2015.

Desembargador Almiro José Mello Padilha
Presidente da Comissão do Concurso



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 30 DE JUNHO DE 2015**

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1223 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracarái, referentes ao saldo remanescente de 2014, anteriormente marcadas para o período de 21.09 a 16.10.2015, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 1224 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracarái, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 20.10 a 18.11.2015, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 1225 - Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no dia 30.06.2015, em virtude de folga compensatória do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 1226, DO DIA 30 DE JUNHO DE 2015

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o resultado final do VIII Concurso de Remoção, homologado por meio do Edital n.º 04/2015, publicado no DJE n.º 5491, de 18.04.2015,

RESOLVE:

Determinar, a pedido, que o servidor **JOÃO HENRIQUE CORREA MACHADO**, Técnico Judiciário, da Secretaria de Gestão de Pessoas passe a servir na Central de Mandados, a contar de 01.07.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

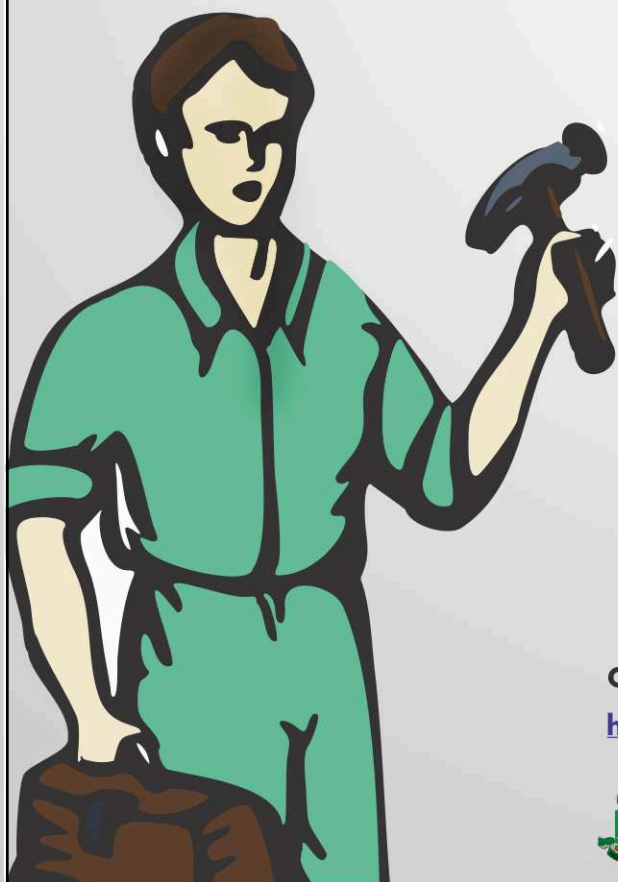
Serviços Gerais e
Manutenção Predial

Serviços:

- ♦ Ar-condicionados
- ♦ Troca de Lâmpadas
- ♦ Telefonia
- ♦ Serviço de Pedreiro
- ♦ Água
- ♦ Chaveiro
- ♦ Serviço Hidráulico
- ♦ Persianas e Cortinas
- ♦ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 2014/22.826****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 49/2014, Lote 1 – Eventual aquisição de container de lixo para suprir a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima- Empresa OPREMAX COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.****DECISÃO**

1. Trata-se do pedido de compras relativo à Ata de Registro de Preços nº 49/2014, Lote 1, formalizada com a empresa **Opreamax Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA**, conforme justificado e registrado no sistema ARP sob nº 164/2015 (fls. 09).
2. A Ata encontra-se plenamente vigente, segundo se constata no endereço fornecido à fl. 02 e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão da referida Ata.
3. Regularidade da empresa demonstrada às fls. 07/08-v.
4. A SOF informa que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com a contratação em tela à fl. 12.
5. Desse modo, considerando a validade da Ata de Registro de Preços nº 49/2014 e o pedido devidamente justificado, bem como a previsão orçamentária acima descrita, após análise da oportunidade e conveniência, autorizo a contratação pretendida, nas quantidades e especificações contidas à fl. 04, no valor total de R\$6.111,12 (seis mil cento e onze reais e doze centavos), por ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emitir a respectiva Nota de Empenho.
8. Em seguida, ao fiscal designado através da Portaria nº 150/2014, para distribuição da NE e acompanhamento.

Boa Vista, 30 de junho de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 830/2015****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação do serviço de lavagem, polimento, hidratação, lubrificação e outros, dos veículos que compõem a frota do Poder Judiciário****DECISÃO**

1. Considerando que já foi autorizada a abertura de processo licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica, visando a contratar empresa para a prestação do serviço de natureza continuada de lavagem e enceramento de veículos, polimentos, hidratação de banco de couro, lavagem de banco em tecido, lavagem de carpete, limpeza a seco e lubrificação dos graxeiros, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 44/2015 (fls. 17/21), e que as alterações supervenientes, promovidas às fls. 72/76, não interferem na modalidade escolhida, com fundamento no art. 1º, II, da Portaria GP nº 738/2012, art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, art. 4º, §1º, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e art. 1º, §2º, da Res. TP nº 26/2006, ratifico a decisão de fl. 28.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos à **Comissão Permanente de Licitação** para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 30 de junho de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 1039/2015**Origem: Seção de Almoxarifado****Assunto: Aquisição eventual de material de expediente****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 39/40.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 69/2015 (fls. 34/37), contratação de empresa especializada na prestação do serviço de lavagem de cortinas para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, forma eletrônica, com fundamento no art. 6º da Resolução TP nº 08/2015, c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º, da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providências quanto à minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 30 de junho de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
*SECRETÁRIO-GERAL***Procedimento Administrativo n.º 2011/12.881****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Controle e acompanhamento de credenciamento de policiais militares do Tribunal de Justiça.****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão da Secretária de Infraestrutura e Logística de fls. 306.
2. Com fundamento no parágrafo único, do art. 5º, da Portaria GP n.º 1514/2011 c/c o art. 8ª, do mesmo diploma legal, e, considerando a apresentação da cópia da CNH válida à fl. 305-v, **renovo o credenciamento do SD PM LUÍGIO ALMEIDA PINHEIRO**, pelo período de 24 meses, a partir da publicação desta decisão, para que conduza veículos deste Tribunal.
3. A permissão restringe-se aos veículos cujo credenciado esteja legalmente apto a conduzir.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, à **Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas** para confecção da carteira de credenciamento do Policial Militar acima indicado, na qual deverá constar o termo final da autorização para condução.
6. Em seguida, à **Secretaria de Infraestrutura e Logística**, para registro e entrega da Carteira.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 30 DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1693 - Designar a servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis, no dia 19.06.2015, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1694 - Designar a servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 24 a 26.06.2015, em virtude de recesso do titular.

N.º 1695 - Designar a servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara da Justiça Itinerante, no período de 30.06 a 10.07.2015, em virtude de recesso da titular.

N.º 1696 - Designar a servidora **KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, no período de 30.06 a 17.07.2015, em virtude de férias e folgas compensatórias da titular.

N.º 1697 - Designar o servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, para responder pela chefia da Seção de Gestão de Bens Móveis, no período de 01 a 30.07.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 1698 - Designar o servidor **VINICIUS ARRUDA DE SOUSA**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela chefia da Seção de Acompanhamento de Compras, no período de 01 a 15.07.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 1699 - Designar o servidor **WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Caracará, no dia 19.06.2015, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1700 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 25.11 a 04.12.2015.

N.º 1701 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 04 a 13.02.2016.

N.º 1702 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **CAIO LUCHINI WENDERLICH CORREIA LIMA DE CASTRO**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 30.06 a 19.07.2015.

N.º 1703 - Alterar as férias da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 27.07 a 05.08.2015, 09 a 18.12.2015 e de 11 a 20.01.2016.

N.º 1704 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 05 a 19.08.2015.

N.º 1705 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 13 a 22.07.2015.

N.º 1706 - Conceder à servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Analista Judiciária - Análise de Processos, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 30.06 a 08.07.2015 e de 13 a 21.07.2015.

N.º 1707 - Conceder à servidora **DEBORA BATISTA CARVALHO**, Técnica Judiciária, afastamento para doação de sangue no dia 30.06.2015.

N.º 1708 - Conceder à servidora **SUSANA MARA SILVA ALVES**, Assessora Jurídica I, dispensa do serviço nos dias 06, 07, 08, 13, 14 e 15.07.2015, em virtude de ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos dias 05 e 26.10.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 30/06/2015

3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 034/2014**Processo nº 2012/8247 Pregão nº 022/2014**

Empresa: A. F. P. Costa – me

CNPJ: 17.206.992/0001-00

Objeto: contratação de empresa especializada na locação de máquinas fotocopiadoras digitais, monocromáticas, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e suprimentos.

Endereço: Rua. Cerejo Cruz, nº 840, Centro – Boa Vista - RR.

Representante: Antônio Ferdinan Palhares Costa

Telefone/Fax: (95) 9163-3131

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a instalação das máquinas fotocopiadoras será de no máximo 15 dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual.

Lote nº 01 - Sem Alteração

Empresa: Simões e Simões Ltda - ME

CNPJ: 14.576.942/0001-27

Objeto: Serviço de operação de Máquinas Fotocopiadoras digitais e monocromáticas, e demais especificações conforme Anexo I - Termo de Referência n.º 21/2013.

Endereço: Rua General Penha Brasil, nº 871, sala 5, São Francisco -Cep: 69.305-130–Boa Vista/RR

Representante: Michel Chardes Souza da Silva

Telefone/Fax: (95) 3623-2426 / (95) 9115-4050

E-mail: svempreend@hotmail.com

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para início da prestação dos serviços de operação de máquinas fotocopiadoras será de 01 (um) dia útil contado da data do recebimento da Ordem de execução dos serviços.

Lote nº 02 - Sem Alteração

ARP publicada no DJE, ed.5362 e no Jornal Folha de BV,ed. 7365, ambas do dia 30 de setembro de 2014.

Aline Vasconcelos Carvalho
Secretária de Gestão Administrativa
em exercício

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 975/2015

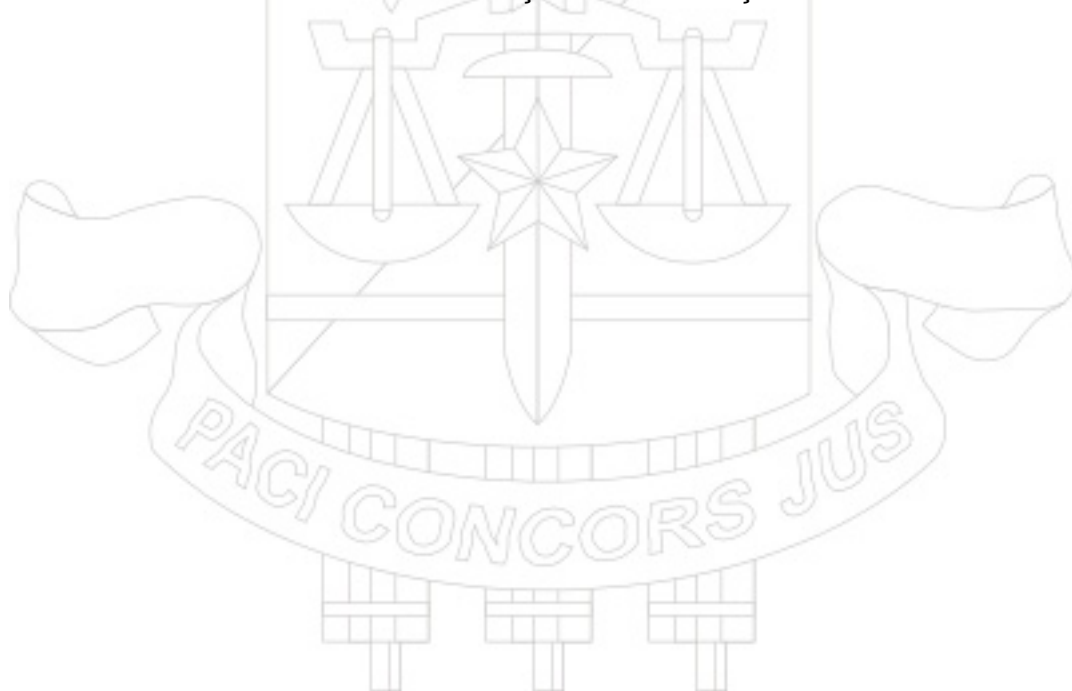
Origem: **Wendel Cordeiro de Lima – Comarca de Caracarái**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Wendel Cordeiro de Lima**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 20, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 21.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 23/23v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 20**, conforme detalhamento:

Destinos:	Caracarái (Vila Serra Dourada) e Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	25 a 26 e 27 a 28 de maio de 2015.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	3,0 (três)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 30 de junho de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

007644-DF-N: 134
011566-DF-N: 134
028245-GO-N: 113
013875-PA-N: 113
018504-PA-N: 113
015311-RJ-N: 126
000910-RO-N: 121, 123
001731-RO-N: 121, 123
004147-RO-N: 267
000030-RR-N: 110
000034-RR-B: 121, 123
000042-RR-N: 110, 115
000052-RR-N: 119
000077-RR-A: 110, 219, 272
000087-RR-B: 120
000116-RR-E: 121, 123
000118-RR-A: 122
000118-RR-N: 264, 301, 321
000119-RR-A: 127
000120-RR-B: 111
000123-RR-B: 113
000127-RR-N: 113
000128-RR-B: 120
000136-RR-E: 122
000138-RR-N: 187
000142-RR-B: 127
000146-RR-B: 115
000153-RR-N: 111, 181, 227
000154-RR-A: 162
000155-RR-B: 196, 271, 289
000157-RR-N: 110
000162-RR-A: 110
000165-RR-A: 177
000167-RR-A: 122
000172-RR-B: 110, 122, 134
000172-RR-N: 047, 048, 049, 050, 051, 052, 093, 094, 095, 096,
097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109
000177-RR-N: 132, 164
000178-RR-N: 126
000181-RR-A: 122
000186-RR-N: 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062,
063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075,
076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088,
089, 090, 091, 092
000188-RR-E: 122
000189-RR-N: 181
000190-RR-N: 210, 253
000192-RR-A: 114
000194-RR-E: 235
000200-RR-A: 113, 200
000203-RR-N: 126
000205-RR-B: 118, 134
000206-RR-N: 113
000210-RR-N: 213
000212-RR-N: 132
000218-RR-B: 286
000227-RR-B: 156
000229-RR-B: 122
000231-RR-N: 113
000240-RR-E: 122
000246-RR-B: 164, 165
000247-RR-B: 116
000253-RR-B: 121, 123
000254-RR-A: 133, 138, 166, 209
000256-RR-E: 122
000263-RR-N: 117
000264-RR-B: 120
000264-RR-N: 113, 122
000269-RR-N: 123, 134
000272-RR-B: 184
000287-RR-B: 121, 123
000287-RR-N: 148, 153
000293-RR-B: 224
000295-RR-A: 124
000297-RR-A: 158, 222, 238, 284
000298-RR-B: 293
000299-RR-N: 135, 151, 166
000300-RR-N: 207
000326-RR-E: 117
000327-RR-N: 197
000332-RR-B: 122
000337-RR-N: 241, 242
000338-RR-B: 180
000350-RR-B: 316
000352-RR-N: 111, 132, 291
000354-RR-A: 125
000354-RR-B: 113
000362-RR-A: 265
000385-RR-N: 137
000386-RR-N: 232
000393-RR-A: 126
000430-RR-N: 032
000431-RR-N: 203
000441-RR-N: 208, 217, 250
000456-RR-N: 212
000475-RR-N: 280
000478-RR-N: 121, 123
000481-RR-N: 287
000485-RR-N: 182
000493-RR-N: 270, 273
000497-RR-N: 235, 240, 269, 274
000507-RR-N: 110
000509-RR-N: 200, 225
000542-RR-N: 156, 309
000550-RR-N: 121, 123
000551-RR-N: 204, 205

000555-RR-N: 112, 161
000564-RR-N: 214
000565-RR-N: 204, 205
000570-RR-N: 224
000601-RR-N: 229
000608-RR-N: 228
000636-RR-N: 236
000637-RR-N: 116
000682-RR-N: 247
000683-RR-N: 135
000684-RR-N: 113
000686-RR-N: 135
000687-RR-N: 124
000711-RR-N: 126
000727-RR-N: 142, 178
000732-RR-N: 328
000739-RR-N: 138
000777-RR-N: 134, 150
000787-RR-N: 114
000805-RR-N: 008
000816-RR-N: 113
000821-RR-N: 189
000847-RR-N: 303
000897-RR-N: 193
000934-RR-N: 138
000960-RR-N: 126
001057-RR-N: 117
001072-RR-N: 142
001075-RR-N: 166
001109-RR-N: 113
001178-RR-N: 158
001277-RR-N: 113
001284-RR-N: 184
104061-SP-N: 126
269409-SP-N: 179
341252-SP-N: 179

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 0008679-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008679-0
Indiciado: N.M.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0008700-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008700-4
Indiciado: J.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0008699-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008699-8
Indiciado: E.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

004 - 0008600-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008600-6
Réu: Thiago Emanuel Had e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0008689-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008689-9
Réu: Givanildo Batista de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0008696-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008696-4
Indiciado: J.C.S.S.
Distribuição por Dependência em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0008662-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008662-6
Réu: Demetrio Artur de Souza
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

008 - 0008680-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008680-8
Autor: Isamar Pessoa Ramalho
Réu: Jackson Lopes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Advogado(a): Fernando dos Santos Batista

Termo Circunstanciado

009 - 0008295-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008295-5
Indiciado: J.C.P.O.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0008692-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008692-3
Indiciado: J.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0008694-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008694-9
Indiciado: S.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0008695-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008695-6
Indiciado: E.P.N.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0008712-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008712-9
Indiciado: I.B.O.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0008715-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008715-2
Indiciado: E.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

015 - 0008624-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008624-6

Réu: Airton Alves Fernandes
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0008625-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008625-3

Réu: Samuel Borges dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0008574-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008574-3
Indiciado: J.T.L.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008588-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008588-3
Indiciado: D.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 0008658-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008658-4
Réu: Lucas Soares Andrade
Nova Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008661-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008661-8
Réu: Renison Pereira Rodrigues
Nova Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0008688-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008688-1
Réu: Geanne Baldez Duarte
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0008735-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008735-0
Réu: Jhon Kennedy Saraiva Souza
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

023 - 0008675-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008675-8
Indiciado: F.A.P.P.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0008713-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008713-7
Indiciado: G.L.G.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

025 - 0008681-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008681-6
Réu: Orlanilson de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

026 - 0008589-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008589-1
Indiciado: A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008685-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008685-7
Indiciado: F.P.S.
Distribuição por Dependência em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0008697-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008697-2
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Dependência em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 0008659-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008659-2
Réu: Willian Vieira Cardoso e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008660-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008660-0
Réu: Irlan Macêdo da Silva e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0008718-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008718-6
Réu: Mickael Vasconcelos Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

032 - 0008690-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008690-7
Autor: Maria Josefa de Oliveira
Réu: Francisco de Assis Filho
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Advogado(a): Débora Mara de Almeida

Termo Circunstanciado

033 - 0008296-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008296-3
Indiciado: F.L.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0008674-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008674-1
Indiciado: R.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0008691-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008691-5
Indiciado: M.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0008693-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008693-1
Indiciado: A.S.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0008701-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008701-2
Indiciado: H.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0008714-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008714-5
Indiciado: P.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

039 - 0008687-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008687-3
Indiciado: F.B.S.
Distribuição por Dependência em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

040 - 0010494-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010494-0
Réu: Cassiano Moraes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

041 - 0010492-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010492-4
Réu: Francisco Silva de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0010493-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010493-2
Réu: Marcos Felipe Zanette da Costa
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0010495-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010495-7
Réu: Erika do Nascimento Foo
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

044 - 0008719-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008719-4
Réu: Erika do Nascimento Foo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proc. Apur. Ato Infracon

045 - 0010942-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010942-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 07/07/2015, ÀS 09:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0010943-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010943-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 07/07/2015, ÀS 09:55 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Averiguação Paternidade

047 - 0009479-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009479-4
Autor: A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0009604-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009604-7
Autor: R.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0009605-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009605-4
Autor: P.C.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0009612-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009612-0
Autor: A.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0009613-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009613-8
Autor: F.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0009661-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009661-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

053 - 0009855-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009855-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

054 - 0009856-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009856-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

055 - 0009874-41.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009874-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

056 - 0009876-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009876-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

057 - 0009877-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009877-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

058 - 0009878-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009878-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

059 - 0009879-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009879-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

060 - 0009894-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009894-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

061 - 0009925-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009925-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

062 - 0009926-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009926-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

063 - 0009927-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009927-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

064 - 0009928-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009928-0

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

065 - 0009929-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009929-8

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

066 - 0009931-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009931-4

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

067 - 0009937-66.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009937-1

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

068 - 0009938-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009938-9

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

069 - 0009939-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009939-7

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

070 - 0009940-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009940-5

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

071 - 0009941-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009941-3

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

072 - 0009942-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009942-1

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

073 - 0009943-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009943-9

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

074 - 0009944-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009944-7

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

075 - 0009945-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009945-4

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

076 - 0009946-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009946-2

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

077 - 0009947-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009947-0

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

078 - 0009949-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009949-6

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

079 - 0009950-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009950-4

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

080 - 0009953-20.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009953-8

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

081 - 0009955-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009955-3

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

082 - 0009956-72.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009956-1

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

083 - 0009957-57.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009957-9

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

084 - 0009958-42.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009958-7

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

085 - 0009959-27.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009959-5

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

086 - 0009962-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009962-9

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

087 - 0009963-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009963-7

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

088 - 0009964-49.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009964-5

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

089 - 0009966-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009966-0

Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

090 - 0009967-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009967-8

Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

091 - 0009969-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009969-4

Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

092 - 0009981-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009981-9

Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Suprimento/consentimento

093 - 0009472-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009472-9

Autor: F.B.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0009473-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009473-7

Autor: P.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

095 - 0009477-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009477-8

Autor: W.M.O.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

096 - 0009478-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009478-6

Autor: J.I.C.O.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

097 - 0009483-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009483-6

Autor: D.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0009488-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009488-5

Autor: E.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

099 - 0009492-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009492-7

Autor: D.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0009493-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009493-5

Autor: J.R.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0009494-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009494-3

Autor: A.P.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0009495-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009495-0
Autor: D.P.A.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0009635-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009635-1
Autor: H.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0009636-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009636-9
Autor: A.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

105 - 0009637-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009637-7
Autor: A.C.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0009638-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009638-5
Autor: K.D.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

107 - 0009652-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009652-6
Autor: W.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0009654-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009654-2
Autor: E.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0009656-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009656-7
Autor: H.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 30/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

110 - 0046549-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046549-7

Autor: Criança/adolescente

Réu: R.S.L.S.

DESPACHO 01 Pela derradeira vez, manifeste-se a alimentada, em 05 dias, sob pena de arquivamento. 02 Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Boa Vista RR, 26 de junho de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Suely Almeida, Roberto Guedes Amorim, Catherine Aires Saraiva, Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Manuela Dominguez dos Santos

Inventário

111 - 0205106-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205106-8

Autor: Maria Vitória de Souza Cruz Silva e outros.

Réu: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

DESPACHO 01 Considerando o constante no ofício de fls.312, oficie-se à Justiça Federal (3º JEF) para que efetue a transferência dos valores citados às fls. 293/295 (anexar cópia das referidas folhas) para conta judicial vinculada a este processo. 02 Antes, porém, a inventariante deverá proceder a abertura de conta judicial em nome do espólio, vinculada a este feito. 03 Cumpridos os itens acima, a inventariante deverá apresentar, em 10 dias, o comprovante de pagamento ou isenção do ITCMD. 04 Int. Boa Vista RR 26 de junho de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Nilter da Silva Pinho, Stélio Baré de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

112 - 0050025-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050025-1

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: M.M.S.F.

DESPACHO 01 Arquivem-se. Boa Vista RR, 26 de junho de 2015.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

Inventário

113 - 0024719-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024719-2

Terceiro: Iésus Fernando Moraes Queiroz e outros.

Réu: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz

DESPACHO 01 Em homenagem ao princípio do contraditório, manifeste-se o herdeiro Iésus Fernando Queiroz, para que se manifeste acerca de fls. 486 e seguintes. 02 Prazo de 10 (dez) dias. 03 Int.Boa Vista RR, 26 de junho de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Advogados: Sidnei Caetano Moraes, Poliana da Silva Olivira Souza, Amanda Cristina Ferreira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Luisa Correia Anjos Denigres, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Antonietta Di Manso, Arthur Luiz de Mello Carvalho, Pamela Moraes de Souza

114 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

DESPACHO 01 Manifeste-se a inventariante, em 05 dias, acerca de fls. 221. 02 Int. Boa Vista RR 26 de junho de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gioberto de Matos Júnior

115 - 0007172-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007172-8

Autor: Madel Coelho Pereira e outros.

DESPACHO 01 Considerando a razoável duração do processo, defiro parcialmente o pedido de fls. 157. Sobreste-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 02 Após, intime-se a inventariante, via DJE, por intermédio de sua Causídica, para que comprove o recolhimento do imposto ITCMD, apresente as últimas declarações e o plano de partilha, bem como juntar aos autos as certidões negativas das esferas administrativas (Federal, Estadual e Municipal) atualizadas em nome do de cujus, no prazo de 10 dias. 03 Após, dê-se vista à PROGE/RR. 04-Int. Boa Vista RR, 26 de junho de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Suely Almeida, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

116 - 0001741-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001741-4

Autor: Rasalina Menezes da Silva e outros.

Réu: Espólio de José Rene Bicca da Silva e outros.

DESPACHO 01 Intime-se, pessoalmente, a inventariante para que dê andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção e/ou venda judicial dos bens do espólio para quitação dos impostos devidos. 02 Cumpra-se.Boa Vista RR, 26 de junho de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ben-hur Souza da Silva

117 - 0007895-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007895-8

Autor: Ruth Albuquerque Sindeaux e outros.

Réu: Espólio de Joel Santos Silva

DESPACHO 01 Intime-se, pessoalmente, a inventariante para que dê andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção e/ou venda judicial dos bens do espólio para quitação dos impostos devidos. 02 Cumpra-se.Boa Vista RR, 26 de junho de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Hyana Caroline Cardoso Coelho da Silva, Lais Ramos Chrusciak

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 30/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A):****James Luciano Araujo França****Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes****Cumprimento de Sentença**

118 - 0160088-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160088-5

Executado: Município de Boa Vista

Executado: José Geraldo de Andrade

DESPACHO

I. Assiste razão ao peticionante de fls. 385;

II. Desta feita, revogo a decisão de fls. 163, tendo em vista que o débito remanescente encontra-se depositado em conta judicial;

III. Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de que proceda a transferência da quantia de R\$ 222, 62 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), depositada na contra informada a fl. 83, à conta da municipalidade informada a fl. 93;

IV. Solicite-se, por ocasião do cumprimento do item III, que seja informado o saldo remanescente na conta judicial após a transferência;

V. Cumprido o item IV, intime-se o executado a fim de que receba o alvará de levantamento da quantia restante.

VI. Intimem-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2015.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos

1ª Vara da Fazenda Pública

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

119 - 0128888-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128888-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Salim Dib

DESPACHO

I. Cumpra-se os demais termos da sentença.

Boa Vista, 25 de junho de 2015.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos

1ª Vara da Fazenda Pública

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

120 - 0150429-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150429-5

Autor: E.R.

Réu: C.B.V.L. e outros.

DESPACHO

I- Compulsando os autos constatei que a fl.249, consta depósito judicial

em favor do executado;

II- Desta feita, intime-se o executado a fim de que compareça em juízo a fim de receber o respectivo alvará de levantamento.

Boa Vista-RR., 25/06/2015

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Tadano

1ª Vara Civ Residual

Expediente de 26/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Cumprimento de Sentença

121 - 0027844-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027844-5

Executado: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Fernando Borges de Moraes, Lavoisier Arnoud da Silveira, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Tanner Pinheiro Garcia, Deusdedith Ferreira Araújo

122 - 0028021-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028021-9

Executado: Manoel Nonato de Souza

Executado: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Geraldo João da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, Antônio Fernando A. Pinto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Clodoci Ferreira do Amaral, Fernanda Larissa Soares Braga, João Fernandes de Carvalho, Clarissa Vencato da Silva, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho

123 - 0087494-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087494-2

Executado: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Fernando Borges de Moraes, Lavoisier Arnoud da Silveira, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Tanner Pinheiro Garcia, Deusdedith Ferreira Araújo

Reinteg/manut de Posse

124 - 0147285-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147285-7

Autor: Espolio de Altacir Pereira Favela

Réu: "baixinho" Ou "velhinho" e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000687RR, Dr(a). THAÍS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 26/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

125 - 0062634-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062634-4

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Paulo Cezar Bento Rufino

Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS QUE ENCONTRAM-SE EM CARTORIO A DISPOSIÇÃO NO PRAZO LEGAL, APOS O QUAL SERAO REMETIDOS AO ARQUIVO GERAL. BV/RR 26/06/2015 - DIRETOR DE SECRETARIA ** AVERBADO **

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini

126 - 0157415-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157415-5

Executado: Inara de Souza Leitao

Executado: Banco Abn Amro Real S/a

Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA PARTE REQUERIDA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS QUE ENCONTRAM-SE EM CARTORIO A DISPOSIÇÃO NO PRAZO LEGAL, APOS O QUAL SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO GERAL. BV/RR, 26/06/2015 - DIRETOR DE SECRETARIA ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Maximiano Mafra Laet, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Albert Bantel, Cintia Schulze, Carlos Mafra de Laet

2ª Vara de Família

Expediente de 26/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

127 - 0024381-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024381-1

Autor: Criança/adolescente

Réu: J.S.A.

ATO ORDINATÓRIO. De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarmados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 26/06/2015. Maria das Graças Barroso de Souza - Diretora de Secretaria. ** AVERBADO **

Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

1ª Vara do Júri

Expediente de 26/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Marcio Costa Moratelli

Carta Precatória

128 - 0007531-72.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007531-4

Réu: Joao Batista Rodrigues Pereira e outros.

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0008623-85.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.008623-8
 Réu: Jorge Melquides Miranda
 Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 26/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

130 - 0013122-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013122-4

Réu: Henry Stephen

Relatados, decido.

Acolho integralmente a manifestação Ministerial mencionada, para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Henry Stephen, em razão da prescrição, com supedâneo no art. 107, IV, e art. 109, IV, do Código Penal (fls. 191/192).

Recolha-se o respectivo mandado de prisão, com as devidas anotações e baixas.

Publique-se e registre-se.

Cientifique-se o Ministério Público.

Após os expedientes de praxe, archive-se, com as devidas baixas.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0013338-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013338-6

Réu: Valdoir Schau de Menezes

Relatados, decido.

Acolho integralmente a manifestação Ministerial mencionada, para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Valdoir Schau de Menezes, em razão da prescrição, com supedâneo no art. 107, IV, e art. 109, IV, do Código Penal (fls. 191/192).

Recolha-se o respectivo mandado de prisão, com as devidas anotações e baixas.

Publique-se e registre-se.

Cientifique-se o Ministério Público.

Após os expedientes de praxe, archive-se, com as devidas baixas.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0024146-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024146-8

Réu: Zenilton Cruz de Lima

Intimação do Advogado: Intime-se os Advogados do réu ZENILTON CRUZ DE LIMA para apresentarem Memoriais Finais no prazo legal. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2015.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz

Liberdade Provisória

133 - 0008238-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008238-5

Réu: Celio Isnar dos Santos

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir c INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA do acusado CÉLIO ISNAR DOS SANTOS, mantendo intacta a decisão que decretou a sua prisão preventiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Junte-se cópia desta sentença nos autos principais.

Após, arquivem-se, com as devidas baixas.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2015.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

134 - 0164828-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164828-0

Réu: Flávia de Souza Marcos e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Nivaldo Pereira da Silva, Everaldo Sales Correa, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho

César Maia de Moraes, Francisco Carlos Nobre

Ação Penal

135 - 0010670-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010670-2

Indiciado: A.B.S. e outros.

As mídias com as gravações das audiências realizadas na fase instrutória estão anexadas aos autos, sendo possível à defesa providenciar quantas cópias necessitar às suas expensas. Assim, vista à Defesa Técnica, para apresentação de memoriais. BV, 12/06/2015.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcelo Cruz de Oliveira, João Alberto Sousa Freitas

136 - 0004885-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004885-2

Réu: Manoel Alves Feitosa Filho

AUTOS EM CARTÓRIO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS. INTIME-SE OS ADVOGADOS.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0000412-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000412-7

Réu: David Ayala Estevez

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

138 - 0013119-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013119-3

Réu: Yva Cardoso do Nascimento e outros.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, julgo PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, e extingo o processo com resolução do mérito, para:

ABSOLVER as acusadas IVA CARDOSO DO NASCIMENTO, MARGARIDA DA COSTA LIMA e MARIA DE FÁTIMA LOPES CARDOSO, da

acusação pela prática do crime previsto no art. 34 da Lei nº 11.343/06; CONDENAR as rés IVA CARDOSO DO NASCIMENTO, MARGARIDA DA COSTA LIMA e MARIA DE FÁTIMA LOPES CARDOSO, como incursores nas penas previstas no art. 33, "caput" e art. 34, "caput, ambos da Lei nº 11.343/06.

Passo a dosar as respectivas penas a ser-lhes aplicadas, em estrita observância ao quanto disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal c/c artigo 42 da Lei 11.343/06.

Adaptando o dispositivo da lei especial ao caso concreto, tem-se, para o crime tipificado no art. 33, caput, (facilitar, guardar, armazenar e vender) da lei 11.343/06: (a) natureza das drogas apreendidas, descritas nos Laudos Definitivos de Substância tida como COCAÍNA; (b) quantidade da droga apreendida, pouco mais de 166g (cento e sessenta e seis gramas); (c) personalidades e condutas sociais das agentes, sem maiores elementos nos autos.

Do crime do art. 33, "caput" da Lei nº 11.343/06 (tráfico de drogas)

Em face da similitude das condutas, e a fim de se evitar repetições desnecessárias, analiso as circunstâncias judiciais conforme o disposto no artigo 59

do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências-"da

Lei 11.343/06. Com efeito, observa-se que a culpabilidade das rés exige reprovação, uma vez que literalmente usavam o estabelecimento comercial como autêntica fachada para a prática de tráfico de drogas, disseminando de forma mais fácil e rápida o consumo de drogas na região. As rés são primárias e não possuem maus antecedentes, sendo que não há elementos que possam macular as condutas sociais ou as personalidades das acusadas. Os motivos do delito são os de lucro fácil advindo de atividade ilícita, traficando substâncias entorpecentes e de uso proscrito no Brasil, o que já é punido pelo tipo. As circunstâncias em que eram realizadas as condutas estão relatadas nos autos, nada havendo para valora-las. As conseqüências são desconhecidas, sendo que não se pode cogitar acerca de comportamento de vítima. Por fim, não existem dados para se aferir as situações econômicas das rés.

À vista das circunstâncias já analisadas de forma conjunta, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas-bases em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, cada qual no patamar de 1/30 (um terço) do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em relação às acusadas IVA CARDOSO DO NASCIMENTO, MARGARIDA DA COSTA LIMA e MARIA DE FÁTIMA LOPES CARDOSO.

Em relação às acusadas IVA CARDOSO DO NASCIMENTO e MARGARIDA DA COSTA LIMA, deve-se incidir a atenuante da confissão (art. 65, inciso III, "d", do CP), sendo que à míngua de circunstâncias agravantes, diminuo as penas fixadas para as referidas rés em 01 (um) ano, fixando-as em 05 (cinco) anos de reclusão, nesta segunda fase de aplicação de pena.

Já em relação à acusada MARIA DE FÁTIMA LOPES CARDOSO, mantenho a pena no patamar fixado na primeira fase de aplicação de pena, qual seja: 06 (seis) anos de reclusão, à míngua de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Ausente alguma causa especial ou geral aumento de pena. Por outro lado, reconheço a causa especial de diminuição prevista no § 4o do artigo 33 da Lei Federal nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, considerando que existem elementos nos autos que comprovam que as rés são primárias, não possuem antecedentes criminais, bem como que não há outros registros de que se dediquem a atividades criminosas ou de que integrem organização criminosa. Assim, diminuo a quantidade das penas até aqui fixadas em 1/3 (um terço), pelo que, considerando tudo o quanto foi apurado nos autos, fixo-as, DEFINITIVAMENTE, em 03 (TRÊS) ANOS e 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 400 (QUATROCENTOS) DIAS-MULTA no patamar retromencionado em relação às condenadas IVA CARDOSO DO NASCIMENTO e MARGARIDA DA COSTA LIMA, e em 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 400 (QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no patamã) retromencionado em relação à condenada MARIA DE FÁTIMA LOPES CARDOSO,

para o crime de tráfico de drogas.

Do crime do art. 35, "caput" da Lei nº 11.343/06 (associação para o tráfico)

À vista das circunstâncias já analisadas de forma conjunta, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas-bases em 04 (quatro) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, cada qual no patamar de 1/30 (um terço) do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em relação às acusadas IVA CARDOSO DO NASCIMENTO, MARGARIDA DA COSTA LIMA e MARIA DE FÁTIMA LOPES CARDOSO.

À míngua de circunstâncias atenuantes ou agravantes e de causas especiais ou gerais de aumento ou diminuição de pena, torno a pena DEFINITIVA no patamar retrofixado em relação às condenadas IVA CARDOSO DO NASCIMENTO, MARGARIDA DA COSTA LIMA e MARIA DE FÁTIMA LOPES CARDOSO, no que tange ao crime do art. 35, "caput" da Lei nº 11.343/06 (associação para o tráfico).

Do concurso material de crimes (art. 69 do CP)

Diante do concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal), devem as penas ser somadas. Assim, em relação a ambos os crimes, torno as penas DEFINITIVAS, nos seguintes termos:

Em relação às acusadas IVA CARDOSO DO NASCIMENTO e MARGARIDA DA COSTA LIMA, essas deverão cumprir um total de pena de 07 (SETE) ANOS e 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO e 1.100 (MIL E CEM) DIAS-MULTA, cada qual no patamar retrofixado.

Em relação à acusada MARIA DE FÁTIMA LOPES CARDOSO, essa deverá cumprir um total de pena de 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO e 1.100 (MIL E CEM) DIAS-MULTA, cada qual no patamar retrofixado.

O regime inicial para cumprimento da pena é o semi-aberto, nos termos do artigo 33, § 2o, alínea "b" do CP, sendo que o atendimento ao disposto no art. 387, §2º do CPP (com redação pela Lei nº 12.736 de 30 de novembro de 2012), não alterará o regime inicial de cumprimento.

Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/06 (Lei Antidrogas), principalmente, por serem as condenadas primárias e não registrarem antecedentes, hei por bem conceder-lhes o direito da apelar em liberdade,

Página 14 de 16 (/

considerando o quantum das penas aplicadas, devendo ser expedidos os respectivos alvarás de soltura a serem cumpridos imediatamente se por outro motivo não estiverem presas.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito, por ausência dos requisitos objetivos (quantidade de pena), bem como a suspensão condicional do processo (arts. 44 e 77 do Código Penal, respectivamente).

Transitada em julgado:

1) Lancem-se os nomes das réu no rol dos culpados;

Proceda-se às devidas comunicações a Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

Expeçam-se alvarás de soltura em favor das rés IVA CARDOSO DO NASCIMENTO, MARGARIDA DA COSTA LIMA e MARIA DE FÁTIMA LOPES CARDOSO;

Expeçam-se guias para execução provisória das penas em relação às condenadas.

Quanto à droga apreendida, na forma do art. 58, § 1o, determino a imediata incineração, guardando fração suficiente para eventual contraprova.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2015.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Sulivan de Souza Cruz Barreto

Carta Precatória

139 - 0008294-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008294-8

Réu: Clenildo Lima Simão e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0008521-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008521-4

Réu: Edvan Costa de Carvalho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0008626-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008626-1

Réu: Atila Santos Araujo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

142 - 0003938-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003938-5

Indiciado: J.G.M. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogados: Wenston Paulino Berto Raposo, Raiza Maab de Brito Marques

143 - 0004224-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004224-9

Indiciado: A.R.S. e outros.

Trata-se de Denúncia formulada em desfavor de ANTÔNIA RAMOS DA SILVA, ERNANDES COELHO SOBRAL, ADRIAN RAMOS CARVALHO, EVERTON RAMOS CARVALHO, RAYLANE DA SILVA LINHARES e MARLENE SOUZA RAMOS, em razão de prática, em tese, dos tipos penais descritos nos arts. 33, caput, e art. 35, da Lei nº. 11.343/2006 (tráfico de drogas e associação para o tráfico), além do art. 16 da Lei nº. 10.826/03 (munição de uso restrito).

Consta da denúncia que os acusados foram presos em flagrante delito por tráfico de drogas e associação para o tráfico, após investigações de denúncias referentes a uma "boca de fumo", que pertenceria à acusada Antônia Ramos, conhecida por "dona Biti", sendo igualmente responsáveis pela venda de substâncias entorpecentes, os demais denunciados. Na revista da residência onde ocorreram as diligências policiais, fora encontrada, além de entorpecentes (208,3g - duzentos e oito gramas e três decigramas de cocaína), uma munição intacta, calibre .40, marca CBC.

Constata-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios seguros de autoria em desfavor dos acusados, da simples leitura da Denúncia, confrontando-se as argumentações do Ministério Público, com os fatos apurados pela Autoridade Policial, que, para o momento, são suficientes para a instauração de ação penal. Ante o exposto, adotando o procedimento mais benéfico para a defesa, recebo a denúncia.

Citem-se os denunciados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. Caso não sejam encontrados, citem-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP);

Não sendo apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituírem Defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º do CPP).

Exclua-se o nome de Renan Augusto de Melo, como denunciado, do sistema e da capa destes autos.

Providencie-se o cadastramento no INFOSEG.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Boa vista/RR, 23 de junho de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0007371-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007371-5

Indiciado: R.G.O.

Por ora, em âmbito de mera deliberação, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia

8. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA COMARCA DE BOA VISTA

VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DB DROGAS. CRIMES DECORRENTES DF: ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. "LAVAGE-Sr DE CAPITAIS E HAHEASCOMUS

ofertada em desfavor de RAFAEL GOMES DE OLIVEIRA, pelo delito apontado na exordial acusatória (art. 33, caput, da Lei nº. 11.343/2006).

10. Em vista disso, determino que seja designada audiência de instrução e julgamento;

11. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como na(s)

Defesa(s)

Preliminar(es);

CITE-SE e Intime(m)-se o(s) acusado(s), (pessoalmente) para esta audiência, se for o caso, requisitar o(s) acusado(s) junto ao DESIPE; Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público e o(s) nobre(s) Defensor(es) Público(s) e intime(m) o(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico para esta audiência, se for o caso, ver fl. 41/42, cadastrando-se o Advogado no SISCOPM;

Deverá o senhor Diretor de Secretaria, adotar todas as providências para cumprimento da presente decisão, tanto no sentido de localizar as testemunhas, quanto no sentido de promover suas regulares intimações e demais determinações aqui consignadas;

Entretanto, caso as diligências restem infrutíferas, abra(m)-se vista ao(à) Ministério Público para requerer o que entender de direito, ou se for o caso para a i. Defesa, com intimação(ões) do(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e/ou pessoalmente ao(s) i. Defensor(es) Público(s), no sentido de apresentar os endereços atuais e completos de suas testemunhas para viabilizar as intimações para a audiência designada;

Não havendo manifestação das partes, por este juízo será considerado como falta de interesse na inquirição da(s) testemunha(s), precluindo inclusive o direito de substituição de eventual(is) testemunha(s) faltosa(s);

Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2015

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0007544-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007544-7

Indiciado: E.P.S. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0007563-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007563-7

Indiciado: R.V.S.

Por ora, em âmbito de mera deliberação, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia

8. ofertada em desfavor de ROBERT VIANA DE SOUZA, pelo delito apontado na exordial acusatória (art. 33, caput, e/c o art. 40, VI, da Lei nº. 11.343/2006).

10. Em vista disso, determino que seja designada audiência de instrução e

juízo;

11. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como na(s)

Defesa(s)

Preliminar(es);

CITE-SE e Intime(m)-se o(s) acusado(s), (pessoalmente) para esta audiência, se for o caso, requisitar o(s) acusado(s) junto ao DESIPE; Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público e o(s) nobre(s) Defensor(es) Público(s) e intime(m) o(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico para esta audiência, se for o caso;

Deverá o senhor Diretor de Secretaria, adotar todas as providências para cumprimento da presente decisão, tanto no sentido de localizar as testemunhas, quanto no sentido de promover suas regulares intimações e demais determinações aqui consignadas;

Entretanto, caso as diligências restem infrutíferas, abra(m)-se vista ao(à) Ministério Público para requerer o que entender de direito, ou se for o caso para a i. Defesa, com intimação(ões) do(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e/ou pessoalmente ao(s) i. Defensor(es) Público(s), no sentido de apresentar os endereços atuais e completos de suas testemunhas para viabilizar as intimações para a audiência designada;

Não havendo manifestação das partes, por este juízo será considerado como falta de interesse na inquirição da(s) testemunha(s), precluindo inclusive o direito de substituição de eventual(is) testemunha(s) faltosa(s);

Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0007716-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007716-1

Indiciado: J.E.S.F.J.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0007852-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007852-4

Indiciado: W.S.L. e outros.

Despacho: Defiro o pedido de carga dos autos (fl. 42), pelo prazo de quarenta e oito (48) horas. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 26.06.2015. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza substituta.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Liberdade Provisória

149 - 0006748-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006748-5

Réu: Selma da Silva Correia

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA da acusada SELMA DA SILVA CORRÊA, mantendo intacta a decisão que decretou a sua prisão preventiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Junte-se cópia desta sentença nos autos principais.

Após, arquivem-se. com as devidas baixas.

Boa Vista/RR, 23 de junho de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0008286-96.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008286-4

Réu: Lucas Sousa Gonçalves

Recebi hoje.

Junte-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação penal nº. 0010 14 005987-3.

Após, arquivem-se estes autos, por perda de objeto.

Intime-se.

Cumpra-se

Boa Vista/RR, 24 de junho de 2015

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Mandado de Segurança

151 - 0008580-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008580-0

Autor: José Nilton Dias Gomes

Réu: Dalgada Titular do 1º Distrito Policial

Decisão: Declaração de incompetência.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Petição

152 - 0002424-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002424-0

Autor: Delegado de Polícia Civil - Dre

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

153 - 0000028-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000028-8

Réu: Aparecida Dias dos Santos e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

154 - 0007687-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007687-4

Réu: Jocildo da Silva Castro

SENTENÇA

Cuidam os autos de comunicado de prisão em flagrante.

Consta nos autos que o flagranteado foi preso em flagrante, tendo a sua prisão sido homologada e convertida em prisão preventiva, às fls. 34/35.

E o brevíssimo relato. Passo a decidir.

Sem a necessidade de maiores delongas, verifico que o objeto do presente processo já foi alcançado, haja vista que a prisão em flagrante foi homologada, tendo sido convertida em prisão preventiva (fls. 34/35).

Destarte, não há mais providências a serem tomadas nestes autos.

Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo extinto o processo.

Arquivem-se após as respectivas baixas

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2015

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0008593-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008593-3

Réu: Jefferson Silva

Pelo exposto, c considerando, CONVERTO a prisão em flagrante de JEFFERSON SILVA, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato. nos termos do art. 310. II. do Código de Processo Penal, à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelam inadequadas ou insuficientes.

Cientifique-se o flagranteado da presente. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem a este Juízo.

Dê-se ciência ao MP e DPE.

Publique-se. Cumpra-se.

Após os expedientes necessários, archive-se com as devidas baixas.

Boa Vista/RR. 26 de junho de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

156 - 0003460-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003460-7

Réu: Roselino Ribeiro Ramos

Considerando a certidão de fl.222v., intime-se a Defesa Técnica. pela derradeira vez, para apresentação de memoriais, no prazo legal, por intermédio de publicação no DJe, sob pena de comunicação da sua inércia à OAB/RR.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR. 26 de junho de 2015

Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz Substituto

Advogados: Eduardo Bezerra Vieira, Walla Adairalba Bisneto

157 - 0011010-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011010-0

Réu: Francisca Lidiane Carvalho Silva e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

158 - 0007536-94.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007536-3

Réu: Fabiulo Freire Franca

Decisão: Liminar concedida.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Mileide Lima Sobral

Inquérito Policial

159 - 0005761-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005761-0

Indiciado: D.S.X. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0002700-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002700-3

Diante do exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público, considerando procedentes as razões invocadas pelo Paquet, determino o ARQUIVAMENTO do presente caderno investigativo, com a ressalva prevista no art. 18, do Código de Processo Penal.

Publique-se e registre-se.

Ciência ao Ministério Público.

Após os expedientes de praxe, arquive-se. com as devidas baixas.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

161 - 0155729-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155729-1

Réu: Edmilson Laurindo de Oliveira e outros.

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

Vara Execução Penal

Expediente de 26/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Glener dos Santos Oliva****Execução da Pena**

162 - 0100241-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100241-7

Sentenciado: Gleidson Patrício Cheuza

Vistos etc.

Trata-se de pedido de progressão de regime, c/c saída temporária, interposto em favor do(a) reeducando(a) acima, já qualificado(a) nestes autos, fls. 336/336v.

Certidão carcerária, fls. 338/339.

Com vistas, o "Parquet" manifestou-se favorável aos pedidos, fl. 340.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) preenche os requisitos denominados objetivos e subjetivos para obtenção dos benefícios pleiteados, porquanto cumpriu o lapso temporal, fls. 320/322, possui bom comportamento carcerário e há compatibilidade do benefício

com os objetivos da pena, conforme o Art. 112 e Art. 122 I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei nº 7.210, de 11.7.1984.

Posto isso, considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula nº 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, e de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o(a) reeducando(a) GLEIDSON PATRÍCIO CHEUZA, nos períodos de 8 a 14/8/2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do Art. 112, art. 122, I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a conduta ainda esteja BOA e o estabelecimento prisional em que o(a) reeducando(a) se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste último benefício. JULGO PREJUDICADO o pedido de progressão de fls. 337/337v.

Caso positivo, cientifique-se o(a) reeducando(a) que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do(a) reeducando(a) deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência à unidade prisional e ao(à) reeducando(a).

Atualize-se o regime de cumprimento de pena.

Expeça-se atestado de pena.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Por fim, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da VEP/RR

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

163 - 0123338-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123338-4

Sentenciado: Alex de Souza Bezerra

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de progressão de regime, do semiaberto para o aberto, c/c saída temporária para o ano de 2015 em favor do reeducando acima, fls. 464/464v, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 4 anos, 9 meses e 5 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 200 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, I, na forma do art. 71, ambos do Código Penal. 0010 13 013127-8, fls. 429.

Calculadora de execução penal, fls. 461/461v.

Certidão carcerária, fls. 466/469.

O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 471.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, conforme a Defesa e o "Parquet", observo que o reeducando faz jus ao benefício de progressão de regime, do semiaberto para o aberto, e saída temporária para o ano de 2015, já que cumpriu o lapso temporal, ver fls. 461/461v, possui um bom comportamento carcerário, fls. 466/469, e os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância com a Defesa e "Parquet", bem como considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME em favor do reeducando Alex de Souza Bezerra, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 em seu favor, pelo período de 7 a 13.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal. O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.

Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 26.6.2015 12:02.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0182808-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182808-8

Sentenciado: Marcos da Silva Macêdo

Considerando os expedientes de fls. 411/415, aguarde-se a recaptura do reeducando Marcos da Silva Macêdo, realizada a recaptura, conclusos.

Boa Vista/RR, 26.6.2015 08:30.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Vera Lúcia Pereira Silva

165 - 0001993-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001993-3

Sentenciado: Carlos Eduardo Brasil Mendonça

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/06/2015 às 08:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

166 - 0008848-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008848-0

Sentenciado: Aldejane Farias Reis

Considerando os expedientes de fls. 299/303 (classificação da conduta para regular e ocorrência) e a cota do anverso (pedido de designação de audiência), designo o dia 30.6.2015 às 16h00, para audiência de justificação da reeducanda Aldejane Faria Reis.

Boa Vista/RR, 26.6.2015 09:27.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/06/2015 às 16:00 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elione Gomes Batista

167 - 0004992-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004992-8

Sentenciado: Jose Oberdan Barbosa Mendes

Vistos etc.

Trata-se de pedido de indulto natalino, com fulcro no art. 1º, XV, c/c o art. 5º, ambos do Decreto nº 8.380, de 24.12.2014, interposto em favor do reeducando acima, fls. 174/174v, atualmente em livramento condicional, condenado à pena de 7 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e ao pagamento de 10 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I, II e V, do Código Penal 0010 11 001786-9, fls. 41.

Termo de apresentação em Juízo, fls. 161/162, fls. 167, fls. 172 e fls. 178.

Calculadora de pena, fls. 173/173v.

Parecer favorável do Conselho Penitenciário, fls. 176/177.

Com vista, o órgão ministerial opinou pelo deferimento, mas com fundamento no art. 1º, I, c/c o art. 6º, ambos também do Decreto nº 8.380/2014, fls. 113.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, não obstante o fundamento da Defesa, comungo com o esposto pelo "Parquet", pois verifico que o reeducando faz jus ao benefício de indulto natalino referente ao Decreto nº 8.380, de 24.12.2014, no que tange ao art. 1º, I, do referido Decreto, isto é, por ter cumprido 1/3 da sua pena, quantum necessário para o réu primário, ver fls. 173/173v.

Outrossim, conforme o art. 5º, "caput", do Decreto em análise, verifico que não foi cometida e reconhecida falta grave em seu desfavor nos doze meses de cumprimento de sua pena contados retroativamente à publicação do Decreto em análise, ou seja, no ano de 2014, ver fls. 161/162, fls. 167, fls. 172 e fls. 178.

Posto isso, em consonância com a Defesa, mas com fundamento diverso, com o Conselho Penitenciário e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de INDULTO NATALINO em favor do reeducando Jose Oberdan Barbosa Mendes, nos termos do art. 1º, I, art. 5º, "caput", e art. 7º, "caput", todos do Decreto nº 8.380, de 24.12.2014, por consequência, DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E A PENA DE MULTA do reeducando referente à ação penal nº 0010 111 001786-9, fls. 41.

Deixo de expedir alvará de soltura, já que o reeducando está em livramento condicional.

Remeta-se cópia desta Sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR) e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.

Exclua o liberado do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP), se incluso.

Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Boa Vista/RR, 26.6.2015 10:29.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0005018-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005018-1

Sentenciado: Simon Guimaraes Alcantara

Considerando os expedientes de fls. 173/177 (recaptura) e a cota do anverso (pedido de designação de audiência), designo o dia 16.7.2015 às 11h00, para audiência de justificação do reeducando Simon Guimaraes Alcantara.

Boa Vista/RR, 26.6.2015 08:53.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/07/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0013711-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013711-1

Sentenciado: Joyce Cristina Moura da Silva

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2015 interposto em favor da reeducanda acima, fls. 226/226V, atualmente em regime fechado, condenada à pena de 7 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 700 dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 33, "caput", da Lei de Tóxicos 0010 11 000810-8, ver o voto condutor do acórdão de fls. 184/191.

Calculadora de execução penal, fls. 223/224.

Certidão carcerária, fls. 230/232.

O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 233.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, conforme a Defesa e o "Parquet", verifico que a reeducanda faz jus ao benefício de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2015, já que cumpriu o lapso temporal, fls. 223/224, possui um bom comportamento carcerário, fls. 230/232, e os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", bem como considerando a sua manifestação favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME em favor da reeducanda Joyce Cristina Moura da Silva, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei de Crimes Hediondos, e por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 em seu favor, pelo período de 7 a 13.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.

A reeducanda deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento da reeducanda deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.

Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 26.6.2015 11:23.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0013722-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013722-8

Sentenciado: Evaldo Lira Almeida

Considerando os expedientes de fls. 339/649 (expedientes da Vara de Crimes de Tráfico etc) e a cota do anverso (pedido de designação de audiência), designo o dia 23.7.2015 às 09h30, para audiência de justificação da reeducanda Evaldo Lira Almeida.

Boa Vista/RR, 26.6.2015 11:28.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/07/2015 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0001892-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001892-1

Sentenciado: Rilksom Silva e Silva

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido saída temporária para o ano de 2015 interposto em favor do reeducando acima, fls. 122, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 10 anos e 10 meses, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento 300 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 155, § 1º, do Código Penal 0010 13 001990-3, fls. 03, art. 155, § 1º, também do Código Penal 0010 13 002333-5, fls. 12, e art. 157, § 2º, II, também do Código Penal 0010 13 004496-8, fls. 35.

Certidão carcerária, fls. 126/127.

O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 128.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, conforme o parecer ministerial, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de saída temporária para o ano de 2015, pois progrediu para o regime semiaberto, ver fls. 69, possui um bom comportamento carcerário, fls. 126/127, e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", bem como considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 em favor do reeducando Rilksom Silva e Silva, pelo período de 7 a 13.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.

O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, caasas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 26.6.2015 10:56.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0001906-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001906-9

Sentenciado: Bruno de Souza Lima

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de reclassificação de conduta, progressão de regime, do semiaberto para o aberto, e saída temporária para o ano de 2015 em favor do reeducando acima, fls. 115/116, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 5 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e ao pagamento de 10 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal 0010 12 020266-7, fls. 03.

Certidão carcerária, fls. 118/120.

O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 122.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, tenho por prejudicado o pedido de reclassificação de conduta, haja vista a certidão carcerária de fls. 118/120, que consta uma boa conduta carcerária do reeducando. De outra banda, observo que o reeducando faz jus ao benefício de progressão de regime, do semiaberto para o aberto, e saída temporária para o ano de 2015, já que cumpriu o lapso temporal, ver calculadora elaborada no gabinete deste Juízo anexa, possui um bom comportamento carcerário, fls. 118/120, e os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância parcial com a Defesa e "Parquet", bem como considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, julgo PREJUDICADO o pedido de RECLASSIFICAÇÃO DE CONDUTA interposto em favor do reeducando Bruno de Souza Lima. Todavia, DEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME em seu favor, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 também em seu favor, pelo período de 7 a 13.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.

O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.

Por fim, REVOGO as calculadoras de fls. 23, fls. 39/39v, fls. 65/66 e fls. 120/120v, uma vez que não registram a pena definitiva de 5 anos e 4 meses de reclusão, conforme fls. 17. Ainda, DETERMINO a juntada da calculadora elaborada no gabinete deste Juízo e a elaboração de nova calculadora, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 26.6.2015 13:28.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0002811-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002811-8

Sentenciado: Wilson Silva Lima

Vistos etc.

Trata-se de pedido de progressão de regime, c/c saída temporária, em favor do reeducando acima, já qualificado nestes autos, fls. 72/72v.

Certidão carcerária, fls. 75/77.

Com vistas, o "Parquet" manifestou-se favorável à progressão de regime, fl. 78.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando autos, verifica-se que o reeducando preenche os requisitos denominados objetivos e subjetivos para obtenção da progressão de regime, porquanto cumprirá o lapso temporal em 29/06/2015, vide cálculos de fls. 68/69, possui bom comportamento e há compatibilidade do benefício com os objetivos da pena, conforme o Art. 112 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de

PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, para ser cumprida no dia 29/06/2015, nos termos do Art. 112, da Lei de Execução Penal. JULGO PREJUDICADA a saída temporária, em face da decisão de fl. 50.

Dê-se ciência aos respectivos estabelecimentos prisionais e ao(à) reeducando(a).

Atualize-se o regime de cumprimento de pena.

Expeça-se atestado de pena.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Por fim, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0011072-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011072-6

Sentenciado: Evandro Lima da Costa

Considerando os expedientes de fls. 73/76 (conduta classificada como regular na certidão carcerária) e a cota do anverso (pedido de designação de audiência e posterior análise de benefícios), designo o dia 23.7.2015 às 09h00, para audiência de justificação do reeducando Evandro Lima da Costa.

Boa Vista/RR, 26.6.2015 08:03.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/07/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0012961-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012961-9

Sentenciado: Edson França de Carvalho

1. Aguarde-se a audiência de justificação.

2. Intime-se.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0015710-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015710-7

Sentenciado: Paulo Ricardo Passos Reis

Considerando os expedientes de fls. 38/39 (conduta classificada como regular na certidão carcerária), designo o dia 23.7.2015 às 09h15, para audiência de justificação do reeducando Paulo Ricardo Passos Reis.

Boa Vista/RR, 26.6.2015 09:09.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/07/2015 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 26/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

177 - 0004489-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004489-3

Réu: Ericson Romao Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação do causídico Paulo Afonso de S. Andrade, OAB/RR 165-A, para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

178 - 0005493-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005493-4

Réu: Wellington Rogerio Berto Raposo

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 24/07/2015 às 10:00

Advogado(a): Wenston Paulino Berto Raposo

Carta Precatória

179 - 0008326-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008326-8

Réu: Jorge Andre de Lima

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 21/07/15 às 8:30.

Advogados: Marco Aurelio Izzo Margiotti, Eliezer Rodrigues Martins

1ª Criminal Residual

Expediente de 30/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

180 - 0008067-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008067-3

Réu: Danilo Mesquita Ramos

Recebo o recurso de apelação de fls. 126/127.

Intime-se a Procuradoria Federal/RR para apresentação das razões.

Após a chegada do autos, intime-se a defesa para contrarrazões.

Advogado(a): David Souza Maia

Proc.esp. Crime Abus.aut.

181 - 0053647-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053647-9

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Ciente.

Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 294/305v.

Após, concluso.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Lenon Geyson Rodrigues Lira

2ª Criminal Residual

Expediente de 26/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Elisângela Sampaio Florenço Santana

Ação Penal

182 - 0198281-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198281-0

Réu: Katila Kennia Queiroz da Silva

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 12/08/2015 às 10h20min na Sala de Audiências da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Walber David Aguiar

183 - 0010466-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010466-5

Réu: Roberto da Silva Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0014932-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014932-2

Réu: Susy Mara Baccharim

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/07/2015 às 10:00, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogados: Wellington Sena de Oliveira, Marcia Cabral Moreira Sena

185 - 0020337-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020337-6

Réu: David Santos dos Anjos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0000095-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000095-2

Réu: Sylvio de Oliveira Marques
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0008023-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008023-6

Réu: Helena Bezerra de Melo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2015 às 09:40 horas.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

188 - 0017401-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017401-3

Réu: Jailson Monteiro Passos

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/08/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0018731-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018731-2

Réu: Raimundo do Carmo Filho

Audiência Preliminar designada para o dia 04/08/2015 às 11:00 horas.

Advogado(a): Fábio Luiz de Araújo Silva

190 - 0000409-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000409-3

Réu: Claudio Roberto Maciel

Audiência Preliminar designada para o dia 04/08/2015 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0000505-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000505-8

Réu: Sebastião Barreto Pinho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0002473-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002473-7

Réu: Kleber Carlos Moura Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0004941-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004941-1

Réu: Jose Laerte Rodrigues Filho

Designo o dia 07/09/2015, às 09:40, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

Advogado(a): Diego Marcelo da Silva

194 - 0005958-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005958-4

Réu: Edevaldo da Silva Firmino

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0012556-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012556-7

Réu: Ranilson Vieira Gomes

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/08/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0007940-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007940-7

Réu: Marcondes Ribeiro Barbosa

Designo do dia 13 de julho de 2015, às 09h, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Carta Precatória

197 - 0020233-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020233-5

Réu: Gilmar Neves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2015 às 10:20 horas.

Advogado(a): Lúcio Mauro Tonelli Pereira

198 - 0014382-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014382-6

Réu: Luis Fernando Ribas Carli

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2015 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0008025-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008025-6

Réu: Iracionio Carneiro da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

200 - 0008429-56.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008429-5

Réu: Messias de Souza Barros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2015 às 10:20 horas.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Vilmar Lana

201 - 0013701-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013701-0

Réu: Aria Onete Pereira Pena e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0013934-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013934-7

Réu: Roberto Martins Nankoo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

203 - 0000806-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000806-8

Réu: Aumerino Raposo da Silva

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

204 - 0001474-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001474-4

Réu: L.M.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Laudi Mendes de Almeida Junior

205 - 0001475-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001475-1

Réu: C.I.R.C.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Laudi Mendes de Almeida Junior

206 - 0001758-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001758-0

Réu: T.A.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0002325-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002325-7

Réu: Leidian Marques da Silva

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

208 - 0002377-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002377-8

Réu: N.T.T.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

209 - 0002552-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002552-6

Réu: M.L.R.L.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

210 - 0002927-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002927-0

Réu: D.C.B.B.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

211 - 0004919-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004919-5

Réu: J.S.B.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0006990-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006990-4

Réu: R.B.A.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

213 - 0007045-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007045-6

Réu: A.D.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

214 - 0007074-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007074-6

Réu: F.C.O.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

215 - 0007592-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007592-7

Réu: B.L.M.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0007758-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007758-4

Réu: R.O.M.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0007772-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007772-5

Réu: N.T.T.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

218 - 0007796-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007796-4

Réu: F.V.S.L.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0008942-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008942-3

Réu: Franceney Pantoja de Oliveira

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

220 - 0010049-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010049-3

Réu: Cicero de Souza Silva

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0010163-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010163-2

Réu: M.M.M.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0010299-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010299-4

Réu: J.O.A.C.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

223 - 0010304-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010304-2

Réu: Adailson Santos da Silva

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0010716-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010716-7

Réu: F.C.C.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Advogados: Saile Carvalho da Silva, Alessandra Moreira Souza

225 - 0010901-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010901-5

Réu: E.M.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Advogado(a): Vilmar Lana

226 - 0010906-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010906-4

Réu: D.S.L.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0010972-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010972-6

Réu: J.W.F.F.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

228 - 0012956-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012956-7

Réu: Vanderlei Sousa Silva

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Advogado(a): Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho

229 - 0013114-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013114-2

Réu: Veilande Góis de Araújo

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

230 - 0013341-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013341-1

Réu: R.A.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0013390-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013390-8

Réu: N.S.F.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0014206-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014206-5

Réu: Antonio Lima de Oliveira

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

233 - 0014207-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014207-3

Réu: C.A.S.B.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0014273-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014273-5

Réu: C.A.M.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0014345-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014345-1

Réu: J.L.A.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogados: José Vanderi Maia, Elias Augusto de Lima Silva

236 - 0014419-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014419-4

Réu: P.H.M.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Antônio Lopes Filho

237 - 0016878-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016878-9

Réu: B.N.T.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0017943-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017943-0

Réu: F.A.S.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

239 - 0018092-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018092-5

Réu: Expedito Lopes da Costa

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0000732-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000732-4

Réu: Francisco Carlos Barros

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

241 - 0000903-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000903-1

Réu: E.V.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

242 - 0001548-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001548-3

Réu: P.H.S.R.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

243 - 0002622-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002622-5

Réu: T.S.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0002623-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002623-3

Réu: E.F.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0002624-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002624-1

Réu: A.B.S.V.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0002640-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002640-7

Réu: W.J.B.S.A.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0006085-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006085-1

Réu: L.G.M.B.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Edilaine Deon e Silva

248 - 0007732-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007732-7

Réu: Elton Gomes da Silva

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0008936-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008936-3

Réu: E.F.A.M.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0008951-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008951-2

Réu: J.D.T.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Lizandro Icasatti Mendes

251 - 0009241-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009241-7

Réu: B.M.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0009297-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009297-9

Réu: B.M.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0009318-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009318-3

Réu: Criança/adolescente

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

254 - 0012113-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012113-3

Réu: M.D.C.L.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após,

arquite-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0012139-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012139-8
Réu: A.M.C.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0012181-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012181-0
Réu: A.C.M.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0013388-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013388-0
Réu: W.C.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0013920-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013920-0
Réu: S.L.M.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0015372-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015372-2
Réu: J.F.S.F.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0015531-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015531-3
Réu: R.S.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

261 - 0007076-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007076-1
Autor: I.A.P.P.J.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0008737-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008737-7
Autor: D.D.P.C.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0010550-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010550-0

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0010993-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010993-2
Réu: Rocassiano Ferreira Silva Filho

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

265 - 0000260-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000260-6
Autor: W.R.C.J.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após,

arquite-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

266 - 0001572-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001572-3
Autor: A.S.R.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0005022-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005022-5
Autor: L.C.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Ana Maria de Assis Carmo

Relaxamento de Prisão

268 - 0002329-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002329-9
Réu: I.S.S. e outros.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0005745-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005745-3
Réu: T.M.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

270 - 0005876-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005876-6
Réu: I.S.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

271 - 0006578-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006578-7
Réu: A.U.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

272 - 0009302-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009302-9
Réu: F.P.O.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

273 - 0010827-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010827-2
Réu: I.S.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

274 - 0014525-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014525-8
Réu: E.J.N.L.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

275 - 0018188-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018188-1
Réu: J.E.G.N.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0003800-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003800-6
Réu: J.J.C.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0009528-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009528-7

Réu: V.A.S.J.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0015643-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015643-6

Réu: A.C.M.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

279 - 0008963-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008963-9

Autor: Darlinda de Moura Santos Viana

Réu: Carlos Alberto Rodrigues da Costa

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

280 - 0011583-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011583-0

Autor: O.M.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

281 - 0012138-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012138-0

Autor: A.S.B.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

282 - 0012779-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012779-5

Indiciado: N.M.Q.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0019323-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019323-5

Indiciado: M.J.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

284 - 0073696-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073696-0

Réu: Francisco Xavier Gomes Lopes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2015 às 10:20 horas.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

285 - 0124544-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124544-6

Réu: José Carlos Lima Tabosa e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/08/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

286 - 0002956-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002956-9

Réu: R.B.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

287 - 0014505-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014505-0

Réu: G.S.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

288 - 0016654-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016654-4

Réu: R.M.C.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0004995-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004995-3

Réu: A.S.N.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

290 - 0012148-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012148-9

Réu: A.S.P.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

291 - 0003074-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003074-0

Réu: Joao Carlos Souza de Oliveira

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

292 - 0017950-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017950-5

Réu: G.S.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

293 - 0005809-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005809-7

Réu: M.G.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

294 - 0010042-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010042-8

Autor: L.A.S.

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 30/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Corrêa Parente

ESCRIVÃO(A):

Elisângela Sampaio Florenço Santana

Liberdade Provisória

295 - 0003708-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003708-2

Réu: Rodrigo Silva da Conceição

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, 26 de junho de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Réu: Antonio Albuquerque Miranda
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0009002-60.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009002-7

Réu: Gerson Gomes da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2015 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0013680-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013680-4

Réu: Andre Ailton Vorpagel
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2015 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0016521-86.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016521-7

Réu: Anthony Sylvester Doliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2015 às 15:30 horas.
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

317 - 0003816-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003816-3

Réu: Maciel dos Santos Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2015 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0009154-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009154-3

Réu: Fagner da Silva dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

319 - 0002004-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002004-7

Indiciado: M.R.
Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para juizado criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

320 - 0008515-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008515-1

Réu: I.C.S.
(...) Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA BE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à DEAM solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito ao juízo, no estado, acaso instaurado, e com a brevidade que o caso requer. Com a vinda desses autos, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação/certidão alhures referidas, e, ainda naqueles, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Intimem-se as partes, atentando-se que estas retomaram o convívio e se encontram residindo em local em comum (fl. 45). Cientifique-se a Defensoria Pública, somente na assistência à vítima de violência doméstica, e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2015. MARIA APARECIDA CURY-JUIZA TITULAR.
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0000902-19.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000902-7

Réu: R.O.B.
Intime-se mais uma vez o advogado para apresentar o competente mandado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento das razões contestatórias apresentadas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

322 - 0004741-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004741-2

Réu: Agleidson da Costa Melo
Trata-se de feito já decidido, em que houve concessão liminar do

pedido. Destarte, relativamente aos expedientes de intimação e citação das partes acerca das medidas protetivas concedidas, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Renove-se o expediente à parte requerente/vítima, para os fins e termos requeridos pelo MP, fl. 23. Realize(m)-se a(s) diligência(s) inclusive em horário(s) noturno(s), nos termos das prerrogativas do art. 172 do CPC. Conceda-se prazo de até cinco dias. Em, 26/06/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 26/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Terciane de Souza Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

323 - 0002041-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002041-2

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Vistos etc. Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao Ministério Público para contrarrazoar. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

324 - 0008345-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008345-8

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Dessa forma, determino a extinção deste AFAI 010.15.008345-8 pelo motivo de litispendência, nos termos do art. 267, V, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se. Intimem-se a Defensoria e o Ministério Público. PRC. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0008373-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008373-0

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Dessa forma, determino a extinção deste AFAI 010.15.008373-0 pelo motivo de litispendência, nos termos do art. 267, V, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se. Intimem-se a Defensoria e o Ministério Público. PRC. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

326 - 0005456-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005456-6

Infrator: F.K.S.S.

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/07/2015, às 08:30.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

327 - 0005325-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005325-3

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado ..., pela prática do ato infracional de roubo, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, a medida socioeducativa de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas, na forma do art. 112, inciso VI do ECA, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a

apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, entendendo ser essa a mais adequadas ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Dada a narrativa no Laudo Pericial elaborado pelo Setor Interprofissional desta Vara da Infância e da Juventude, o qual destaca a extrema vulnerabilidade do adolescente, o atraso escolar, grupos de risco, não demonstrando perspectivas de futuro, estando portanto num processo crescente de marginalização, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a execução provisória da medida imposta, considerando a urgente necessidade pedagógica de reforço dos laços familiares e reinserção social, na tentativa de evitar a entrada completa na marginalidade. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Ciência ao Setor Interprofissional do teor desta Sentença. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 26/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

328 - 0012830-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012830-8
Autor: V.L.S.B. e outros.
Réu: V.S.B.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para atualizar a planilha cálculos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 23 de junho de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

004473-PB-N: 008, 009
000131-RR-N: 006, 009
000262-RR-N: 006, 009
000431-RR-A: 006, 010
000716-RR-N: 004
000756-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Inquérito Policial

001 - 0000260-79.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000260-6
Indiciado: H.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000261-64.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000261-4
Indiciado: A.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000262-49.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000262-2
Indiciado: R.A.M.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

004 - 0000263-34.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000263-0
Autor: Maria Francisca da Silva Santos
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Prisão em Flagrante

005 - 0000264-19.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000264-8
Autor: Rafael Pedro de Melo
Distribuição por Sorteio em: 29/06/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Procedimento Ordinário

006 - 0000019-13.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000019-3
Autor: Antonia Elineide Andrade Ferreira
Réu: Município de Caracarái
Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, nos termos do art. 135, do CPC.
Encaminhe-se o presente feito ao substituto legal.
Caracarái/RR, 26 de junho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antonio Ferreira Dias Novo

Mandado de Segurança

007 - 0000266-91.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000266-0
Autor: Cledson de Sousa Machado
Réu: Município de Caracarái
Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, nos termos do art. 135, do CPC.
Encaminhe-se o presente feito ao substituto legal.
Caracarái/RR, 26 de junho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

008 - 0000216-65.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000216-5

Autor: Fabiana Castro Ferreira

Réu: Município de Caracarái

Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, nos termos do art. 135, do CPC.

Encaminhe-se o presente feito ao substituto legal.

Caracarái/RR, 26 de junho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Advogado(a): Marcos Antonio Ferreira Dias Novo

Procedimento Ordinário

009 - 0000708-57.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000708-1

Autor: Aluizio Moreira Garcia

Réu: Município de Caracarái

Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, nos termos do art. 135, do CPC.

Encaminhe-se o presente feito ao substituto legal.

Caracarái/RR, 26 de junho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Advogados: Marcos Antonio Ferreira Dias Novo, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Helaine Maise de Moraes França, Roseane do Vale Cavalcante

Reinteg/manut de Posse

010 - 0000201-96.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000201-7

Autor: Município de Caracarái

Réu: Estanislau Barros de Castro

Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, nos termos do art. 135, do CPC.

Encaminhe-se o presente feito ao substituto legal.

Caracarái/RR, 26 de junho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Advogado(a): Marcos Antonio Ferreira Dias Novo

Vara Criminal

Expediente de 25/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal

011 - 0000259-94.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000259-8

Réu: Erasmo Kennedy de Souza Singh

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime Propried. Imaterial

012 - 0014163-94.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014163-9

Réu: Raimundo Nonato Almeida Gomes

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

013 - 0000149-95.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000149-1

Réu: Alessandro dos Santos Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2015 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal

014 - 0000895-65.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000895-6

Réu: Francionai Torres Soares e outros.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Penal em desfavor dos acusados FRANCIONAI TORRES SOARES e RODRIGO ANDRADE TAPAJÓS, por em tese, no dia 17/12/2013, terem obtido vantagem ilícita em prejuízo da vítima VANDEILSON GOMES LIMA, vez que os acusados encontraram 07 cartões bancários com as respectivas senhas, e saíram por essa cidade efetuando compras com os cartões da vítima em vários estabelecimentos comerciais, tendo os acusados sido presos em flagrante, conforme denúncia de fls. 02/05, com 03 testemunhas arroladas.

Auto de Apreensão de fls. 13/14, do Inquérito Policial.

A denúncia foi recebida às fls. 12/13.

Decisão de conversão da prisão em flagrante em preventiva às fls. 22/24.

Os réus foram citados às fls. 117/118 e fls. 120/121.

A defesa dos acusados foi apresentada na audiência de instrução e julgamento, onde foram ouvidas a vítima VANILSON GOMES LIMA, as testemunhas ANTÔNIO ANGELIM VELOSO DE LIMA e IVAN DOS SANTOS RODRIGUES, e os réus foram interrogados, conforme termo de fls. 36/42, com CD acostado à contracapa dos autos.

Comprovante das compras efetuadas com um dos cartões de crédito à fl. 45.

As certidões de antecedentes estão acostadas às fls. 46/47.

Foi concedida Liberdade Provisória ao acusado Rodrigo Andrade Tapajós à fl. 81 e para FRANCIONAI TORRES SOARES às fls. 105/106.

Nas Alegações Finais o Ministério Público, requereu a total procedência da denúncia oferecida, condenando FRANCIONAI TORRES SOARES e RODRIGO ANDRADE TAPAJÓS como incurso nas penas dos arts. 171, por duas vezes e 71, ambos do CPB (fls. 156/157).

Em Alegações Finais a defesa, requereu a absolvição dos acusados, caso não seja este o entendimento, que a aplicação da pena seja no mínimo, considerando que os mesmos colaboraram com a justiça, e pela confissão têm direito a aplicação da circunstância atenuante do art. 65, III, "d", do CPB, devendo a pena privativa ser substituída por restritiva de direitos (fls. 158/162).

Certidão de Antecedentes Criminais às fls. 163/164.

É o relato.
Decido.

A pretensão punitiva estatal merece prosperar, pelo menos em parte, senão, vejamos:

Foi imputada aos acusados a prática do crime de estelionato, prevista no artigo 171, caput (por duas vezes), na forma do artigo 71, ambos do Código Penal Brasileiro. Importa assim transcrever tais dispositivos penais:

Art. 171 Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 71 Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

A materialidade do delito está comprovada, uma vez que os cartões bancários da vítima foram localizados com os acusados, bem como as compras efetuadas em poder dos mesmos, tendo os réus sido autuados em flagrante.

A vítima relata que os cartões, dentre outros objetos foram furtados de sua residência, e que quando chegou ao banco para fazer o cancelamento, foi alertado de que os cartões estavam sendo utilizados no comércio local. Ao se dirigir a um deles conseguiu a descrição de dois homens que os estavam utilizando, e juntamente com o proprietário da loja foram a procura dos dois indivíduos, tendo logrado êxito em localiza-los no comércio local após terem adquirido dois aparelhos celulares com um dos cartões de crédito, momento em que a polícia foi acionada e prendeu em flagrante os causados.

A testemunha IVAN RODRIGUES (policia militar) relata que foi acionado e ao chegar no local os acusados já estavam detidos por populares na posse dos cartões bancários e as compras efetuadas com os mesmos. A testemunha ANTÔNIO ANGELIM, afirma em seu depoimento terem sido os acusados quem realizaram a compra de confecções em sua loja, com um dos cartões de crédito da mãe da vítima. Que quando a vítima VANILSON relatou os fatos ao proprietário da Nordeste Confecções, este juntamente com a vítima foram a procura dos acusados e os localizaram no comércio local, momento em que, com a ajuda de outros populares, conseguiram interceptar os acusados, os quais aguardaram a chegada da polícia.

No interrogado em Juízo, consciente e livre de qualquer coação, os réus confessaram, e dizendo que viram um jovem de bicicleta jogar os cartões perto do local onde estavam, e quando foram recolhe-los perceberam que estavam com as senhas, e então começaram a utilizá-los para comprar roupas, bonés e dois celulares. Momento em que foram localizados pelo dono dos cartões e presos em flagrante, mencionando que estavam arrependidos. Restou clara a autoria delitiva em relação aos acusados.

Diante do exposto, e de tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da denúncia, para condenar FRANCIONAI TORRES SOARES e RODRIGO ANDRADE TAPAJÓS, no crime capitulado nos art. 171, caput, por duas vezes, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal.

DOSIMETRIA DA PENA FRANCIONAI TORRES SOARES

1ª Fase:

Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE é evidenciada; é possuidor de bons ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fl. 163, a qual não noticia a existência de inquéritos em trâmite nesta serventia. Sua CONDUTA SOCIAL, não há elementos para sua aferição de forma que não será valorada. Sobre a PERSONALIDADE do réu, não há elementos suficientes para valoração. O motivo do delito foi certamente a cupidez, ou seja, o intuito de auferir vantagem ilícita com bens alheios, o que já é punido pelo próprio tipo penal; as CIRCUNSTÂNCIAS, porém, não assumiram maior reprovabilidade. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, são as próprias do tipo penal já valoradas no preceito penal secundário. A vítima em nada contribuiu para o evento, do qual não decorreram outras consequências.

Assim sendo, estipulo a pena mínima como base, ou seja, em 01 (um) ano de reclusão e 10 dias multa, à razão de 1/30 do salário mínimo na época dos fatos.

2ª Fase:

Na segunda fase não há agravantes a serem consideradas. No entanto, foram apuradas a atenuante da confissão espontânea do fato, a qual foi utilizada como fundamento de sua condenação, prevista no artigo 65, III,

letra d, do Código Penal. Deixo de aplicar tal circunstâncias em virtude da fixação da pena no mínimo legal (inteligência da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça).

3ª Fase:

Não se verifica a ocorrência de causas para a redução da pena, mas apenas para seu acréscimo, pois os crimes foram cometidos de forma continuada.

Considerando o número de delitos autônomos praticados, qual seja, a quantidade mínima, deve ser aplicada como reprimenda a menor fração possível, o que enseja a elevação da pena de em 1/6 (um sexto), ou seja, 02 (dois) meses de reclusão.

Assim, a pena total resulta em um ano e dois meses de reclusão e 12 dias multa, a que se aplica o regime inicialmente aberto, em razão do disposto no artigo 33, §2º, c, do Código Penal.

Encontram-se presentes as condições para a concessão do benefício da substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, ante o disposto no art. 44, §2º do Código Penal, sendo oportuna a aplicação da prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, art. 43, IV) e a interdição temporária de direitos (CP, art. 43, V), pelo prazo restante da pena.

O acusado permaneceu preso por 05 meses e 15 dias devendo este quantum ser detraído da pena definitiva, restando para serem cumpridos 08 meses e 15 dias de reclusão.

Sem custas, vez que o réu é amparado pelos benefícios da justiça gratuita.

DOSIMETRIA DA PENA RODRIGO ANDRADE TAPAJÓS

1ª Fase:

Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE é evidenciada; é possuidor de bons ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fl. 164, a qual não noticia a existência de inquéritos em trâmite nesta serventia. Sua CONDUTA SOCIAL, não há elementos para sua aferição de forma que não será valorada. Sobre a PERSONALIDADE do réu, não há elementos suficientes para valoração. O motivo do delito foi certamente a cupidez, ou seja, o intuito de auferir vantagem ilícita com bens alheios, o que já é punido pelo próprio tipo penal; as CIRCUNSTÂNCIAS, porém, não assumiram maior reprovabilidade. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, são as próprias do tipo penal já valoradas no preceito penal secundário. A vítima em nada contribuiu para o evento, do qual não decorreram outras consequências.

Assim sendo, estipulo a pena mínima como base, ou seja, em 01 (um) ano de reclusão e 10 dias multa, à razão de 1/30 do salário mínimo na época dos fatos.

2ª Fase:

Na segunda fase não há agravantes a serem consideradas. No entanto, foram apuradas a atenuante da confissão espontânea do fato, a qual foi utilizada como fundamento de sua condenação, prevista no artigo 65, III, letra d, do Código Penal. Deixo de aplicar tal circunstâncias em virtude da fixação da pena no mínimo legal (inteligência da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça).

3ª Fase:

Não se verifica a ocorrência de causas para a redução da pena, mas apenas para seu acréscimo, pois os crimes foram cometidos de forma continuada.

Considerando o número de delitos autônomos praticados, qual seja, a quantidade mínima, deve ser aplicada como reprimenda a menor fração possível, o que enseja a elevação da pena de em 1/6 (um sexto), ou seja, 02 (dois) meses de reclusão.

Assim, a pena total resulta em um ano e dois meses de reclusão e 12 dias multa, a que se aplica o regime inicialmente aberto, em razão do disposto no artigo 33, §2º, c, do Código Penal.

Encontram-se presentes as condições para a concessão do benefício da substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, ante o disposto no art. 44, §2º do Código Penal, sendo oportuna a aplicação da prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, art. 43, IV) e a interdição temporária de direitos (CP, art. 43, V), pelo prazo restante da pena.

O acusado permaneceu preso por 03 meses e 01 dia devendo este quanto ser detraído da pena definitiva, restando para serem cumpridos 10 meses e 29 dias de reclusão.

Sem custas, vez que o réu é amparado pelos benefícios da justiça gratuita.

Condeno os réus a indenizarem à vítima pelos prejuízos sofridos.

Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade, vez que desta forma já respondem a presente demanda.

Após o trânsito em julgado desta Sentença:

- a) Lancem-se os nomes dos acusados FRANCIONAI TORRES SOARES e ABRAÃO ALVES LIMA no rol dos culpados;
 b) Procedam-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;
 c) Caso ainda não tenham ocorrido, restitua-se os objetos apreendidos à vítima, vez que foram comprados a suas expensas.
 d) Calculada a multa, intimem-se os réus com cópia da planilha, para que no prazo de 10(dez) dias, procedam o adimplemento, em caso de não pagamento, inscreva-a em dívida ativa.
 e) Formularem-se os autos para acompanhamento de pena, designando-se audiência admonitória, ou expedindo carta precatória para este fim, como o acompanhamento da PSC.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

Demais expedientes necessários.

Caracarái/RR, 25 de junho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 26/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Termo Circunstanciado

015 - 0001245-87.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001245-5

Indiciado: L.N.N.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/08/2015 às 16:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001032-81.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001032-7

Indiciado: D.P.V.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/08/2015 às 15:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Proc. Apur. Ato Infracion

017 - 0000093-96.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000093-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 01/07/2015 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000117-RR-B: 003

000299-RR-N: 011, 012, 013

000362-RR-A: 002

000424-RR-N: 002

000564-RR-N: 008

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

ESCRIVÃO(Ã):

Rafaelly da Silva Lampert

Averiguação Paternidade

001 - 0000075-50.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000075-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: R.L.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 29/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

ESCRIVÃO(Ã):

Rafaelly da Silva Lampert

Embargos à Execução

002 - 0000164-34.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000164-9

Autor: Estado de Roraima

Réu: Lindomar Pereira de Almeida

Despacho: (...)Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do código de processo civil.Sem custas.(...)Claudio Roberto Barbosa de AraújoJuiz de Direito em Substituição.

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Vara Criminal

Expediente de 26/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

003 - 0011041-77.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011041-1

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

004 - 0000057-92.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000057-2

Réu: Beto Pereira Mourão

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000298-32.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000298-0

Indiciado: A.S.A.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

006 - 0000012-83.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000012-0

Réu: Adean Gleide Lima Brito

ERRATA: (...)Presente a atenuante da confissão prevista no art. 65, III, 'd', do CPB e a agravante da reincidência prevista no art. 62, I, do CPB, devendo esta proponderar sobre aquela, majoro a pena em seis meses, fixando-a nesta fase em um ano e seis meses de detenção; pena esta que, à míngua de causa de aumento ou diminuição, torno definitiva.O regime inicial é semiaberto.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000432-93.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000432-7

Réu: Romario da Silva Lima

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

008 - 0011544-98.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011544-4

Indiciado: A. e outros.

Audiência REALIZADA.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2015 às 14:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000115-27.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000115-4

Réu: Antonio Lazaro dos Santos Silva

SENTENÇA

Trata-se de Ação Cautelar com pedido de concessão de medidas protetivas de urgência, encaminhado pela autoridade policial mediante expediente apartado dos autos do correspondente IP, tendo por requerente(...)e por requerido (...).

Deferidas inicialmente as medidas protetivas pedidas, delas sendo citado o ofensor, deverá ser o pedido decidido no mérito.

Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.

Cópia desta sentença deve ser juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial ou ação penal.

Intime-se a vítima e o acusado, que na oportunidade, também deverá ser cientificado acerca da abertura da conta poupança (fls. 35).

Ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000369-97.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000369-7

Réu: Raimundo Sales Mendonça

SENTENÇA

Trata-se de Ação Cautelar com pedido de concessão de medidas protetivas de urgência, tendo por requerente (...) e por requerido (...).

Deferidas inicialmente as medidas protetivas pedidas, não havendo a intimação dos envolvidos.

Consta em certidão (fls. 20) informação na qual a vítima não necessita mais das MPU's.

Diante do exposto, julgo extinto o processos nos termos do art. 267, VIII do CPCE.

Oficie-se à autoridade policial informando-a desta decisão, remetendo-lhe cópia para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial ou ação penal.

Intime-se os envolvidos.

Ciência ao MP e DPE.

Após, o transito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.

Cumpra-se.

Mucajá (RR), 18 de junho de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

011 - 0000571-74.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000571-8

Autor: Haroldo Natividade de Oliveira

DESPACHO

Vistos.

Emende a inicial, com a manifestação sobre a existência de herdeiros, inventário, etc.

Ademais, deve haver juntada de documentos, na forma da manifestação ministerial.

Int.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Relaxamento de Prisão

012 - 0000411-49.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000411-7

Réu: Haroldo Natividade de Oliveira

DESPACHO

Vistos.

Julgada extinta a punibilidade, prejudicado este feito.

Baixas de estilo.

Ciência as partes.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Ação Penal

013 - 0000408-94.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000408-3

Indiciado: H.N.O.

DESPACHO

Ao MP e defesa do acusado para manifestarem acerca dos bens apreendidos (fls. 16/17).

Publique-se.

Cumpra-se.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Vara Criminal

Expediente de 30/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

ESCRIVÃO(Ã):

Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

014 - 0000693-92.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000693-6

Réu: Amilton Pereira Silva

DESPACHO

Vistos.

Cumram-se as disposições da sentença.

Expeça-se Guia.

Ciência ao MP e DPE.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000855-AM-A: 031, 032, 033, 035, 036, 060, 061, 062, 063

002469-AM-N: 082

002477-AM-N: 013, 037

003586-AM-N: 007

003610-AM-N: 082

003900-AM-N: 014

005142-AM-N: 082

005173-AM-N: 013, 037

005501-AM-N: 082

006286-AM-N: 014

006586-AM-N: 055

007235-AM-N: 082

007986-AM-N: 082

008168-AM-N: 029

041304-DF-N: 072

063440-MG-N: 030

071250-MG-N: 059

010248-MS-N: 024

000042-RR-B: 030

000074-RR-B: 019

000101-RR-B: 003, 042

000116-RR-B: 037

000118-RR-N: 083

000144-RR-B: 056

000153-RR-N: 067

000157-RR-B: 002, 041

000176-RR-B: 046, 047

000185-RR-A: 015

000189-RR-N: 010

000216-RR-E: 003, 042

000226-RR-N: 013

000251-RR-B: 078

000260-RR-E: 003, 042

000270-RR-B: 017

000288-RR-N: 041

000291-RR-B: 058

000299-RR-N: 082

000303-RR-A: 006

000317-RR-B: 006, 018, 030, 037, 040, 066, 069

000330-RR-B: 007, 009, 011, 014, 029, 040, 058, 068, 081, 087, 088

000351-RR-A: 028

000354-RR-A: 030

000360-RR-A: 031, 032, 033, 034, 035, 036, 060, 061, 062, 063

000369-RR-A: 032, 033, 034, 035, 038, 039, 061, 062, 063, 064

000412-RR-N: 019, 041, 076

000447-RR-N: 030

000565-RR-N: 017

000595-RR-N: 058

000650-RR-N: 028

000716-RR-N: 092

000741-RR-N: 008, 080

000815-RR-N: 013, 037

001048-RR-N: 088

001266-RR-N: 085

055249-RS-N: 055

122626-SP-N: 055

150513-SP-N: 030, 059

159718-SP-N: 053

212016-SP-N: 038

231747-SP-N: 018

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Liberdade Provisória

001 - 0000372-64.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000372-2

Autor: Pedro de Souza Nunes

Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Civil Pública

002 - 0000414-50.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000414-5

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Adilson Soares de Almeida e outros.

DESPACHO

A mandado de citação de fls. 1452/1543 direciona-se a pessoa estranha de lide, de forma que determino sua retida dos autos.

Solicitem informações quanto ao cumprimento da carta precatória expedida com a finalidade de citação do Réu João Cleiton de Melo Barbosa.

Certifique-se a citação do Réu Ariel Espíndola.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
 Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Exec. Hipotecária do Sfn

003 - 0000757-17.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000757-1

Autor: Banco da Amazônia

Réu: Daniel Rodrigues dos Santos Filho e outros.

DESPACHO

Intime-se o Exequente, pessoalmente, para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 267, § 1º do CPC.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
 Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Advogados: Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita

Execução de Alimentos

004 - 0000402-07.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000402-4

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: C.B.S.

DESPACHO

Vista à DPE, para ciência do retorno da carta precatória de fls. 70/73, manifestando-se acerca do atual endereço do Executado.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
 Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

005 - 0000806-58.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000806-6

Autor: União

Réu: Mauro Dias Bergami

DESPACHO

Vista a Exequente, para manifestar-se quanto a devolução da carta precatória de fls. 49/68.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
 Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

006 - 0000421-13.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000421-4

Autor: Edesio dos Santos Barros

Réu: Bradesco Financiamentos

DESPACHO

Cumpra-se o despacho de fls. 68 na íntegra.

Expeça-se certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto. (art. 124, parágrafo único, Provimento 002/2014/CGJ-TJR). Após, arquivem-se os autos.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
 Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Advogados: Celso Marcon, Paulo Sergio de Souza

Procedimento Ordinário

007 - 0000672-31.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000672-2

Autor: Ronilson Costa Magalhães

Réu: Universidade do Estado de Roraima

DESPACHO

Remetam-se os autos à Contadoria para confecção de memorial de cálculo das obrigações reconhecidas na sentença de fls. 114/120. Com o retorno dos autos, intime-se o Réu, para o cumprimento da sentença, devidamente atualizadas, nos termos do art. 730 do CPC.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
 Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Advogados: Lucio Ricardo Queiroz Paes, Jaime Guzzo Junior

Ação Civil Pública

008 - 0000642-59.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000642-3

Autor: Ministério Público

Réu: Colonia de Pescadores Z 40 Rorainopolis e outros.

DESPACHO

Designar-se audiência de instrução e julgamento.
 Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas nos autos.
 Notifique-se ao Ministério Público.
 Expedientes de praxe.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
 Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Exec. Titulo Extrajudicial

009 - 0000651-55.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000651-6

Autor: Francisco Nogueira Holanda

Réu: Maria Helena Saraiva da Silva

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de ação de execução de título judicial proposta por Francisco Nogueira Holanda em face de Maria Helena Saraiva da Silva.

Citação, fls. 15/16.

A Executada apresentou justificação ao inadimplemento da dívida, conforme petição de fls. 20.

O Executado não aceitou a justificação, pugnano pelo prosseguimento

do feito, fls. 28/29.

Expedido mandado de penhora, não foram localizados bens, fls. 35.

O Exequerente, às fls. 59, manifestou a falta de interesse no prosseguimento da demanda.

É o relatório. Decido.

A parte autora foi intimada pessoalmente para informar se tinha interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que demonstrou que não pretende dar seguimento ao feito.

Dispõe o art. 267, III, do Código de Processo Civil:

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. Então, o caso, sem maiores delongas, é de extinção do processo por abandono, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão do abandono, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas, face a gratuidade da justiça.

Decorrido o trânsito em julgado, observadas as formalidades de praxe, arquite-se.

P.R.I.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Execução Fiscal

010 - 0000352-78.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000352-1

Autor: União

Réu: Ederlanya Correa Costa dos Prazeres

DECISÃO

Defiro pleito de fls. 50-verso.

Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, dê-se nova vista à Exequerente para comprovar o recolhimento das custas referente a diligência do oficial de justiça.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Procedimento Ordinário

011 - 0000218-51.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000218-4

Autor: Daniel Rodrigues dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO

Oficie-se a Secretaria da Receita Federal solicitando informações quanto a quitação do débito informando às fls. 74/78.

Verificada a quitação, expedientes necessários para a RPV.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Procedimento Sumário

012 - 0001116-64.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001116-9

Autor: Antônio Souza Lima 1

Réu: Manoel Motorista da Amatur e outros.

DESPACHO

Designa-se nova data para audiência de instrução e julgamento, observando a necessidade de contraditório judicial.

Intimem-se as partes, pessoalmente.

Notifique-se à DPE, atentando-se para o pleito o defensor público

nomeado para defesa do requerido de fls. 155-verso.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

013 - 0002110-63.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002110-5

Autor: Jose Carlos de Oliveira

Réu: Vicente de Souza e outros.

DESPACHO

Certifique-se o recolhimento integral das custas finais pelas partes. Caso positivo, arquivem-se os autos.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Maria Glaucia B.soares, Elcilene Colares Alencar, Alexander Ladislau Menezes, Eleilde Gonçalves Ferreira

Consignação em Pagamento

014 - 0008670-89.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008670-6

Autor: Maria Lidelba Braz de Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO

Expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores de fls. 177.

Intime-se o Autor, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais (fl. 172) e dos honorários advocatícios (fls. 169).

Transcorrido o prazo sem recolhimento custas processuais, expeça-se certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto. (art. 124, parágrafo único, Provimento 002/2014/CGJ-TJR).

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Paulo Rodrigues de Arruda, Annie Mara Arruda de Sá e Brito, Jaime Guzzo Junior

Cumprimento de Sentença

015 - 0007151-16.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007151-0

Executado: União

Executado: J L Danielli Me e outros.

DESPACHO

Defiro pleito da Exequerente de fls. 136.

Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária de Roraima com a finalidade de citação do Executado.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

016 - 0007662-77.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007662-4

Executado: Criança/adolescente

Executado: Dione Glória Farias

DESPACHO

Cumpra-se o despacho de fls. 111, informando como débito alimentar aquele atualizado nos autos apenso.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.
017 - 0000480-35.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000480-2
Exequente: Industria Madeireira Xingu Ltda Me
Executado: Josselino Evangelista da Silva
DESPACHO

Defiro pleito de fls. 322/324.
Modifique-se no sistema o polo passivo da demanda, para constar a sociedade de advogados que pleiteia os honorários.
Expeça-se o mandado de penhora do veículo de fls. 319.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Laudi Mendes de Almeida Junior

Depósito

018 - 0010249-38.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010249-3
Autor: Yamaha Administradora de Consócio Ltda
Réu: Izac Souza Gaercias
DESPACHO

O mérito da demanda foi analisado na sentença de fls. 55/56, determinando a restituição do veículo descrito na inicial, além de condenar o requerido às custas processuais e honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN a fim de proceder a transferência de propriedade do veículo objeto da demanda.
Após, remetam os autos à Contadoria para cálculo das custas processuais e honorários advocatícios.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Paulo Sergio de Souza, Edemilson Koji Motoda

Exec. Titulo Extrajudicial

019 - 0000133-02.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000133-7
Autor: Raimundo Coelho de Souza e outros.
Réu: o Município de Rorainópolis
DESPACHO

Cadastre-se no sistema o patrono da parte executada, regularmente constituída às fls. 87/88.
Regularizada a representação, cumpram-se os comandos determinados à fl. 81.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Irene Dias Negreiro

Execução de Alimentos

020 - 0000890-30.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000890-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: T.M.V.
SENTENÇA
Vistos etc.

Trata-se de Execução de Alimentos em que a Exequente Ana Letícia Elias Vasconcelos, menor impúbere, representada por sua genitora, Ana Cristina Elias, em face de Thardiely Martins de Vasconcelos, diante da não pagamento da pensão alimentícia.
A Exequente informou que o executado efetuou ao pagamento da quantia descrita na petição inicial, razão pela, requereu a extinção do presente processo. (fls. 75)
Sobre a extinção do processo executivo, dispõe o Estatuto Processual Civil:
Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I - o devedor satisfaz a obrigação.
Isto posto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo

extinto o processo.
Sem custas processuais, face a gratuidade da justiça.
Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.
P.R.I.
Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000107-04.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000107-1
Autor: Criança/adolescente
Réu: D.G.F.
DESPACHO

Vista à DPE, para ciência do retorno da carta precatória de fls. 93/97, manifestando-se acerca do atual endereço do Executado.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000740-15.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000740-9
Autor: E.N.F.
Réu: D.G.F.
SENTENÇA
Vistos etc.,

Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por Enzo Nascimento Farias, menor impúbere, representado por sua genitora, Joselma Pereira Nascimento, em desfavor de Dione Gloria Farias.
A presente execução apresenta as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido existente na ação distribuída sob o número 0047.09.0007662-4.
É o relatório. Decido.

A lide versa sobre pedido de adimplemento de débito alimentar pelo Executado em favor do Exequente, seu filho.
Ante de analisar o mérito da ação, verifica-se a existência de questão intransponível, qual seja, o reconhecimento da litispendência.
A presente ação, distribuída em 17/05/2011, apresenta as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido presentes no processo nº 0047.09.0007662-4, distribuído no dia 26/03/2008.
Por se tratar de matéria de ordem pública, a litispendência pode ser verificada a qualquer tempo.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. LITISPENDÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL EM AGRAVO REGIMENTAL. VEDAÇÃO. 1. Consoante a jurisprudência do STJ os temas de ordem pública, tal como a litispendência, devem ser prequestionados, a fim de que sejam enfrentados em recurso especial. 2. O Tribunal de origem não se pronunciou acerca da litispendência, haja vista que não foi instado para tanto. Em verdade, o tema somente foi levantado em sede de agravo regimental, apresentando-se como vedada inovação recursal. 3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos, tão somente para sanar omissão quanto à análise da litispendência. (STJ - EDcl no AgRg no Ag: 815602 RN 2006/0207735-5, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 03/12/2013, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/12/2013)
Sobre a litispendência dispõe o CPC:

Art. 201. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar:
1o Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.
§ 2o Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido
A constatação de litispendência conduz a extinção do processo, nos termos do art. 267, V, do CPC:
Determina o art. 267, V, do CPC:
Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
V - quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada;
Dispositivo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a ocorrência de litispendência, nos termos do art. 267, V, do CPC.
Junte-se a atualização do débito alimentar de fls. 61/62 aos autos nº 0047.09.0007662-4
Sem custas, ante a gratuidade da justiça

Transitado em julgado, archive-se observando as formalidades legais.
P.R.I.
Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

023 - 0008085-37.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008085-7
Réu: R B Silveira Me
DESPACHO

Defiro pleito da Exequite de fls. 151-verso.
Renove-se a vista no prazo de 45 idas.
Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0009855-31.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009855-0
Autor: a União
Réu: Ind & Com Construção Parana Agro Industrial Ltda e outros.
DECISÃO

Defiro pleito da Exequite de fls. 136-verso.
Suspenda-se o feito até 15/02/2016, diante do parcelamento do débito fiscal.
Decorrido o prazo, dê-se nova vista à Exequite.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Horêncio Serrou Camy Filho

025 - 0000194-91.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000194-1
Autor: União
Réu: Eliane da Silva Gomes-me
DECISÃO

Defiro pleito da Exequite de fls. 104-verso.
Suspenda-se o feito até 15/08/2016, diante do parcelamento do débito fiscal.
Decorrido o prazo, dê-se nova vista à Exequite.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001074-49.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001074-2
Autor: União
Réu: Pena & Oliveira Ltda Me e outros.
DESPACHO

Defiro pleito da Exequite de fls. 81.
Desentranhe-se dos autos o documento de fls. 79, visto referir-se a outro processo.
Junte-se ao presente feito o resultado da penhora online de fls. 78.
Após, vista à Exequite.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000311-14.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000311-7
Autor: União

Réu: José da Silva Melo
DECISÃO

Defiro pleito de fls. 50-verso.
Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 dias.
Decorrido o prazo, dê-se nova vista à Exequite para comprovar o recolhimento das custas referente a diligência do oficial de justiça.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

028 - 0000340-64.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000340-6
Autor: C.M.S.S.
Réu: M.F.F.N.
DESPACHO

Solicitem informações da carta precatória de fls. 87, via telefone, informando ao Juízo Deprecado o número do processo indicado às fls. 91.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Samuel de Jesus Lopes

Out. Proced. Juris Volun

029 - 0000460-44.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000460-4
Autor: Antonia Leoncio da Silva
Réu: Municipio de Rorainopolis
DESPACHO

Defiro o pleito do Requerido de fls. 134.
Remetam-se os autos à Contadoria para confecção de memorial de cálculo dos direitos reconhecidos na sentença de fls. 74/78, tomando como base o salário mínimo vigente a época.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Lauro Nascimento, Jaime Guzzo Junior

030 - 0000729-83.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000729-2
Autor: Abraão Castelo Branco
Réu: Banco do Brasil e outros.
DESPACHO

Notifiquem-se, por telefone se possível, os médicos indicados às fls. 157, para manifestarem o interesse e disponibilidade na realização da perícia médica determinada nos autos, informando o valor dos honorários do exame pericial.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Marcelo Tostes de Castro Maia, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Paulo Sergio de Souza, Gustavo Amato Pissini, Daniela da Silva Noal, Elizane de Brito Xavier

Procedimento Ordinário

031 - 0001974-66.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001974-5
Autor: Francisco Pereira Lima
Réu: Inss
DESPACHO

Diante da inércia do Requerente, conforme certidão de fls. 82-verso, retornem-se os autos ao arquivo.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Diego de Oliveira Garcia, Anderson Manfrenato

032 - 0001975-51.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001975-2
Autor: Francisco de Assis Ferreira
Réu: Inss
DESPACHO

Diante da inércia do Requerente, conforme certidão de fls. 128-verso, retornem-se os autos ao arquivo.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Diego de Oliveira Garcia, Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

033 - 0001977-21.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001977-8
Autor: Antonio Ferreira Neto
Réu: Inss
DESPACHO

Diante da inércia do Requerente, conforme certidão de fls. 115-verso, retornem-se os autos ao arquivo.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Diego de Oliveira Garcia, Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

034 - 0001984-13.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001984-4
Autor: Manoel Messias Ferreira
Réu: Inss
DESPACHO

Cadastre-se no sistema o patrono da parte autora, regularmente constituída às fls. 151/152.
Regularizada a representação, intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos da instância superior.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

035 - 0001986-80.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001986-9
Autor: Jose Martins Barros
Réu: Inss
DESPACHO

Diante da inércia do Requerente, conforme certidão de fls. 95-verso, retornem-se os autos ao arquivo.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Diego de Oliveira Garcia, Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

036 - 0001987-65.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001987-7
Autor: Zenaide Andrade
Réu: Inss
DESPACHO

Diante da inércia do Requerente, conforme certidão de fls. 88-verso, retornem-se os autos ao arquivo.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Diego de Oliveira Garcia, Anderson Manfrenato

037 - 0000177-21.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000177-4
Autor: Jose Carlos de Oliveira
Réu: Vicente de Souza e outros.
DESPACHO

Certifique-se o recolhimento integral das custas finais pelas partes. Caso positivo, arquivem-se os autos.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Maria Glaucia B.soares, Elcilene Colares Alencar, Tarcísio Laurindo Pereira, Paulo Sergio de Souza, Eleclilde Gonçalves Ferreira

038 - 0000530-61.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000530-4
Autor: Lindalva Oliveira da Silva
Réu: Inss
DESPACHO

Vista ao Requerido, cientificando-o do retorno dos autos da instância superior, bem como para comprovar a implantação do benefício previdenciário.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Fernando Fávoro Alves

039 - 0000534-98.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000534-6
Autor: Cicera Lima dos Reis
Réu: Inss
DESPACHO

Consta nos autos provimento do recurso de apelação, onde foi determinada a anulação da sentença e o retorno do feito a origem a fim de que outra seja proferida após regular instrução. (fls. 85)
O feito verso sobre ação reivindicatória de concessão de auxílio doença cc/ conversão em aposentadoria por invalidez, sendo necessária a produção de prova pericial para constatação da incapacidade para o labor.

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para indicação de médica apto a realização de perícia médica no Requerente.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

040 - 0000647-18.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000647-4
Autor: Nancy Esther Villantoy Vela
Réu: Fleury Escobar Félix
DESPACHO

Conclusão desnecessária.
Cumpra-se o despacho de fls. 69.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Paulo Sergio de Souza, Jaime Guzzo Junior

Ação Civil Pública

041 - 0007606-44.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.007606-1
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Réu: José Reginaldo de Aguiar
DESPACHO

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Remetam-se os autos à Contadoria para confecção de memorial de cálculo das obrigações reconhecidas na sentença de fls. 117/127. Com o retorno dos autos, intime-se o Réu, para o cumprimento da sentença de fls. 117/127, cumprindo as obrigações devidamente atualizadas, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de imposição da multa do art. 475-J do CPC.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000340-16.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000340-7

Autor: União

Réu: Luiz Vidal da Luz e outros.

DESPACHO

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco, Irene Dias Negreiro

Defiro pleito de fls. 159.

Vista à DPE.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Cumprimento de Sentença

042 - 0000696-11.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000696-2

Executado: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rosilda Pereira de Souza

DESPACHO

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

047 - 0000555-89.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000555-0

Autor: União

Réu: Lúcio Lima dos Santos e outros.

DECISÃO

Cumpra-se o Despacho de fls.306, intimando pessoalmente, conforme determina o art. 267, § 1º do CPC.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Svirino Pauli, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita

Defiro pleito de fls. 224-verso.

Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, dê-se nova vista à Exequente para comprovar o recolhimento das custas referente a diligência do oficial de justiça.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Divórcio Litigioso

043 - 0007015-19.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007015-7

Autor: R.S.S.

Réu: A.M.A.

DESPACHO

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

048 - 0001118-83.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.001118-6

Autor: União

Réu: José de Souza Barbosa e outros.

DESPACHO

Defiro pleito de fls. 45.

Proceda-se a desarquivamento dos autos.

Após, vista à DPE.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Defiro pleito da Exequente de fls. 184.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

044 - 0006543-18.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006543-9

Autor: M.F.L.J.

Réu: E.P.S.

DESPACHO

049 - 0001122-23.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.001122-8

Autor: União

Réu: Domingos Alexandre da Silva

DECISÃO

Diante da ausência de requerimento pela DPE (fls. 64), determino o retorno dos autos ao arquivo.
Cumpra-se.

Defiro pleito de fls. 185-verso.

Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, dê-se nova vista à Exequente para comprovar o recolhimento das custas referente a diligência do oficial de justiça.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

045 - 0000318-55.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000318-3

Autor: União

Réu: Luiz Vidal da Luz e outros.

DESPACHO

050 - 0001124-90.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.001124-4

Autor: União

Réu: V T de Oliveira e outros.

DECISÃO

Defiro pleito de fls. 184.

Vista à DPE.

Defiro pleito da Exequente de fls. 247-verso.

Renove-se a vista no prazo de 45 idas.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001126-60.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.001126-9

Autor: União

Réu: I Lanconi e outros.

DECISÃO

Defiro pleito da Exequente de fls. 217-verso.

Renove-se a vista no prazo de 45 idas.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001669-29.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001669-6

Autor: União - Fazenda Nacional

Réu: Wdnilson Araújo Prates

DESPACHO

Vista a Exequente, para manifestar-se acerca do documento de fls. 135.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001959-44.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001959-1

Autor: União

Réu: Francisco Alves Feitosa e outros.

DESPACHO

Conclusão desnecessária.

Cumpra-se a decisão de fls. 260.

Arquive-se o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/90.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Ademar Lins Vitorio Filho

Alvará Judicial

054 - 0000417-10.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000417-4

Autor: J.D.D.E. e outros.

DESPACHO

Vista à DPE, para ciência da certidão de fls. 78, manifestando-se acerca do atual endereço do Requerente.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

055 - 0001663-75.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001663-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Oliveira Marques

DESPACHO

Intime-se o Autor, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais (fl. 94).

Transcorrido o prazo sem recolhimento custas, expeça-se certidão

judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto. (art. 124, parágrafo único, Provimento 002/2014/CGJ-TJR).

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Rebeca Caldas Ferreira, Alexandre Niederauder de Mendonça Lima, Claudio Kazuiohi Kawasaki

Exec. Título Extrajudicial

056 - 0000666-58.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000666-6

Autor: Boulevard Distribuidora S.a. e outros.

Réu: Benedito Santos Silva

DESPACHO

Cite-se o Executado no endereço de fls. 62.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Guarda

057 - 0000508-03.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000508-0

Autor: D.L.R. e outros.

Réu: F.W.R.L.

DESPACHO

Expeça-se carta precatória à Comarca de Boa Vista com a finalidade de intimação da Requerente Daniella Luna Rodrigues, no endereço de fls. 92, para manifestar a concordância no deferimento da guarda exclusivamente à Coautora Maria Marinalva Dantas Luna Rodrigues.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

058 - 0000590-34.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000590-8

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: Criança/adolescente

DESPACHO

Cite-se, na forma do Art. 999 do CPC.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Venilson Batista da Mata, Jaime Guzzo Junior, Eugênia Lourié dos Santos

Monitória

059 - 0001048-85.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001048-8

Autor: Embrasil Empresa Brasileira Distribuidora Ltda

Réu: a P da Silva Me

DESPACHO

Cumpra-se o despacho de fls. 86, oficiando a Secretaria da Receita Federal.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogados: Alexandre Magno Lopes de Souza, Elizane de Brito Xavier

Procedimento Ordinário

060 - 0001973-81.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001973-7
 Autor: Francisco Tavares Filho
 Réu: Inss
 DESPACHO

Diante da inércia do Requerente, conforme certidão de fls. 41-verso, retornem-se os autos ao arquivo.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
 Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Advogados: Diego de Oliveira Garcia, Anderson Manfrenato

061 - 0001980-73.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001980-2
 Autor: Francisco da Silva
 Réu: Inss
 DESPACHO

Diante da inércia do Requerente, conforme certidão de fls. 115-verso, retornem-se os autos ao arquivo.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
 Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Advogados: Diego de Oliveira Garcia, Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

062 - 0001983-28.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001983-6
 Autor: Maria Amelia Patricia de Araujo
 Réu: Inss
 DESPACHO

Diante da inércia do Requerente, conforme certidão de fls. 104-verso, retornem-se os autos ao arquivo.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
 Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Advogados: Diego de Oliveira Garcia, Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

063 - 0001985-95.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001985-1
 Autor: Luiza Ambrosio da Silva
 Réu: Inss
 DESPACHO

Diante da inércia do Requerente, conforme certidão de fls. 144, retornem-se os autos ao arquivo.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
 Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Advogados: Diego de Oliveira Garcia, Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

064 - 0000553-07.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000553-6
 Autor: Antonio Gomes Sotero
 Réu: Inss
 DESPACHO

Intimem-se as partes, para no prazo de 05 dias, manifestarem-se quanto ao retorno dos autos da instância superior. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, determino da remessa dos autos ao arquivo.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
 Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Vara Criminal

Expediente de 26/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Crimes Ambientais

065 - 0000361-69.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000361-8
 Réu: Roberval Dias da Silva
 Audiência ADIADA para o dia 29/09/2015 às 09:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

066 - 0000079-02.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000079-0
 Réu: Aron Castelo Branco
 INTIME-SE o advogado do réu da expedição de carta precatória para oitiva de testemunha.
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

067 - 0000283-46.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000283-8
 Réu: E.V.S.
 Audiência ADIADA para o dia 16/09/2015 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

068 - 0000813-79.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000813-8
 Réu: Uilami Oliveira Sousa
 Audiência ADIADA para o dia 06/08/2015 às 11:40 horas.
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

069 - 0000192-19.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000192-9
 Réu: Carlos Donizete da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2015 às 11:00 horas.
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

070 - 0000459-54.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000459-0
 Réu: L.P.S. e outros.
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000503-73.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000503-5
 Réu: Ilma Borges de Castro e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2015 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

072 - 0000023-61.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000023-1
 Réu: Jales Antonio de Souza
 Audiência Preliminar designada para o dia 16/09/2015 às 09:40 horas.
 Advogado(a): Monica Pierce Amorim Cseke

073 - 0000029-68.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000029-8
 Réu: Pedro de Oliveira da Costa
 Audiência ADIADA para o dia 29/09/2015 às 08:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0000348-36.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000348-2
 Réu: Ricardo Abdão da Silva e outros.
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/09/2015 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

075 - 0000197-70.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000197-3

Réu: Francisco da Conceição Rios

Audiência ADIADA para o dia 05/08/2015 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

076 - 0000237-52.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000237-7

Réu: Danrley dos Santos Monteiro

DECISÃO

Processo em tramitação segundo o rito da Lei 11.343/06.

Notificado na forma do art. 55 da Lei 11.343/06, o réu, através de advogado, apresentou resposta as fls. 09/16.

A imputação baseia-se em razoável suporte probatório, o que demanda a continuidade do processo, com realização da instrução, de sorte que afastou a preliminar suscitada e recebo a denúncia oferecida.

Designo o dia 16 de setembro de 2015, às 08:40 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o réu.

Requisitem-se as testemunhas RUDSON BARBOSA SILVA e GEOVANE DIAS PRADO.

Notifique-se o Ministério Público e a defesa, esta última via DJE, devendo apresentar no prazo de 05 (cinco) dias o rol de suas testemunhas.

Defiro os requerimentos de nº 2 e 3 que acompanham a denúncia.

Rorainópolis/RR, 22 de junho de 2015.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza de Direito

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2015 às 08:40 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Carta Precatória

077 - 0000248-81.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000248-4

Réu: Silas da Silva Santos

Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2015 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):**Kleber Valadares Coelho Junior**
Lucimara Campaner**Muriel Vasconcelos Damasceno**
ESCRIVÃO(A):**Wemerson de Oliveira Medeiros****Ação Penal**

078 - 0000521-94.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000521-7

Réu: Ivanildo Gregorio Matos e outros.

DESPACHO

Expeça-se carta precatória para interrogatório do acusado André Marques Cassemiro na Comarca em que reside, intimando-se MP e defesa da expedição.

Junte-se aos autos o mandado de fl. 88.

Renove-se os expedientes de fl. 87, 91 e 92.

Expedientes necessários.

Rorainópolis/RR, 29 de junho de 2015.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza de Direito

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Prisão em Flagrante

079 - 0000368-27.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000368-0

Réu: Emerson Prata Modesto

SENTENÇA

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de Emerson Prata Modesto, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 306 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, da testemunha, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, a testemunha e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais (fls. 10), além de receber a respectiva nota de culpa (fls. 11). A prisão foi comunicada a família, conforme fls. 12

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

O acusado foi solto após recolhimento de fiança (fls. 13/14 e 16).

Ciência ao Ministério Público.

Com a remessa do respectivo inquérito policial, junte-se cópia desta sentença, arquivando-se os presentes autos.

Rorainópolis (RR), 26 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

080 - 0000479-79.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000479-0

Réu: Renato Gomes dos Santos

DESPACHO

Defiro cota ministerial de fls. 136-verso.

Cumpra-se, conforme solicitando pelo parquet estadual..

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Ação Penal Competên. Júri

081 - 0000827-97.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000827-0

Réu: Onofre Alves Conrado Filho

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Assistente da Acusação, para os fins do art. 422 do CPP.

Expedientes necessários.

Rorainópolis (RR), 26 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Ação Penal

082 - 0000968-87.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000968-6

Réu: Bruno Gustavo Rocha Ferreira e outros.

DESPACHO

Defiro cota ministerial de fls. 590.

Expeça-se novamente carta precatória à Comarca de Boa Vista com a finalidade de oitiva das testemunhas Jeanne Christine e Aldenor Lima, intimando-se os acusados acerca da data de realização da audiência.

Certifique-se a oitiva das testemunhas Eliana e Rosilene, caso positivo, junte-se aos autos a mídia da audiência.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Walcimar de Souza Oliveira, Izabel de Souza Oliveira, Mary Françoise das N. N. Sousa, Gilmar Raposo da Camara, Marco Aurelio Duarte de Lima, Francisco de Assis Costa de Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro

083 - 0000759-16.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000759-3

Réu: Reinaldo de Lima Belmut e outros.

ESPACHO

A resposta à acusação de fls. 39 não vinculou qualquer das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, de forma ratifico o recebimento da denúncia.

Designa-se audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se os acusados e as testemunhas arroladas nos autos.

Notifiquem-se ao Ministério Público e à DPE.

Expedientes necessários.

Rorainópolis (RR), 26 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Prisão em Flagrante

084 - 0000361-35.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000361-5

Réu: Mauro Andrade

SENTENÇA

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de Mauro Andrade, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 14 da Lei n.º 10.826/03 e 29 da Lei n.º 9.605/98.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, da testemunha, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, a testemunha e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais (fls. 11), além de receber a respectiva nota de culpa (fls. 12). A prisão foi comunicada a família, conforme fls. 13.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

O acusado foi solto após recolhimento de fiança (fls. 15/18).

Ciência ao Ministério Público.

Com a remessa do respectivo inquérito policial, junte-se cópia desta sentença, arquivando-se os presentes autos.

Rorainópolis (RR), 26 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0000370-94.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000370-6

Réu: Paulo Sérgio Gonçalves da Silva

SENTENÇA

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de Paulo Sérgio Gonçalves da Silva, pela suposta prática do crime previsto nos artigos 129, § 9º do CPB c/c Arts. 5º e 7º, I e II, da Lei n.º 11.340/06.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais (fls. 21), além de receber a respectiva nota de culpa (fls. 20). A prisão foi comunicada a família,

conforme fls. 22.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

O acusado foi solto após recolhimento de fiança (fls. 24-26).

Ciência ao Ministério Público.

Com a remessa do respectivo inquérito policial, junte-se cópia desta sentença, arquivando-se os presentes autos.

Rorainópolis (RR), 26 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Eloi Barbosa da Silveira

Ação Penal

086 - 0001423-52.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001423-1

Réu: Francisco Filho Chagas Pereira

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia em desfavor de Francisco Filho Chagas Pereira, devidamente qualificado nos autos, pela prática, em tese, da infração penal prevista no art. 33, caput da Lei n.º 11.343/06, pelos fatos praticados em 06/10/2011.

Recebimento da denúncia em 21/10/2011, conforme fls. 37/38.

Sentença julgando procedente a pretensão punitiva estatal condenando o acusado as penas do crime previsto no art. 28 da Lei n.º 11.343/06, datada de 02/12/2013, fls. 215/220.

Acórdão desprovendo o recurso, mantendo intacta a sentença de primeiro grau (fls. 263), com trânsito em julgado em 07/10/2014, conforme fls. 268.

O ministério Público, no parecer de fls. 269, pugnou pela extinção da punibilidade em razão da prescrição retroativa.

É o relatório. Decido.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que assiste razão ao Ministério Público em relação ao pleito de fls. 269.

O Réu foi condenado às penas do art. 28 da Lei n.º 11.343/06, cuja prescrição é regulada pelo art. 30 do mesmo diploma legal, sendo que o prazo para imposição e a execução das penas é de 2 (dois) anos.

Neste sentido, verifica-se que entre a data do recebimento da denúncia, 21/10/2011, é a sentença, datada de 02/12/2013, decorreu prazo superior a 02 (dois) anos. Assim, deve ser conhecida a prescrição da pretensão punitiva pela pena aplicada, de forma retroativa, diante do decurso de prazo previsto no art. 30 da Lei n.º 11.343/06.

Isto posto, acolhendo o parecer ministerial de fl. 269, julgo extinta a punibilidade de Francisco Filho Chagas Pereira, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do arts. 107, IV, c/c 110, § 1º, ambos do Código Penal.

Sem custas.

Transitada em julgado, archive-se com as formalidades legais.

P.R.I.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0000687-29.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000687-6

Réu: Dhione Nunes da Silva

SENTENÇA

O Ministério Público do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia em desfavor de Dhione Nunes da Silva, pela prática do delito previsto no art. 46, parágrafo único c/c art. 15, II, a, e art. 53, II, e, todos da Lei n.º 9.605/98.

A denúncia foi recebida em 08/10/2014, conforme fls. 22.

Resposta a acusação, fls. 28.

Termo de audiência de instrução e julgamento, ocasião em que foi ofertada proposta de transação penal, devidamente aceita pelo acusado, fls. 39.

O Ministério Público, no parecer de fls. 43-verso, pugnou pela declaração de extinção da punibilidade, diante do cumprimento da transação penal.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade de Dhione Nunes da Silva, diante do cumprimento

da transação penal homologada judicialmente.
Sem custas.
Transitada em julgado, archive-se com as formalidades legais.
P.R.I.
Rorainópolis (RR), 26 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior
088 - 0000757-46.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000757-7
Réu: Andre Azevedo e outros.
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fls. 157-verso.
Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Jaime Guzzo Junior, Diego Victor Rodrigues Barros

Prisão em Flagrante

089 - 0000350-06.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000350-8
Autor: Raimundo Sidiney Pinheiro da Silva
SENTENÇA

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de Raimundo Sidiney Pinheiro da Silva pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 306 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, da testemunha, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, a testemunha e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais (fls. 12), além de receber a respectiva nota de culpa (fls. 13). A prisão foi comunicada a família, conforme fls. 14.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

O acusado foi solto após recolhimento de fiança (fls. 17/19).

Ciência ao Ministério Público.

Com a remessa do respectivo inquérito policial, junte-se cópia desta sentença, arquivando-se os presentes autos.
Rorainópolis (RR), 26 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0000367-42.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000367-2
Réu: Francisco Silva de Souza
SENTENÇA

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de Francisco Silva de Souza, pela suposta prática do crime previsto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, da testemunha, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, a testemunha, a vítima e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais (fls. 12), além de receber a respectiva nota de culpa (fls. 13). A prisão foi comunicada a família, conforme fls. 14.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das

formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

O acusado foi solto após recolhimento de fiança (fls. 15/16 e 19).
Ciência ao Ministério Público.

Com a remessa do respectivo inquérito policial, junte-se cópia desta sentença, arquivando-se os presentes autos.
Rorainópolis (RR), 26 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0000369-12.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000369-8
Réu: Aldenes Nicacio de Souza
SENTENÇA

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de Aldenes Niucacio de Souza, pela suposta prática dos crimes previsto nos artigos 306 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, da testemunha, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, a testemunha, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais (fls. 10), além de receber a respectiva nota de culpa (fls. 11). A prisão foi comunicada a família, conforme fls. 12.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

O acusado foi solto após recolhimento de fiança (fls. 14/15 e 17).

Ciência ao Ministério Público.

Com a remessa do respectivo inquérito policial, junte-se cópia desta sentença, arquivando-se os presentes autos.
Rorainópolis (RR), 26 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

092 - 0000286-93.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000286-4
Réu: Ailton Rodrigues da Silva
DESPACHO

A resposta à acusação de fls. 11/12 não vinculou qualquer das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, de forma ratifico o recebimento da denúncia.

Designa-se audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o acusado e as testemunhas arroladas nos autos.

Notifiquem-se ao Ministério Público e à DPE.

Defiro a cota ministerial de fls. 13-verso.

Expedientes necessários.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Inquérito Policial

093 - 0006013-48.2006.8.23.0047
Nº antigo: 0047.06.006013-5
Indiciado: M.H.E.
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se o feito de procedimento para apuração da prática, em tese, das infrações penais previstas nos artigos 155, caput, e 180, § 3º, ambos do Código Penal Brasileiro, tendo como supostos autores Mário Henrique Emque e Maria de Fátima.

O Ministério Público, no parecer de fls. 102, pugnou pela extinção da

punibilidade prescrição da pretensão punitiva pela pena cominada.

Compulsando os autos, verifica-se que os fatos apurados no caderno investigatório se deu no dia 14/04/2006, conforme BO de fls. 03, portanto, a mais de 09 (nove) anos.

O art. 109, VI, Código Penal, preceitua que, antes de transitar em julgado a sentença, prescreve em 03 (três) anos os crimes cuja pena cominada não seja superior a 01 (um) ano.

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010). "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12234.htm#art2"

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

Neste sentido, verificando-se que os delitos sob análise, art. 155, caput, e art. 180, § 3º, ambos do CP, possuem o máximo da pena privativa de liberdade fixada em 04 (quatro) e 01 (um) anos, respectivamente, tendo os prazos prescricionais regulados no art. 109, IV e V, do CP, aliado a data da prática das infrações penais, 14/04/2006, constata-se que ambos os delitos encontram-se fulminados pelo fenômeno da prescrição. Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade de Mário Henrique Emque e Maria de Fátima, em razão da prescrição, relativamente aos delitos tipificados nos artigos 155, caput, e 180, § 3º, ambos do Código Penal Brasileiro, com amparo nos art.107, IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Sem custas.

P.R.I.

Rorainópolis (RR), 29 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

094 - 0001446-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001446-4

Réu: Luiz Carlos Boritza e outros.

SENTENÇA

Vistos etc.,

O feito trata-se de representação criminal, cuja investigação principal tramita nos autos do Inquérito Policial distribuído nesta Comarca sob o nº 0047 11 000965-2.

Foi deferida a diligência requerida, que estava pendente de querela judicial em Segunda Instância.

É o relatório.

Fundamento. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que o feito já cumpriu seu desiderato, com a decisão de fl. 78/80.

Ante o exposto, archive-se o presente feito, juntado ao inquérito policial referido acima cópia de fls. 02/03, 78/80, 296 e 304/305, para que lá alcance eficácia.

Deem-se as baixas necessárias. Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 29 de junho de 2015.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza de Direito

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Boletim Ocorrê. Circunst.

095 - 0000749-69.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000749-4

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 17/09/2015 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0000010-62.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000010-8

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 17/09/2015 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Autorização Judicial

097 - 0000357-95.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000357-3

Autor: W.F.S.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de pedido de alvará autorizativo para participação de crianças e adolescentes em evento.

O Requerente, Waldir Ferreira Da Silva, solicita a expedição de Alvará Autorizativo para que adolescentes possam participar do evento "1º Arraial do Copo Cheio", a ser realizado no estabelecimento de mesmo nome, localizado na Rua Carlos Lacerda Gago, com Rua São Luiz, neste Município de Rorainópolis, nos dias 02, 03 e 04 de julho de 2015, com início às 19 horas e termino previsto para as 02 horas do dia seguinte.

A Requerente juntou documentos (fls. 03/09).

O Ministério Público, às fls. 10-verso, pugnou pelo deferimento do pedido, mediante a advertência ao Requerente da proibição da venda de bebidas alcoólicas e outros produtos causadores de dependência física ou psíquica.

É o relatório. Decido.

Compete a Autoridade Judiciária autorizar a participação de crianças e adolescentes, desacompanhadas dos pais ou responsáveis, em festas, bailes, clubes e promoções dançantes ou congêneres. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 149, dispõe:

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

- I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:
- b) bailes ou promoções dançantes;
- c) boate ou congêneres;

A parte autora juntou ao feito autorização para realização de evento expedido pela Prefeitura de Rorainópolis (fl. 03), comunicação da realização do evento a Polícia Militar e ao Conselho tutelar (fl. 04 e 05), bem como contratação de serviço de segurança (fl. 06).

A Portaria 31/2011/GAB/Comarca de Rorainópolis, que regulou o ingresso e participação de crianças e adolescentes em espetáculos e

divertimentos públicos, determina em seu art. 5º:

Art. 5º - Em bailes, boates e eventos noturnos, com início após as 22 horas, somente será permitido o ingresso e a permanência de adolescentes com idade a partir de 14 (quatorze) anos completos, acompanhados dos pais ou de responsáveis, ficando proibido o ingresso e a permanência nestes locais desacompanhados

A participação de crianças e adolescentes em eventos noturnos foi regulada pela Portaria 31/2011/GAB/Comarca de Rorainópolis. Nesse sentido, constata-se que a participação de criança e adolescentes, em eventos iniciados após as 22 horas, devem ser autorizados judicialmente.

A realização de eventos culturais nesta urbe não são frequentes, assim como inexistente estabelecimento destinado ao lazer infantil, de forma que as iniciativas que propiciem o acesso a diversão saudável a crianças e adolescentes deve ser estimuladas, obedecidos os ditames legais e a preservação da segurança da pessoa em formação, sendo um direito assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 71, in verbis.

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Posto isso, verificando o cumprimento dos ditames legais, comprovando a parte requerente a comunicação órgãos oficiais, bem como a contratação de segurança particular visando a proteção da integridade física dos participantes do evento, deve ser deferida a autorização judicial pleiteada na inicial.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido do Autor, autorizando a expedição de Alvará Autorizativo para participação de adolescentes no evento "1º Arraial do Copo Cheio", a ser realizado no estabelecimento de mesmo nome, localizado na Rua Carlos Lacerda Gago, com Rua São Luiz, neste Município de Rorainópolis, nos dias 02, 03 e 04 de julho de 2015, com início às 19 horas e término previsto para as 02 horas do dia seguinte.

O Requerente deverá fixar em local visível comunicado informando a proibição da venda de bebidas alcoólicas e outros produtos causadores de dependência física ou psíquica aos menores presentes ao evento.

Oficie-se ao conselho Tutelar do Município de Rorainópolis para acompanhar a realização do evento, encaminhando ao Juízo relatório de ocorrência minucioso.

Sem custas.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

Rorainópolis (RR), 26 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0000351-88.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000351-6

Autor: R.S.F.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Cuida-se de pedido de alvará autorizativo para participação de crianças e adolescentes em evento.

O Requerente, Raimunda Da Silva Fernandes, solicita a expedição de Alvará Autorizativo para que crianças e adolescentes, a partir dos 10 (dez) anos de idade, possam participar do evento "VII Arraial da Escola Professora Terezinha de Jesus", a ser realizado na quadra poliesportiva de Martins Pereira, nos dias 03 e 04 de julho de 2015, com início às 20 horas e término previsto para as 05 horas do dia seguinte, devendo os menores permanecerem no evento até a meia-noite, acompanhado dos responsáveis legais.

A Requerente juntou documentos (fls. 03/09).

O Ministério Público, às fls. 14, pugnou pelo deferimento do pedido, mediante o cumprimento da faixa etária e do horário solicitado na inicial,

devendo providenciar a autora a presença de órgãos de segurança, ambulatorial e conselho tutelar.

É o relatório. Decido.

Compete a Autoridade Judiciária autorizar a participação de crianças e adolescentes, desacompanhadas dos pais ou responsáveis, em festas, bailes, clubes e promoções dançantes ou congêneres. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 149, dispõe:

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

b) bailes ou promoções dançantes;

c) boate ou congêneres;

A parte autora juntou ao feito comprovante de contratação de serviço de segurança (fl. 03), bem como a expedição de documentos informando a realização do evento ao Conselho tutelar, Polícias Militar e Civil, e Corpo de Bombeiro (fls. 05/09).

A Portaria 31/2011/GAB/Comarca de Rorainópolis, que regulou o ingresso e participação de crianças e adolescentes em espetáculos e divertimentos públicos, determina em seu art. 5º:

Art. 5º - Em bailes, boates e eventos noturnos, com início após as 22 horas, somente será permitido o ingresso e a permanência de adolescentes com idade a partir de 14 (quatorze) anos completos, acompanhados dos pais ou de responsáveis, ficando proibido o ingresso e a permanência nestes locais desacompanhados

A participação de crianças e adolescentes em eventos noturnos foi regulada pela Portaria 31/2011/GAB/Comarca de Rorainópolis. Nesse sentido, constata-se que a participação de criança e adolescentes, em eventos iniciados após as 22 horas, devem ser autorizados judicialmente.

A realização de eventos culturais nesta urbe não são frequentes, assim como inexistente estabelecimento destinado ao lazer infantil, de forma que as iniciativas que propiciem o acesso a diversão saudável a crianças e adolescentes deve ser estimuladas, obedecidos os ditames legais e a preservação da segurança da pessoa em formação, sendo um direito assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 71, in verbis.

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Posto isso, verificando o cumprimento dos ditames legais, comprovando a parte requerente a comunicação órgãos oficiais, bem como a contratação de segurança particular visando a proteção da integridade física dos participantes do evento, deve ser deferida a autorização judicial pleiteada na inicial.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido do Autor, autorizando a expedição de Alvará Autorizativo para participação de crianças e adolescentes, a partir dos 10 (dez) anos de idade, possam participar do evento "VII Arraial da Escola Professora Terezinha de Jesus", a ser realizado na quadra poliesportiva de Martins Pereira, nos dias 03 e 04 de julho de 2015, com início às 20 horas e término previsto para as 05 horas do dia seguinte, devendo os menores permanecerem no evento até a meia-noite, acompanhado dos responsáveis legais

O Requerente deverá fixar em local visível comunicado informando a proibição da venda de bebidas alcoólicas e outros produtos causadores de dependência física ou psíquica aos menores presentes ao evento.

Oficie-se ao conselho Tutelar do Município de Rorainópolis para acompanhar a realização do evento, encaminhando ao Juízo relatório de ocorrência minucioso.

Sem custas.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

Rorainópolis (RR), 26 de junho de 2015.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

000493-RR-N: 003, 004

000891-RR-N: 005

001282-RR-N: 005

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000332-43.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000332-9

Réu: Jorge Luiz Betcel Brito

Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

002 - 0000323-81.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000323-8

Autor: K.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 30/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrich Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal

003 - 0000015-45.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000015-0

Réu: Luiz Eduardo Silva Macedo

"...Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, o que faço para CONDENAR LUIZ EDUARDO SILVA DE MACEDO, como incurso na sanção prevista no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, bem como ABSOLVÊ-LO do delito previsto no art. 329 do CP, nos termos do art. 386, VII, do CPP. (...) Assim, torno a pena para o crime de Tráfico de Drogas 01 (um) ano e 08 (oito) meses e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, no valor acima referido. Considerando que o réu se encontra preso desde 28 de dezembro de 2014, portanto há seis meses e dois dias, este período deve ser detraído, nos termos do art. 387, § 2º do CPP, remanescendo 01 (um) ano 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias. (...) Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 30 de junho de 2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000231-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Erico Raimundo de Almeida Soares

Procedimento Ordinário

001 - 0000120-32.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000120-2

Autor: Angela Maria Câmara Silva

Réu: Inss

Despacho: Defiro a vista requerida por 05 (cinco) dias. Alto Alegre/RR. 22.06.2015.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Vara Criminal

Expediente de 29/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Erico Raimundo de Almeida Soares

Liberdade Provisória

002 - 0000099-17.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000099-9

Réu: Mauricio Sousa da Silva

DISPOSITIVO:

Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta, dissentindo da defesa e em consonância com o parquet, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA dos acusados: ANA PAULA DE ALENCAR DE ALMEIDA, MAURICIO SOUZA DA SILVA, CLAUDIANE ALENCAR DA SILVA, por entender que estão presentes os requisitos para a SEGREGAÇÃO CAUTELAR.

Junte-se Cópia da Presente decisão nos feitos mencionados no início desta decisão. Não havendo interposição de recurso por parte da defesa quanto ao indeferimento da liberdade provisória certifique o transitado em julgado e arquite-se com anotações e baixas pertinentes, observadas as disposições da Corregedoria, sem necessidade de nova conclusão.

Autos do Inquérito Policial apenso extinto ante o cumprimento de sua finalidade, devendo, entretanto, ser mantido em apenso, vez que há elementos de prova que interessam para a ação penal.

Assim, extraia - se cópia das procurações outorgadas nos autos das liberdades provisórias e junte nos autos da ação penal, cadastrando os ilustres advogados e os intimado a apresentarem resposta à acusação, no prazo legal.

Requisite-se o Laudo Definitivo para ser juntado nos autos da ação penal.

Certifique, ainda, se nos autos do Inquérito Policial consta documento de identificação civil do adolescente vítima da corrupção de menores. Constando o documento extraia-se cópia de junte nos autos da ação penal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

De Boa Vista para Alto Alegre, 26 de junho de 2015.

Joana Sarmento de Matos.
Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000100-02.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000100-5

Réu: Ana Paula de Alencar de Almeida

DISPOSITIVO:

Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta, dissentindo da defesa e em consonância com o parquet, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA dos acusados: ANA PAULA DE ALENCAR DE ALMEIDA, MAURICIO SOUZA DA SILVA, CLAUDIANE ALENCAR DA SILVA, por entender que estão presentes os requisitos para a SEGREGAÇÃO CAUTELAR.

Junte-se Cópia da Presente decisão nos feitos mencionados no início desta decisão. Não havendo interposição de recurso por parte da defesa quanto ao indeferimento da liberdade provisória certifique o transito em julgado e arquite-se com anotações e baixas pertinentes, observadas as disposições da Corregedoria, sem necessidade de nova conclusão.

Autos do Inquérito Policial apenso extinto ante o cumprimento de sua finalidade, devendo, entretanto, ser mantido em apenso, vez que há elementos de prova que interessam para a ação penal.

Assim, extraia - se cópia das procurações outorgadas nos autos das liberdades provisórias e junte nos autos da ação penal, cadastrando os ilustres advogados e os intimado a apresentarem resposta à acusação, no prazo legal.

Requisite-se o Laudo Definitivo para ser juntado nos autos da ação penal.

Certifique, ainda, se nos autos do Inquérito Policial consta documento de identificação civil do adolescente vítima da corrupção de menores. Constando o documento extraia-se cópia de junte nos autos da ação penal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

De Boa Vista para Alto Alegre, 26 de junho de 2015.

Joana Sarmento de Matos.
Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

004 - 0000101-84.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000101-3

Réu: Claudiane Alencar da Silva

DISPOSITIVO:

Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta, dissentindo da defesa e em consonância com o parquet, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA dos acusados: ANA PAULA DE ALENCAR DE ALMEIDA, MAURICIO SOUZA DA SILVA, CLAUDIANE ALENCAR DA SILVA, por entender que estão presentes os requisitos para a SEGREGAÇÃO CAUTELAR.

Junte-se Cópia da Presente decisão nos feitos mencionados no início desta decisão. Não havendo interposição de recurso por parte da defesa quanto ao indeferimento da liberdade provisória certifique o transito em julgado e arquite-se com anotações e baixas pertinentes, observadas as

disposições da Corregedoria, sem necessidade de nova conclusão.

Autos do Inquérito Policial apenso extinto ante o cumprimento de sua finalidade, devendo, entretanto, ser mantido em apenso, vez que há elementos de prova que interessam para a ação penal.

Assim, extraia - se cópia das procurações outorgadas nos autos das liberdades provisórias e junte nos autos da ação penal, cadastrando os ilustres advogados e os intimado a apresentarem resposta à acusação, no prazo legal.

Requisite-se o Laudo Definitivo para ser juntado nos autos da ação penal.

Certifique, ainda, se nos autos do Inquérito Policial consta documento de identificação civil do adolescente vítima da corrupção de menores. Constando o documento extraia-se cópia de junte nos autos da ação penal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

De Boa Vista para Alto Alegre, 26 de junho de 2015.

Joana Sarmento de Matos.
Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Relaxamento de Prisão

005 - 0000086-18.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000086-6

Réu: Gutemberg Gonçalves de Souza

DECISÃO

1- CUIDA-SE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 75, FORMULADO PELA DEFESA CONSTITUÍDA DE GUTEMBERG (FLS. 77/82).

2- O PARQUET MANIFESTA EM FLS. 91/VERSO.

É O RELATO. DECIDO.

O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO TRAZ ELEMENTOS CAPAZES DE MOFICIAR A SENTENÇA JÁ PROFERIDA NO SENTIDO DE INDEFERIMENTO DA LIBERDADE (FLS. 75).

ASSISTE RAZÃO AO PARQUET EM FLS. 91/VERSO. O SÓ FATO DA POLÍCIA MILITAR TER MARCADO ENCONTRO COM O ACUSADO/CUSTODIADO PARA PODER PRENDÊ-LO NÃO DESCARACTERIZA A SITUAÇÃO DE FLAGRANTE E NEM INDUZ FLAGRANTE FORJADO PELA AUTORIDADE POLICIAL.

ASSIM, MANTENHO A DECISÃO/SENTENÇA QUE INDEFERIU A LIBERDADE DE GUTEMBERG GONÇALVES DE SOUZA.

CERTIFIQUE NESSES AUTOS A SITUAÇÃO RELATIVA A AÇÃO PENAL.

JUNTE-SE CÓPIA DA SENTENÇA DE FLS. 75 DA MANIFESTAÇÃO DO PARQUET DE FLS. 91/VERSO E DESSA DECISÃO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL.

PERCEBO QUE A NOBRE ADVOGADA ADUZIU QUE O ACUSADO É EX-POLICIAL CIVIL E QUE ESTARIA SENDO AMEAÇADO REQUERENDO A SUA TRANSFERÊNCIA PARA A ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA-API. ENTRETANTO, NÃO JUNTOU AOS AUTOS QUALQUER ELEMENTO COMPROBATÓRIO.

DE QUALQUER MANEIRA, A TITULARIDADE DO SISTEMA PRISIONAL É DO ESTADO E ESTE É REPONSÁVEL PELO RESGUARDO DA VIDA/INTEGRIDADE DOS PRESOS. ASSIM, OFICIE-SE À DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO EM QUE CUSTODIADO O PRESO PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEL PARA O RESGUARDO DA INTEGRIDADE DO NACIONAL GUTEMBERG GONÇALVES DE SOUZA.

P.R.I.

NÃO HAVENDO RECURSO, CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO, COM ANOTAÇÕES E BAIXAS PERTINENTES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA.

ALTO ALEGRE-RR, 29.06.2015. JOANA SARMENTO DE MATOS, JUÍZA RESPONDENDO PELA COMARCA.

Advogados: Jullio Wesley Leitão Bezerra, Alinne Leitao Nalin

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000254-94.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000254-6

Indiciado: R.S.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

002 - 0000252-27.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000252-0

Indiciado: G.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0000253-12.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000253-8

Indiciado: W.M.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 25/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000250-57.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000250-4

Réu: Antonio Reinaldo de Souza

D E C I S Ã O

Recebi expediente oriundo da Delegacia de Polícia Civil de Pacaraima/RR solicitando medidas protetivas de afastamento do lar, de proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando limite mínimo de distância entre estes e o agressor, proibição ao infrator de frequentar determinados lugares, entre outras, na forma da Lei 11.340/06.

Para tanto, conforme declarações prestadas nos presentes autos, relata a vítima, em apertada síntese, que está junto com o acusado há aproximadamente dois anos. Declara, a vítima, que tem uma filha de dois anos de idade, fruto de outro relacionamento.

Relata ainda, que no último sábado viajou para o município de Mucajaí/RR, numa excursão com a escola, voltando no mesmo dia no período noturno, ocasião na qual o acusado a esperava no ponto de ônibus e a acusou de traição, o que foi negado sendo afirmado ao acusado que apenas tinha conhecido um cara e pediu separação.

O Acusado não aceitou a separação e passou a esperar a vítima na frente da escola, até que na quarta-feira puxou-a pelo braço, pegou o celular, rasgando sua blusa na frente de várias pessoas.

Relatou, por fim, que requer a concessão das medidas protetivas previstas em lei, e que deseja representar criminalmente contra o acusado.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se a possibilidade real de o infrator agredir, verbal ou fisicamente a vítima, o que autoriza, sobretudo ante a disciplina protetiva da Lei Maria da Penha, que visa a proteção da saúde mental e física da mulher, as medidas protetivas solicitadas pela vítima a autoridade policial.

Ante ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso II, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", inciso IV e inciso V da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO o presente

requerimento, estabelecendo as seguintes medidas protetivas:

a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de 200m (duzentos metros) de distância entre estes e o agressor, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação.

b) proibição de frequência do requerido/agressor a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima.

c) Deixo de fixar alimentos provisórios, por não haver nos autos elementos suficientes para tal medida.

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Polícia Civil de Pacaraima/RR ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar.

Do Mandado deverá constar a Advertência ao agressor, de que, caso descumpra qualquer uma das medidas constante da presente Decisão Judicial, a PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, inciso IV, do CPP c/c art. 20 da Lei 11.340/06).

Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a ADVERTÊNCIA/CITAÇÃO para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).

Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 25 de junho de 2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito respondendo
pela Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000637-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 26/06/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Janne Kastheline de Souza Farias

Liberdade Provisória

001 - 0000179-17.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000179-1

Réu: Alencar Gomes Mendes

Decisão: PEDIDO INDEFERIDO.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 25/06/2015

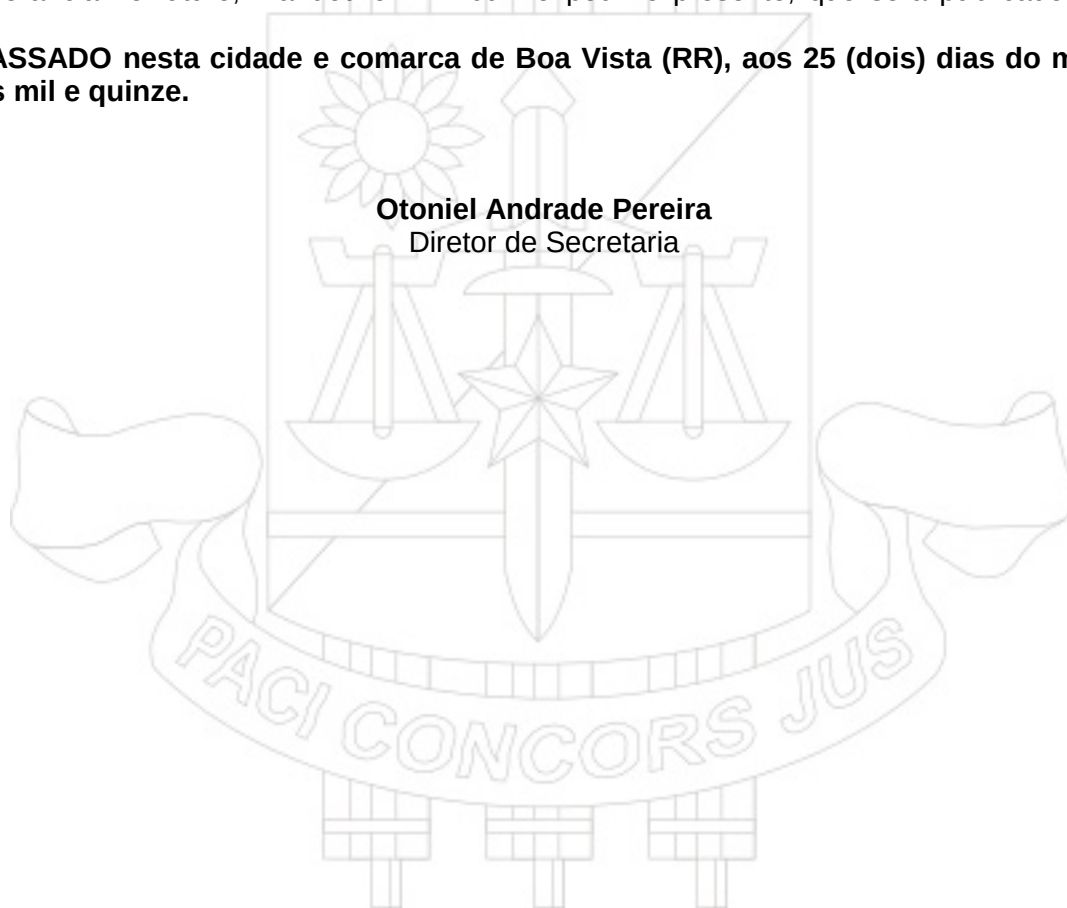
EDITAL DE CITAÇÃO DE CONFIANÇA CRED. PROMOTORA DE VENDAS LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0804625-47.2013.8.23.0010, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, em que figura como autor JANETE AMORIM SILVA e parte requerida CONFIANÇA CRED. PROMOTORA DE VENDAS LTDA, CNPJ Nº 07.865.705/0001-10. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (dois) dias do mês de junho do ano dois mil e quinze.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria



4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**EDITAL DE CITAÇÃO
(30 DIAS)**

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0903487-92.2009.8.23.0010

Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A

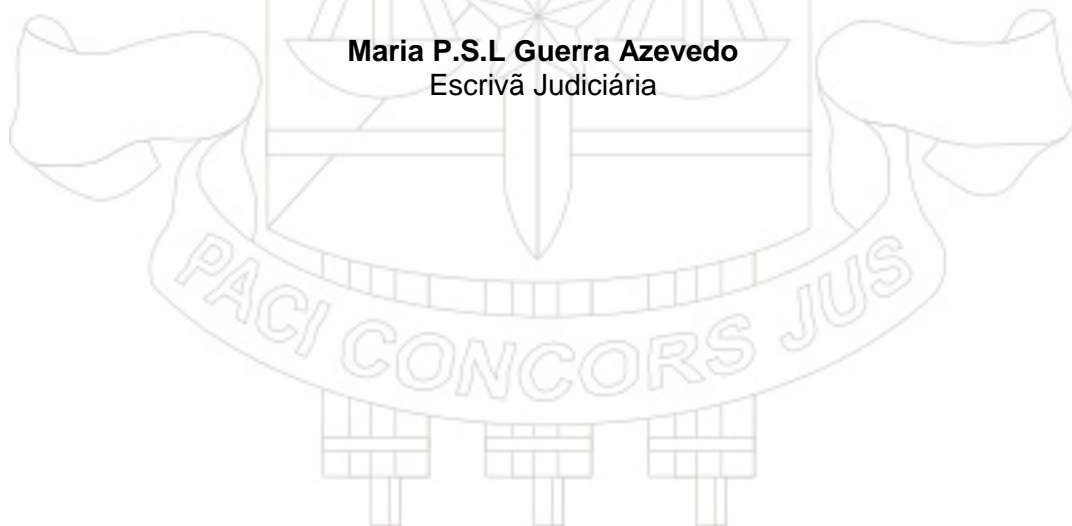
Réu(s) DILSON LAGO DOS SANTOS

Como se encontra a parte requerida, DILSON LAGO DOS SANTOS CPF: 006.917.712-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de junho de 2015.

Maria P.S.L Guerra Azevedo
Escrivã Judiciária



VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 30/06/2015

EDITAL DE CITAÇÃO 3 DIAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

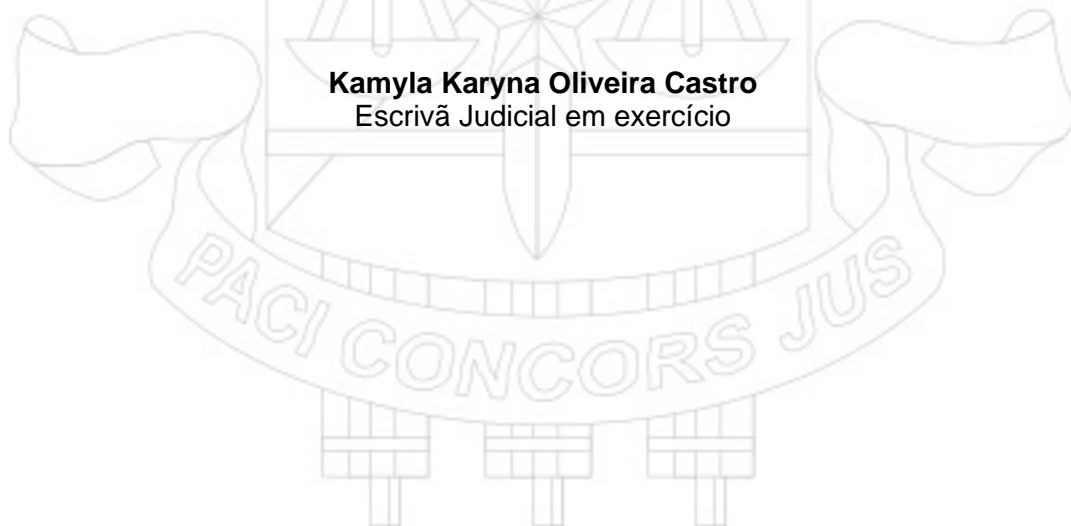
CITAÇÃO DE: IVO VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, autônomo, RG 325298-1 SSP/RR, CPF 931.537.672-20, filho de José Bento de Sousa e Francisca Vieira da Silva Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser citada a pagar, em 3 (três) dias, pagar a importância correspondente a R\$ 598,39 (quinhentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, referente a pensão alimentícia dos meses de agosto/14 a outubro/14, e as demais parcelas vencidas no curso do processo, AINDA, Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (dias), pagar o montante exigido pela parte credora, pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Valor do débito: R\$ 409,41 (quatrocentos e nove reais e quarenta e um centavos) nos autos do processo nº 0010.14.020606-0 - Execução de Alimentos, em que tem como partes: autora: **F. M. V.**, representado por **K. M. C.** e executada **IVO VIEIRA DE SOUSA**.

JUÍZO: localiza-se na Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente— Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 30 de junho de 2015. Eu, SSRC (técnica judiciária) o digitei.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Judicial em exercício



COMARCA DE RORAINÓPOLISExpediente de **29/06/2015****PORTARIA N.º 003/2015/RLIS**

A **Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito, em Exercício na Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 31, de 25 de junho de 2015, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 4.º, da Resolução n. 006, de 06 de fevereiro de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de julho de 2015, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERIODO	HORARIO	TELEFONE
Dayan Martins Chaves	Técnico Judiciário	04 e 05	09:00 às 12:00	99139-6045
Dayna Thalyta Gomes do N. Duarte	Analista Judiciário/Análise de processo	11 e 12	09:00 às 12:00	99142-2282
Egilaine Silva de Carvalho	Técnica Judiciário	18 e 19	09:00 às 12:00	98114-0005
Francisco Luiz da Conceição Souza	Técnico Judiciário	25 e 26	09:00 às 12:00	99135-0368
Cleide Aparecida Moreira	Oficial de Justiça	04 e 05	Sobreaviso	xxxxxxxxxxx
Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça	11,12,18,19,25 e 26	Sobreaviso	xxxxxxxxxxx

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

Parágrafo Primeiro: Nos dias úteis, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 18h (dezoito horas) do dia anterior, findando às 08h (oito horas) do dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 12h (doze horas) do término dos plantões, findando às 09h (nove horas) do dia subsequente.

Art. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3238-1398.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 002/2014.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis – RR, 29 de junho de 2015.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juiz de Direito em Exercício

COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 30/06/2015

PORTARIA/GAB N ° 006/2014

A Dra. **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso VI do Código de Organização Judiciária do tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que no dia 01 de julho de 2015, comemora-se o aniversário da cidade de Bonfim;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o expediente forense e os prazos processuais na Comarca de Bonfim, no dia 01.07.2015.

Art. 2º. Dê-se ciência ao público em geral, afixando-se cópia desta no mural do Fórum Rui Barbosa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual e à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, atuantes na Comarca de Bonfim/RR.

Art. 4º. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Dê-se ciência aos servidores. Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 30 de junho de 2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito

PORTARIA/GAB N ° 007/2015

A Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ N .031 , de 25 junho de 2015, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça ser acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2011, e suas alterações, em especial a Resolução n. 46, do Tribunal Pleno, de 05 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de julho de 2015, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Moisés Duarte da Silva	Técnico Judiciário	01, 11 e 12	09:00 às 12:00	98117-8239
Janne Kastheline de Souza Farias	Analista Judiciário - Análise de Processo	05	09:00 às 12:00	98116-5307
Roneyson Clício Guivares	Técnico Judiciário	04, 18 e 25	09:00 às 12:00	98123-3122
Francirlene Andreia Magalhães	Técnico Judiciário	19 e 26	09:00 às 12:00	98114-6563
Dante Roque Mantins Bianeck	Oficial de Justiça	01, 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25 e 26	Sobreaviso	98105-6447

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para atendimento ao público no horário das **09:00h às 12:00h, no seguinte telefone (95) 3552-1242 e 3552-1296.**

ART. 4º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até às 09:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em sua residências.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 002/2014.

ART. 8º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 30 de junho de 2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30JUN15

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 649 - DG, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, para responder pela Divisão de Recursos Humanos, no período de 30JUN15 a 28JUL15, durante o afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 650 - DG, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 624-DG., de 22JUN2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5532, de 23JUN2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 651 - DG, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE**, para responder pela Secretaria do Espaço da Cidadania, durante o afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 652 - DG, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento ao Município de Bonfim-RR, no dia 30JUN15, sem pernoite, para executar serviços de reparos na cerca elétrica do prédio daquela Promotoria de Justiça.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento ao Município de Bonfim-RR, no dia 30JUN15, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 422/15 – DA, de 30 de junho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 653-DG, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, passando do Nível XII para o Nível XIII, com efeitos a contar de 16JUN2015, conforme proc. 442/2014-D.R.H., de 16JUN2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 654 - DG, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 002/2015/2ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 14/04/15,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, 02 (dois) dias de dispensa nos dias 07 e 08JUL15, por ter participado na aplicação das provas do X Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 12/04/15, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 202 - DRH, DE 30 DE JUNHO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSYELA PEIXOTO DA COSTA**, 08 (oito) dias de afastamento em razão de falecimento de pessoa da família, no período de 23 a 30JUN2015, conforme Processo nº 487/2015 – DRH, de 26JUN2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE SILVA DA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 004/15

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, - o Dr. **KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR**, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Rorainópolis-RR, **DETERMINA** a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, nº 004/2015, tendo como **objeto** apurar possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Rorainópolis referente a contratação de serviços de hotelaria para atender as necessidades da Prefeitura (Extrato nº 021/2015).

Rorainópolis-RR, 12 de maio de 2015.

KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 005/15

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, - o Dr. **KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR**, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Rorainópolis-RR, **DETERMINA** a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, nº 005/2015, tendo como **objeto** apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Rorainópolis referente a aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Prefeitura (Extrato nº 019/2015).

Rorainópolis-RR, 12 de maio de 2015.

KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 006/15

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, - o Dr. **KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR**, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Rorainópolis-RR, **DETERMINA** a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, nº 006/2015, tendo como **objeto** apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Rorainópolis referente a aquisição de peças para motocicletas para atender as necessidades da Prefeitura (Extrato nº 022/2015).

Rorainópolis-RR, 12 de maio de 2015.

KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 007/15

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, - o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Rorainópolis-RR, DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, nº 007/2015, tendo como objeto apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Rorainópolis referente à aquisição de peças automotivas para atender as necessidades da Prefeitura (Extrato nº 012/2015).

Rorainópolis-RR, 12 de maio de 2015.

KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 008/15

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, - o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Rorainópolis-RR, DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, nº 008/2015, tendo como objeto apurar possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Rorainópolis referentes aos Extratos nº 016/2015, 017/2015 e 018/2015.

Rorainópolis-RR, 12 de maio de 2015.

KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 009/15

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, - o Dr. MASATO KOJIMA, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Rorainópolis-RR, DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, nº 009/2015, tendo como objeto apurar possível ilegalidade na permissão da exploração dos serviços de táxi no trecho de Nova Colina X Rorainópolis e Rorainópolis X Nova Colina.

Rorainópolis-RR, 12 de maio de 2015.

MASATO KOJIMA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 010/15

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, - o Dr. MASATO KOJIMA, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Rorainópolis-RR, DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, nº 010/2015, tendo como objeto apurar possível ilegalidade concernente à omissão por parte do Município de Rorainópolis no que se refere a manutenção de pontes nas vicinais.

Rorainópolis-RR, 15 de junho de 2015.

MASATO KOJIMA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 011/15

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, - o Dr. MASATO KOJIMA, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Rorainópolis-RR, DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, nº 011/2015, tendo como objeto apurar possíveis irregularidades referente à falta do fornecimento de energia elétrica aos moradores das Viciniais 41, 42, 43 e 44 do Município de Rorainópolis.

Rorainópolis-RR, 15 de junho de 2015.

MASATO KOJIMA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 012/15

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, - o Dr. MASATO KOJIMA, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Rorainópolis-RR, DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, nº 012/2015, tendo como objeto apurar possível omissão da gestão municipal referente ao surto de dengue que assola o Município de Rorainópolis.

Rorainópolis-RR, 15 de junho de 2015.

MASATO KOJIMA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 013/15

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, - o Dr. MASATO KOJIMA, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Rorainópolis-RR, DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, nº 013/2015, tendo como objeto apurar possível violação, entre outros, do disposto nos artigos 2º, § 6º, 6º e 7º da Lei Federal nº 6.766/79.

Rorainópolis-RR, 16 de junho de 2015.

MASATO KOJIMA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 014/15

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, - o Dr. MASATO KOJIMA, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Rorainópolis-RR, DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, nº 014/2015, tendo como objeto apurar possíveis negligências médicas e hospitalar, retardando indevidamente procedimento de urgência.

Rorainópolis-RR, 18 de junho de 2015.

MASATO KOJIMA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIC Nº 006/15

O Promotor de Justiça abaixo indicado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal; art. 33, inciso I, da LCE 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução nº 006/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, determina a instauração do **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 006/2015**, tendo como objeto apurar possível prática de contravenção penal do art. 3º Lei nº 5.553/68.

Rorainópolis-RR, 13 de maio de 2015.

MASATO KOJIMA

Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 015/15

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, - o Dr. MASATO KOJIMA, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Rorainópolis-RR, **DETERMINA** a instauração de **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** nº 015/2015, tendo como **objeto** apurar os seguintes problemas noticiados pelos pais dos alunos da Escola Estadual Ten. João de Azevedo Cruz, de Nova Colina: falta de professores em algumas disciplinas desde o início do ano; tráfico de drogas e porte ilegal de armas especialmente na quadra; falta de monitores para alunos especiais; agressões em alunos especiais, gerando evasão; falta de merendeira; falta de zeladores; falta de inspetor escolar; falta de coordenador pedagógico; falta de utensílios de cozinha; falta de higiene nos banheiros; presença de animais peçonhentos; goteiras nas salas de aula; falta de água; falta de energia elétrica; único bebedouro em péssimo estado; caixa de água sem limpeza; condicionadores de ar nunca funcionaram; falta de lâmpadas nas salas de aula e nos corredores; janelas com vidros quebrados; Precariedade nos materiais da reforma recente.

Rorainópolis-RR, 29 de junho de 2015.

MASATO KOJIMA

Promotor de Justiça Substituto



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

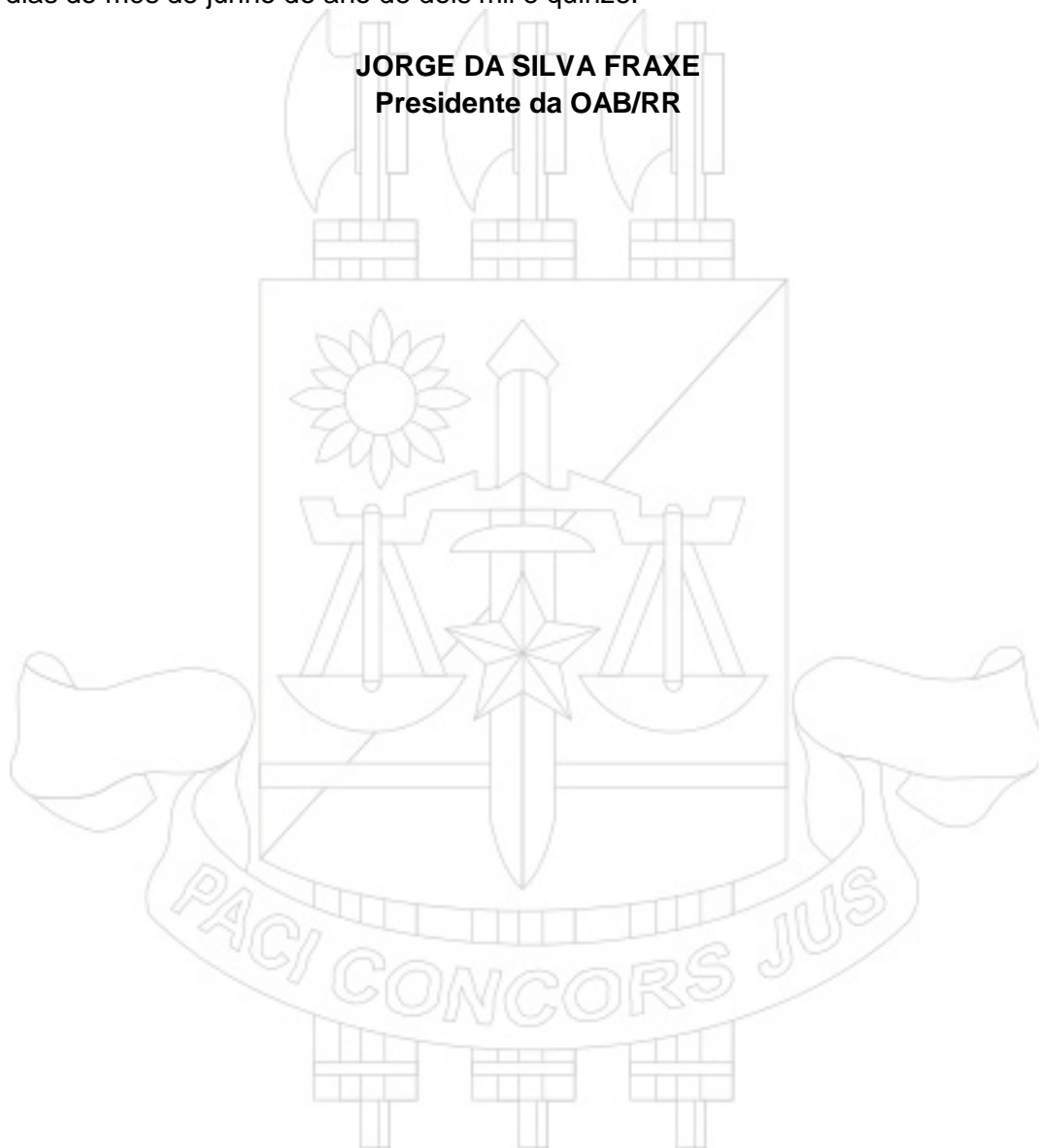
Expediente de 30/06/2015

EDITAL 156

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar: **JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 30/06/2015

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
022061 CONSTRUSERV SERVICOS E COMERCIO L
19.443.500/0001-26

BANCO ITAU S.A.
A. DAMASCENO LIMA - ME - ME
04.518.561/0001-38

BANCO DO BRASIL S.A.
ADRIELE LIMA VELOSO
849.494.652-87

LIRA E CIA LTDA
ALDENIR FERREIRA ALBUQUERQUE
026.666.142-47

LIRA E CIA LTDA
ANA CRISTINA MACEDO DA SILVA
843.912.192-04

LIRA E CIA LTDA
ANA RITA DA SILVA CARDOSO
100.223.922-20

LIRA E CIA LTDA
BIANCA ARAUJO NASCIMENTO
999.980.842-53

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
CIA ENERGETICA DE RORAIMA
05.938.444/0001-96

LOJAS PERIN LTDA
CLEIDIANE DOS REIS FONSECA
012.370.412-01

LIRA E CIA LTDA
DAYSE RIBEIRO BARBOSA
001.625.242-00

**BANCO DO BRASIL S.A.
DENIELI MATIAS DE OLIVEIRA CARDOSO
837.703.722-04**

**BANCO ITAU S.A.
DESEJOS DECORACOES ACESS. LTDA
14.658.235/0002-60**

**LOJAS PERIN LTDA
DEUZIMAR PESSOA NASCIMENTO
756.989.432-49**

**BANCO DO BRASIL S.A.
E. C. FERREIRA JUNIOR ME
03.403.519/0001-09**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EDILTON MESQUITA FILGUEIRAS - ME
04.686.770/0001-90**

**LIRA E CIA LTDA
EDIVAR DIAS RODRIGUES
199.835.652-34**

**LOJAS PERIN LTDA
EDSON BARBOSA DE LIMA JUNIOR
013.590.312-27**

**LIRA E CIA LTDA
EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS
153.872.082-53**

**LOJAS PERIN LTDA
EDVAN RIBEIRO
643.533.543-53**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A
05.722.947/0006-34**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ELENA MONTEIRO NERY
688.537.182-34**

**LOJAS PERIN LTDA
ELIVALDO JARBAS RAMOS JARDIM
814.655.992-15**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPS SEGURANCA LTDA
04.682.951/0001-49**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
ENGEFRIO LTDA
04.220.169/0001-08**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ESTILO EMP. IMOBILIARIOS LTDA
04.041.786/0001-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EUZEBIO MAIA EPP
05.940.200/0001-48

LOJAS PERIN LTDA
FABIO JUNIOR ALVES PEREIRA
709.008.842-15

LIRA E CIA LTDA
FATIMA DA SILVA CAETANO
446.239.092-04

LIRA E CIA LTDA
FRANCISCA COSTA MELO
136.186.792-20

LOJAS PERIN LTDA
FRANCISCA DA SILVA QUEIROZ
112.201.122-91

LIRA E CIA LTDA
FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
188.706.602-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FRANCISCO DAS CHAGAS BESSA DE SOUZA
048.902.722-91

LOJAS PERIN LTDA
FRANCISCO GOMES DA SILVA
511.657.322-20

LOJAS PERIN LTDA
FRANCISCO SILVA GOMES
357.572.482-20

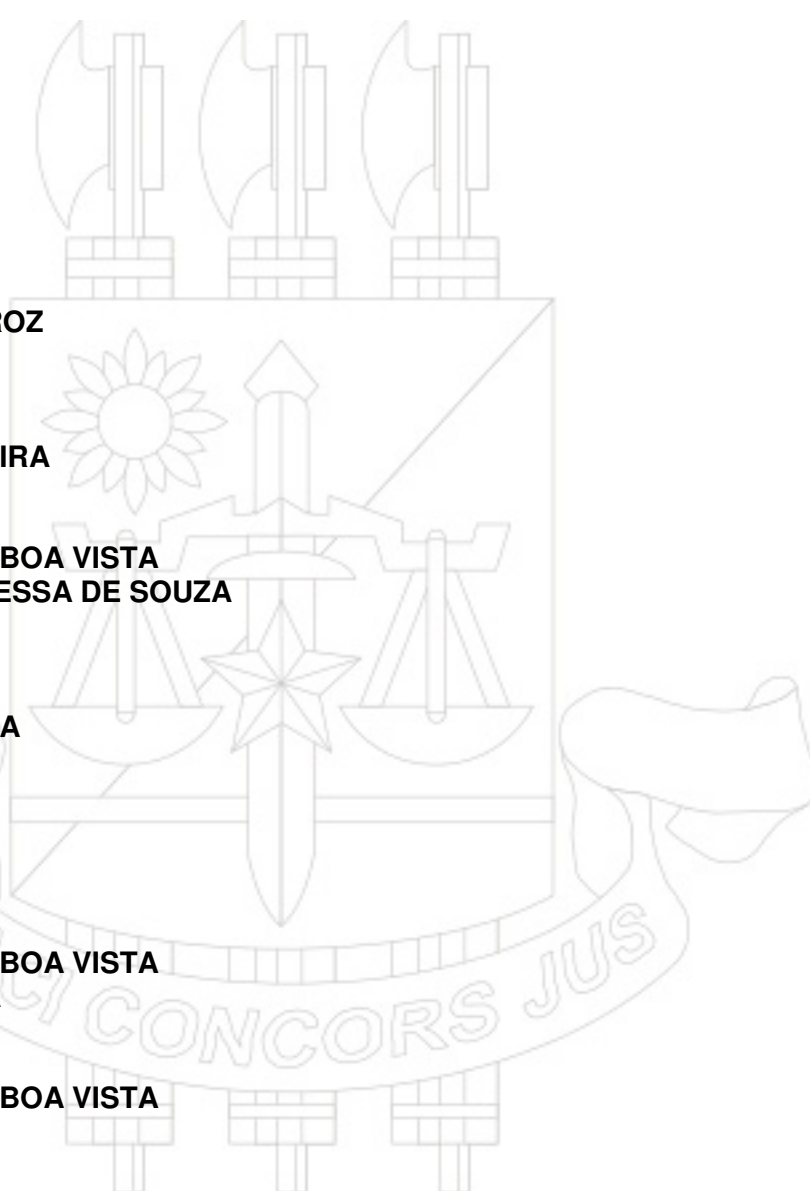
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNÇÃO ENGENHARIA LTDA
04.048.658/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GEAN E HORACIO LTDA
03.052.956/0001-25

LIRA E CIA LTDA
GENIVAL PEREIRA DO NASCIMENTO
224.605.432-04

LIRA E CIA LTDA
GILDECY GIL GRINGS
843.020.702-34

LOJAS PERIN LTDA
GLEDSON NOGUEIRA DE SOUZA
735.654.232-34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GOLD RO METAIS LTDA
05.885.595/0001-23**

**LOJAS PERIN LTDA
HELIO CARVALHO DE OLIVEIRA
382.640.482-34**

**LIRA E CIA LTDA
HENRIQUE DE SOUZA
199.897.332-87**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
ISTAEL RODRIGUES DA SILVA
382.968.292-15**

**BANCO DO BRASIL S.A.
IVO JOSE WANDERLEY GALLINDO FILHO
947.292.554-53**

**BANCO DO BRASIL S.A.
IVO JOSE WANDERLEY GALLINDO FILHO
947.292.554-53**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
J E DE MACEDO - ME
05.609.128/0001-70**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
J. R. CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA
14.477.079/0001-50**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
J. R. S. MOURA - ME
03.518.741/0001-57**

**LIRA E CIA LTDA
JANDERLEY DE SOUZA VIEIRA
225.404.312-91**

**LOJAS PERIN LTDA
JANDYELISON OLIVEIRA MAIA
007.733.402-70**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
JANUARIA DA CRUZ WANDERLEY
225.816.772-87**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
JOAO EVANGELISTA SIMAO DE SOUSA
311.989.452-49**

**BANCO DO BRASIL S.A.
JOÃO PAULO DE GODOI
822.725.902-25**

LIRA E CIA LTDA

JOELMA ARAUJO RODRIGUES
663.624.822-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
JONATHAS M. SILVA DE DEUS - ME
03.423.806/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
JONATHAS M. SILVA DE DEUS - ME
03.423.806/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
JOSE ALVES FERREIRA
225.362.303-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
JOSE HENRIQUE BARBOSA REIS
215.362.953-53

LIRA E CIA LTDA
JOSE PEREIRA DA SILVA
225.368.682-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
JOSE PORTO DE ALBUQUERQUE
043.175.722-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
JOSÉ VILAR DA SILVA
031.121.792-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
JOSÉ VILAR DA SILVA
031.121.792-34

LOJAS PERIN LTDA
KEILA MATOS FERREIRA
815.320.242-15

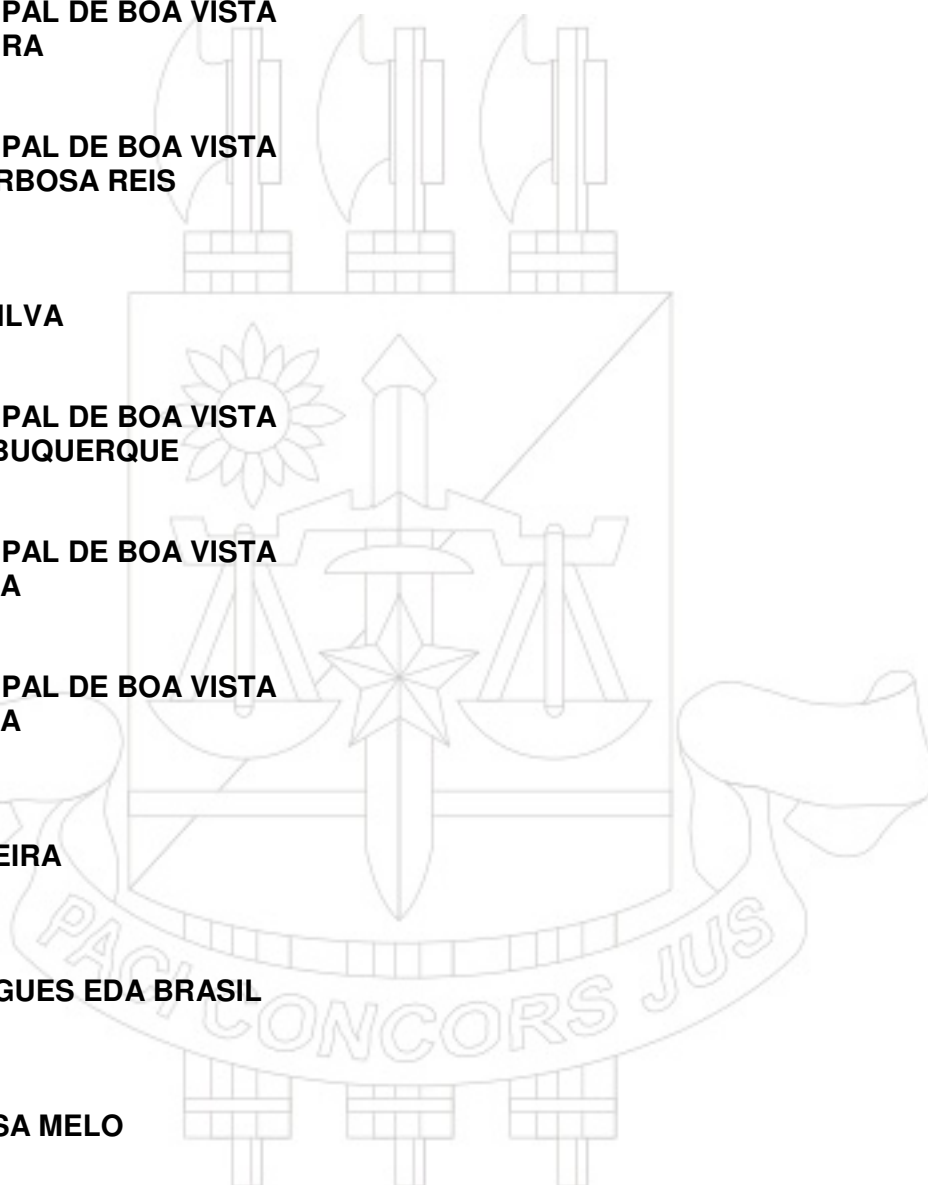
LOJAS PERIN LTDA
KEITY MISSU RODRIGUES EDA BRASIL
763.686.372-34

LOJAS PERIN LTDA
LEONARDO DE SOUSA MELO
025.512.812-61

BANCO DO BRASIL S.A.
LUCIVANIO BEZ FONTANA ME
03.575.516/0001-52

LIRA E CIA LTDA
MAICON REULISON DA SILVA ARAÚJO
574.458.182-00

BANCO DO BRASIL S.A.
MANOEL CORDEIRO DOS SANTOS ME
07.931.934/0001-96



BANCO DO BRASIL S.A.
MANOEL DANTAS MONTEIRO
597.220.614-53

LOJAS PERIN LTDA
MARCIA SOUZA SAMIAS
336.488.592-34

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA CILENE GOMES RODRIGUES
157.954.893-87

LIRA E CIA LTDA
MARIA DAS GRAÇAS COSTA
090.193.322-87

LOJAS PERIN LTDA
MARIA DE FATIMA GABRIEL RIBEIRO
381.385.224-53

LOJAS PERIN LTDA
MARIA FERREIRA PEREIRA
065.118.212-34

LIRA E CIA LTDA
MARIA LORETA INACIO PASCOAL
930.937.132-34

LIRA E CIA LTDA
MARIA ONILDE PIMENTEL GUTIERREZ
144.669.372-49

LIRA E CIA LTDA
MARIA RAIMUNDA ALVES MELO
163.973.712-04

LOJAS PERIN LTDA
MARIA REJANE MOURA COSTA CARDOSO
199.786.692-72

BANCO DO BRASIL S.A.
MATHEUS LIMA DE PINHO
19.919.999/0001-03

LIRA E CIA LTDA
MOACIR FRANCO DOS SANTOS
447.399.312-49

LIRA E CIA LTDA
NAIRARUBIA OLIVEIRA DA SILVA
512.643.152-87

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
NEIVA PIMENTEL TRAJANO
042.995.312-72

LOJAS PERIN LTDA

RAIMUNDA DA SILVA SANTANA
232.095.502-04

BANCO BRADESCO S.A.
ROBERTO SOUZA MORAES
19.528.937/0001-62

LOJAS PERIN LTDA
ROGERS ANDERSON ANGELIM DE ARAUJO
523.306.722-68

LIRA E CIA LTDA
ROSELI DE PAULA GIRELE
099.607.322-15

LOJAS PERIN LTDA
ROSINILDA DA SILVA FRANCA
112.426.042-00

LIRA E CIA LTDA
ROSIVALDO ZAMITH DE OLIVEIRA JUNIOR
511.798.302-53

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
STEPHANIR MATOS DE RARIAS
938.249.202-04

LIRA E CIA LTDA
TATIANE BARBOSA DE ALENCAR
974.409.222-04

LOJAS PERIN LTDA
THIAGO SALDANHA STEIN
686.972.102-59

BANCO ITAU S.A.
VINICIO JOSE NASC SILVA ME
18.687.287/0001-35

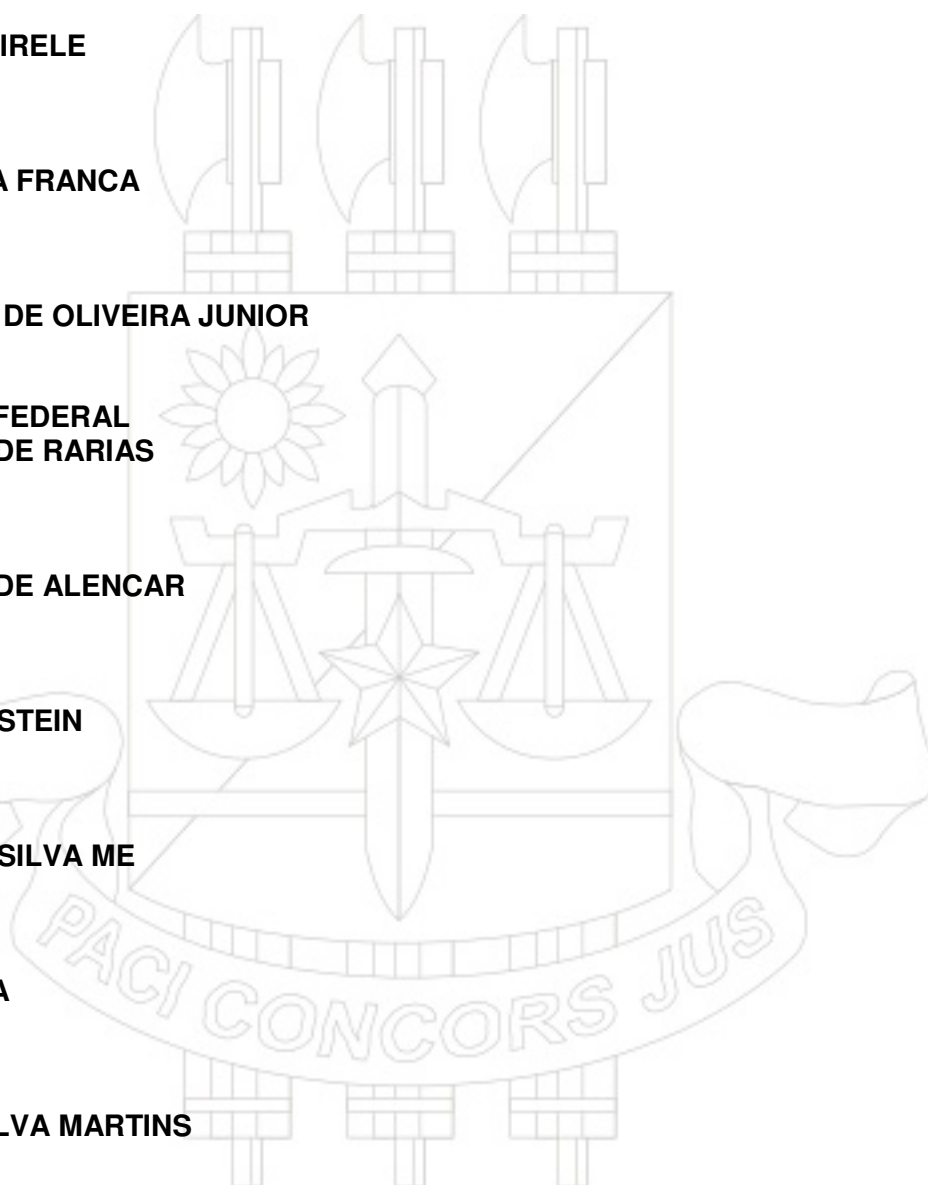
LIRA E CIA LTDA
WAGNER SILVA LIMA
666.136.392-49

LIRA E CIA LTDA
WEIDER MAILLEY SILVA MARTINS
241.610.552-34

LOJAS PERIN LTDA
WEVERTON NASCIMENTO DA SILVA
004.174.772-01

LOJAS PERIN LTDA
YURI CARLOS PEDROSA NASCIMENTO
952.381.232-72

LOJAS PERIN LTDA
ZULEIDE FERREIRA DE FRANCA
182.832.412-49



O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR,30 de Junho de 2015.

